Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 153 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 17 de agosto de 2022

Início da campanha eleitoral repercute no Plenário

Deputados ressaltam valor do processo democrático e convocam eleitores

FOTOS: ROBERTO SOARES

ANÁLISE - Para José Queiroz, cidadão precisa se informar sobre a trajetória e os projetos dos candidatos

ANSEIO - "Que tenhamos uma jornada exitosa, valorizando o processo democrático", desejou Isaltino Nascimento

O início da campanha eleitoral deu o tom dos pronunciamentos na Reunião Plenária de ontem. Os deputados José Queiroz (PDT) e Isaltino Nascimento (PSB) alertaram sobre a importância deste momento cívico e desejaram que o processo transcorra de forma democrática e tranquila.

Para o pedetista, a eleição deste ano tem um valor extraordinário, principalmente a escolha do presidente da República. "Precisamos eleger um gestor preparado para enfrentar os desafios que se impuseram ao País", ressaltou. Ele também comentou o crescimento de candidaturas de segmentos com baixa representação nos espaços políticos. "As mulheres, os negros e os indígenas devem participar de todas as esferas de poder."

Queiroz acredita que o eleitor precisa se inteirar sobre o que acontece na vida dos candidatos antes de tomar a decisão. Para ele, escolhas feitas em razão de amizade ou outra motivação que não seja a capacidade política resultam em cenários prejudiciais à nação.

O deputado Isaltino Nascimento também comentou o momento político. Ele pontuou que, dos atuais parlamentares da Alepe, 13 não concorrem à reeleição ao cargo. "Desejo boa sorte a todos os candidatos. Que tenhamos uma jornada exitosa no pleito deste ano, valorizando o processo democrático, que é algo muito caro e que a cada eleição precisa ser referendado", afirmou.

Por fim, o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), estimou sucesso aos colegas. "Desejo êxito a todos aqueles que irão se submeter ao julgamento do povo", concluiu.

Solene

Psiquiatra Avelar de Castro Loureiro torna-se cidadão pernambucano

A Alepe concedeu, na última segunda (15), o título de Cidadão Pernambucano ao psiquiatra Avelar de Castro Loureiro, por indicação do deputado Antônio Moraes (PP). Natural do município de Viçosa, no Interior de Alagoas, o homenageado formou-se em Medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE) em 1963. Em 1967, fundou e passou a presidir a Clínica Psiquiatra Santo Antônio, na Zona Norte do Recife.

Loureiro também esteve na instituição da Federação Brasileira de Hospitais (FBH), entidade com sede em Brasília, e da Associação Nordestina de Hospitais, que atua no setor de saúde há mais de cinco décadas. Foi, ainda, diretor interino e vice-diretor do Hospital Psiquiátrico Ulysses Pernambucano, na capital.

FOTO: ROBERTO SOARES

Construção de muro na praia de Mangue Seco é alvo de audiência pública

Segundo denúncias, obra estaria impedindo circulação e afetando meio ambiente

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

SUSTENTO - "Jovens vendem produtos para pagar os estudos e tantos outros dependem de Mangue Seco para comer", registrou Amilton Alves

REGULAR - Bruno Marinho disse que profissionais da SPU visitaram o local da denúncia, constatando ser um terreno de marinha

MEIO AMBIENTE - "Se houver impacto à natureza, caberá multa, embargo ou demolição do muro", elencou a representante da CPRH

NOVA REUNIÃO - "Buscaremos respostas mais objetivas do que será feito para ajudar as famílias afetadas", anunciou João Paulo

A construção de um muro na praia de Mangue Seco, no município de Igarassu (Região Metropolitana do Recife), e os possíveis impactos da obra para o meio ambiente e para a comunidade local foram debatidos em uma audiência pública promovida pelas Comissões de Meio Ambiente e de Cidadania. O encontro, realizado remotamente na última segunda (15), foi solicitado pelo deputado João Paulo (PT) após o recebimento de denúncias de comerciantes, pescadores e marisqueiras.

De acordo com a comunidade, o muro erguido por uma empresa privada e com a autorização da prefeitura estaria dificultando o acesso de quem depende da praia para trabalhar. Além disso, entidades ligadas à causa ambiental manifestaram preocupação com os efeitos dessa e de outras construções na orla. Conforme o Instituto Meu Mundo Mais Verde (IMMMV), diversas árvores foram suprimidas da área onde atualmente funciona um *beach club*.

"Com a retirada da vegetação, já constatamos algumas erosões na praia e impactos na fauna. Nos últimos cinco anos, por exemplo, não registramos mais a desova de tartarugas. Bichos preguiça que frequentavam árvores também não foram mais vistos", denunciou Felipe Meireles, líder do IMMMV. O ambientalista ainda observou que "documentos importantes, como planos ambientais construídos conjuntamente pelo Poder Público e pela sociedade, não vêm sendo respeitados".

Vice-presidente da Associação de Comerciantes da Praia de Mangue Seco, Amilton Alves falou da "indignação" do segmento. Segundo ele, cerca de 500 famílias tiram o sustento de atividades desenvolvidas no local. "Diversos jovens vendem produtos para pagar os estudos e tantos outros dependem de Mangue Seco para comer. Não aceitamos o que vem acontecendo. A praia precisa estar aberta para que todos possam circular."

Representando a Associação Mangue Beach, David Daivison criticou o fato de a Prefeitura de Igarassu ter autorizado a demarcação. "Se fizerem mais construções, como tem sido anunciado, não teremos mais acesso algum. A empresa privada colocou segurança na área e estamos sendo impedidos de trabalhar", desabafou. "Muitas famílias precisam da praia. Por isso estamos pedindo ajuda", complementou Elias da Silva, do Movimento Salve Mangue Seco.

Retornos dos órgãos

As entidades chegaram a denunciar a situação ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Segundo esclareceu o promotor André Felipe de Menezes, que é coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, "por se tratar de autorização concedida pelo município para a construção, o caso está sob responsabilidade da Promotoria de Justiça de Igarassu".

"Por meio de consulta, obtive informações de que diversos ofícios foram enviados aos órgãos competentes. Um dos documentos foi encaminhado à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que, em resposta, alegou que a obra não adentrava as faixas de praia", complementou Menezes, colocando-se à disposição para contribuir com os colegiados.

Representante da SPU na reunião, Bruno Marinho disse que profissionais do órgão visitaram o local da denúncia, constatando ser um terreno de marinha. "O detentor da área, resultante de desmembramento de uma fazenda, está com a documentação em dia", observou.

O presidente do Departamento Municipal de Controle Urbano de Igarassu (Deconur), Eric Marinho, informou que a empresa que construiu o muro tinha registro da área em cartório e que não ultrapassa a linha de preamar. "Legalmente, ela poderia receber a autorização. Os comércios que atuavam de forma irregular no local", sustentou. "Mas, de fato, precisamos equacionar essa questão para que as famílias tenham de onde tirar sustento", complementou.

Com relação à preservação ambiental, a gerente de Fiscalização de Recursos Naturais da Agência de Meio Ambiente do Estado (CPRH), Elba Borges, comentou que uma vistoria já foi feita e que um relatório analítico será elaborado. "Se realmente houver impacto à natureza, caberá multa, embargo, ou mesmo a demolição do muro", elencou.

Encaminhamentos

O deputado João Paulo e o mandato coletivo Juntas (PSOL), que preside a Comissão de Cidadania, propuseram a realização de uma reunião técnica com as entidades e os órgãos envolvidos. "Com esse novo encontro, buscaremos respostas mais objetivas do que será feito para ajudar as famílias afetadas", argumentou o parlamentar.

"Vamos cobrar fiscalização da Prefeitura para que não haja impedimento de acesso à praia, bem como um monitoramento dos impactos ambientais", comentou Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo.

Plenário aprova ajustes orçamentários e fiscais apresentados pelo Executivo

Mais cedo, propostas foram analisadas pelas comissões temáticas

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

SASSEPE - Repasse extra para assistência de servidores estaduais recebe parecer favorável da Comissão de Saúde

CRÉDITO - Administração Pública autoriza empréstimo de US$ 210, 12 milhões para serviços de saneamento

EXTRA - Comissão de Negócios Municipais dá aval a crédito suplementar de R$ 10 milhões para implantação de cozinhas comunitárias

TRIBUTO - Presidida por Diogo Moraes, Comissão de Finanças analisou propostas que tratam de descontos no ICMS

PRORROGAÇÃO - PL que estende mandatos de membros do CSTM é acatado pelo colegiado de Desenvolvimento Econômico

O Plenário da Alepe aprovou ontem, em Primeira Discussão, proposta do Governo do Estado que destina R$ 168 milhões para o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco (Sassepe). O repasse excepcional está previsto no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3566, que integra um pacote de ajustes fiscais e orçamentários encaminhado à Casa pelo Executivo. As matérias foram debatidas, pela manhã, nos colegiados de Administração Pública, Finanças, Negócios Municipais, Desenvolvimento Econômico e Saúde.

Conforme explicou o governador na justificativa anexada ao PLC 3566, a ampliação dos recursos ocorre "em razão do leque de ações implementadas para fortalecer o atendimento à saúde dos beneficiários". "O interesse é melhorar a estrutura para aprimorar o atendimento aos servidores estaduais", comentou o deputado Tony Gel (PSB), ao relatar a matéria na Comissão de Administração.

Empréstimo

Também em primeiro turno, foi acatado o PL nº 3581/2022, que busca viabilizar um empréstimo de US$ 210,124 milhões (aproximadamente R$ 1 bilhão) para a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). A verba deve ser obtida junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), instituição financeira criada pelo Brics (bloco formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

Segundo o Executivo, o montante vai financiar ações para a expansão e o aumento da eficiência dos serviços de abastecimento de água e esgoto. A iniciativa visa atingir 23 municípios e beneficiar cerca de dois milhões de pessoas. A operação de crédito será garantida pela União, sendo que o Estado poderá oferecer contragarantias como cessão de cotas ou parcelas de participação de Pernambuco na arrecadação da União.

Crédito Suplementar

Os integrantes da Casa de Joaquim Nabuco também deram o primeiro aval ao PL nº 3565/2022, que abre crédito suplementar no valor de R$ 10 milhões para implantação de cozinhas comunitárias em vários municípios. "A medida é fundamental por ser destinada ao socorro de diversas famílias em situação de vulnerabilidade", elogiou o relator da matéria na Comissão de Negócios Municipais, deputado Erick Lessa (PP).

O PL nº 3582/2022, por sua vez, busca ampliar de 20% para 30% do orçamento o limite geral para a abertura de créditos suplementares por meio de decreto. O texto também recebeu aval em Primeira Discussão. Na justificativa da matéria, o Executivo informa "que o exercício fiscal de 2022 tem se comportado de forma diversa do planejado, dada a dinâmica de combate à pandemia e de convivência com ela no cenário de retomada da economia, o que tem requerido ações para cobertura de insuficiências nas dotações orçamentárias."

Consórcio de transportes

Outra iniciativa acatada em Primeira Discussão foi o PL nº 3564, que estende até 30 de junho de 2023 os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), em virtude de dificuldades impostas pela pandemia. O tempo de atuação dos integrantes do conselho já havia sido ampliado até junho deste ano.

"Observa-se que, por conta do estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, as etapas de escolha dos membros do CSTM deveriam ter sido realizadas de forma remota, mas foram inviabilizadas diante do curto prazo para contratação de plataforma tecnológica adequada", explicou o Poder Executivo, na justificativa da matéria.

Entre as atribuições do órgão colegiado consta a fixação, a partir das propostas encaminhadas pelo Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM), das tarifas a serem cobradas dos usuários.

Ressocialização

O Plenário também concedeu parecer favorável, em primeiro turno, ao PL nº 3607/2022, que busca instituir a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco. A iniciativa apresentada pelo Governo do Estado, com enfoque restaurativo em substituição à privação de liberdade, deverá ser desenvolvida por meio da ação integrada do Sistema de Justiça, das organizações da sociedade civil e do Poder Executivo.

As alternativas penais são medidas judiciais que buscam responder conflitos e violências, no âmbito da justiça criminal. Elas incluem medidas para evitar a prisão cautelar antes da condenação; transação penal (acordo entre Ministério Público e acusado para antecipar aplicação de pena); suspensão condicional do processo (benefício em que o acusado cumpre as condições impostas pelo juiz e a punibilidade é extinta), entre outras.

A proposta cita, ainda, a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, penas restritivas de direitos, práticas de justiça restaurativa, medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e acordos de não persecução penal (que incluem reparação de danos ou prestação de serviços à comunidade, por exemplo).

ICMS

Por fim, os parlamentares acataram outras duas matérias que concedem descontos no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em Pernambuco. Uma delas foi o PL nº 3579/2022, que permite que os benefícios sejam prorrogados até 2032, conforme definido pela Lei Complementar federal nº 186/2021 e pelo Convênio nº 68/2022, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

A outra foi o PL nº 3580/2022, cujo texto estende, também até 2032, o prazo para que estabelecimentos comerciais em recuperação judicial possam aderir ao programa de parcelamento de dívidas do tributo, previsto na Lei Complementar estadual nº 148/2009. Pela legislação atual, os empreendimentos teriam até o fim deste ano para fazer a solicitação.

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 208, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Quipapá.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Quipapá para fins de minimizar os efeitos dos desastres classificados como “CHUVAS INTENSAS”, “ALAGAMENTOS” e “INUNDAÇÕES”, codificados como, respectivamente, COBRADE 1.3.2.1.4, COBRADE 1.2.3.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de julho de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 209, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.371, de 3 de setembro de 2021, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Canhotinho para fins de minimizar os efeitos dos desastres classificados como “CHUAS INTENSAS”, “ALAGAMENTOS” e “INUNDAÇÕES”, codificados como, respectivamente, COBRADE 1.3.2.1.4, COBRADE 1.2.3.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de agosto do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Ordens do Dia

QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA - SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a adequação dos prazos finais de fruição do parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial, previsto na Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, àqueles constantes na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022
Autor: Ministério Público

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2022
Autor: Poder Executivo

Institui a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão

Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021
Autora: Comissão de Administração Pública
Autora do Projeto: Deputada Clarissa Tercio

Institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2911/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Institui a Campanha de Incentivo à Emissão de Registro Civil no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com Subemenda Modificativa de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2915/2021 e 3345/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Teresa Leitão e Deputado Gustavo Gouveia

Institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022
Autora: Deputada Simone Santana

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira**; 1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2ª Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Morais; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, **Repórteres Fotográficos -** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/03/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022
Autora: Deputada Simone Santana

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022
Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Antonio Coelho

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de instituir prioridade de atendimento para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais e de instituir responsabilização administrativa nos casos que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3404/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de ampliar os objetivos da Semana Estadual do Idoso.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3409/2022
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Cuidadores Independentes de Animais de Rua.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2022
Autor: Deputado Antônio Moraes

Declara Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 11301/2022
Autor: Dep. Antônio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Diretora Presidente da COMPESA, ao Diretor Regional do Interior e ao Gerente Regional COMPESA - Unidade de Negócios Regional São Francisco no sentido de que seja realizada com a máxima urgência e, preferencialmente ainda em 2022, a ampliação do sistema de abastecimento de água para as residências situadas no entorno da Rua 39, no Bairro João de Deus, em Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única da Indicação nº 11302/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo ao Presidente do DER/PE, ao Diretor Adjunto do DER/PE e ao Diretor de Engenharia do DER/PE no sentido de que sejam tomadas medidas de segurança viária, através da melhoria na iluminação pública, em face dos residentes e viajantes que necessitam trafegar nas margens da rodovia PE-160, perímetro localizado precisamente no Distrito de Pão de Açúcar, pertencente ao município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4766/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Instituto Valerinho, pelos serviços prestados a assistência social no estado, em especial as pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4767/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Associação de Mães Atípicas de São Lourenço da Mata, pelos serviços prestados a Assistência Social do Estado em especial às pessoas com deficiência intelectual, TDAH, TEA e microcefalia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4768/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Clube Girassóis, pelos serviços prestados a Assistência Social no Estado, em especial as pessoas com Síndrome de Down.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4769/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos aos Blocos Líricos: Flor do Eucalipto, Espelho da Saudade e ao Grupo Cia. Culturarte de Dança, por contribuírem na formação cultural dos moradores de Moreno, através da Semana da Literatura e a Feira Literária Independente da Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4770/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Associação dos Ostomizados do Estado de Pernambuco – AOSPE, pelos seus 38 anos de criação e pelos serviços prestados a assistência social no estado, em especial as pessoas ostomizada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4771/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo – AFETO, pelos serviços prestados a assistência social no estado, em especial as pessoas com TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4772/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Associação Mães Azuis, pelos serviços prestados a Assistência Social no Estado, em especial as pessoas com TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4773/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos aos advogados Mirella Lacerda, Franklin Façanha e Robson Menezes, pelos serviços prestados a causa das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), através da LigaTEA – Advogados que Defendem Autistas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4774/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Associação de Pessoas com Deficiência de Caruaru - Apodec, pelos serviços prestados a Assistência Social no Estado, em especial as pessoas com deficiência física de Caruaru e região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4775/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Associação Mães e Anjos Azuis pelos serviços prestados a Assistência Social no Estado, em especial pelas pessoas com TEA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4776/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Banda Canarinho do Forró, pelos serviços prestados a cultura pernambucana em especial a música.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4777/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Manoel Botelho de Albuquerque Cabral – Chico Botelho, pelos serviços prestados a cultura pernambucana em especial a música.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4778/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a cantora Lourdinha Oliveira, pelos serviços prestados a cultura pernambucana em especial a música.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4779/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Andreia dos Santos Melo, pelo trabalho em pró das crianças com Atrofia Muscular Espinhal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4780/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos aos colaboradores Bethânia Cunha, Iaranda Barbosa, Jaysa Ribeiro, João Pereira da Silva Filho, Lindalva José de Freitas, Luiz Teodomiro Silva, Maria do Carmo Ratis Rio Tinto, Marília Rufino, Matheus Falcão Cavalcanti, Mauricelha Pereira Prates, Nildo Alfredo Barbosa, Romero Silva de Abuquerque, Samuel Lira de Oliveira, pela formação de novos leitores através da Semana da Literatura e a Feira Literária Independente da Cidade de Moreno – FELICIDADE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4781/2022
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos a Dayvton Almeida, pela organização da 6ª Feira Literária Independente da Cidade do Moreno e da Semana da Literatura da cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4782/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Florisa Cardoso Melo, aos 79 anos, na cidade de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4784/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 23 de agosto de 2022, em homenagem aos 40 anos da Banda Labaredas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4806/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de aplausos pela passagem do aniversário de 20 anos da posse do ministro Gilmar Mendes no Supremo Tribunal Federal (STF), celebrado no dia 20 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2022

VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 12:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA- SDR.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2022
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2022
Autor: Poder Executivo

Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/08/2022

Atas

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

A`S 10 HORAS DE 10 DE AGOSTO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABÍOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, CLARISSA TÉRCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMERO SALES FILHO E WANDERSON FLORÊNCIO. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE APONTA SEMELHANÇAS ENTRE OS PRESIDENTES JAIR BOLSONARO E DONALD TRUMP NO QUE TANGE ÀS DESCONFIANÇAS EM RELAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL. O DEPUTADO CRITICA O PRESIDENTE BOLSONARO PELAS DECLARAÇÕES QUE INSINUAM FRAUDE DAS URNAS ELETRÔNICAS. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE DISCURSA SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E CONDENA A PERSEGUIÇÃO E HUMILHAÇÃO QUE CANDIDATAS MULHERES TEM SOFRIDO NO PROCESSO ELEITORAL DO CORRENTE ANO. A DEPUTADA REPUDIA A AMEAÇA SOFRIDA PELA DEPUTADA BEATRIZ CERQUEIRA, DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BELO HORIZONTE, FEITA POR UM ASSESSOR DE UM DEPUTADO BOLSONARISTA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE A REAÇÃO DA POPULAÇÃO AO GOVERNO BOLSONARO E CITA A “CARTA AOS BRASILEIROS”, QUE SERÁ LIDA NO DIA 11 DE AGOSTO E REÚNE QUASE UM MILHÃO DE ASSINATURAS DAS MAIS DIVERSAS PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES, DE DIREITA E ESQUERDA, EM DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E TERESA LEITÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 11249 A 11287/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4686; 4719 E 4723 A 4733/2022. O PRESIDENTE APRESENTA SUGESTÃO PARA QUE AS REUNIÕES PLENÁRIAS NESSE MÊS QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES SEJAM REALIZADAS APENAS UMA VEZ NA SEMANA. OS DEPUTADOS JOÃO PAULO; TERESA LEITÃO; JOSÉ QUEIROZ E WILLIAM BRÍGIDO MANIFESTAM SUA CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA. O PRESIDENTE DESTA SESSÃO ENTÃO INFORMA QUE APRESENTARÁ ESSA SUGESTÃO PARA O PRESIDENTE DESTA PODER. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3596 A 3605/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 11301 E 11302/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4766 A 4782/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

ÀS 18 HORAS DE 10 DE AGOSTO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR RONALD CARVALHO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, RESSALTANDO A SUA ATUAÇÃO NO RAMO DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E SUA RESPONSABILIDADE SOCIAL A FRENTE DE UM INSTITUTO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS DE ESPECTO AUTISTA. O DEPUTADO DESTACA A CONTRIBUIÇÃO DO AGRACIADO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS EM VIRTUDE DA INSTALAÇÃO DA METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ, EM RIBEIRÃO, NA MATA SUL PERNAMBUCANA. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO, UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E UMA GOLA DE CABOCLO DE LANÇA AO AGRACIADO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO E DESTACA A IMPORTÂNCIA DA CONSTRUÇÃO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA PARA O CRESCIMENTO E GERAÇÃO DE RIQUEZA DA REGIÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MONTEIRO, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PREFEITO DE RIBEIRÃO, MARCELLO MARANHÃO, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. O MESTRE DE CERIMÔNIAS FAZ A LEITURA DE UM POEMA DE AUTORIA DO AGRACIADO. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AMANHÃ, DIA 11 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA JUNTAS

ÀS 18 HORAS DE 11 DE AGOSTO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE A DEPUTADA JUNTAS, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA HABITAT PARA A HUMANIDADE BRASIL, DE INICIATIVA DA DEPUTADA JUNTAS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE DESTACA A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DESTA ORGANIZAÇÃO NA LUTA PELO DIREITO À CIDADE; ACESSO À MORADIA E SANEAMENTO BÁSICO. A DEPUTADA PONTUA O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE EM PERNAMBUCO E COMENTA QUE A PARCERIA COM ESTA ORGANIZAÇÃO TEM SIDO FUNDAMENTAL PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS AO ACESSO À MORADIA NO ESTADO. EM ATO CONTÍNUO, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA JOELMA CARLA, QUE PROFERE SEU PRONUNCIAMENTO, RESSALTANDO A COLABORAÇÃO DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA NA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE MORADIA PRECÁRIA E SEM ACESSO AO SANEAMENTO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA CAROL VERGOLINO, QUE PARABENIZA A HABITAT PELOS SEUS TRINTA ANOS E DESTACA A SUA IMPORTÂNCIA PARA A LUTA DAS MULHERES BRASILEIRAS. OCORRE A EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA SOCORRO LEITE, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA FERNANDA COSTA, DIRETORA NACIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA MARGARETH UEMURA, COORDENADORA DO BR CIDADES, QUE FAZ USO DA PALAVRA. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR KLEBER SANTOS, COORDENADOR DO FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA CAMILA VIEGAS, FUNDADORA DA VIVERDE CASA, QUE PROFERE SUA SAUDAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA JOICE PAIXÃO, DIRETORA DO ESPAÇO GRIS SOLIDÁRIO, PARA PROFERIR SUA SAUDAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA MÔNICA OLIVEIRA, MEMBRO DA COORDENAÇÃO DA REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO, QUE FAZ USO DA PALAVRA. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA SOCORRO LEITE, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO O COMPROMISSO DA HABITAT PARA O FORTALECIMENTO DE DIREITOS E NA LUTA CONTRA AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE OPRESSÃO DA SOCIEDADE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 15 DE AGOSTO, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE

ÀS 18 HORAS DE 15 DE AGOSTO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E PRISCILA KRAUSE, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR AVELAR DE CASTRO LOUREIRO , DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE ENALTECE O CURRÍCULO DO AGRACIADO, DESTACANDO SUAS CONTRIBUIÇÕES NA SUA ÁREA DE ESPECIALIDADE, PSIQUIATRIA. O DEPUTADO RESSALTA A EXPERIÊNCIA, COMPETÊNCIA E EMPATIA DO MÉDICO E RECONHECE SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A PERNAMBUCO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO, UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E UM QUADRO AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA PATRÍCIA MARIA LOUREIRO PINTO, FILHA DO HOMENAGEADO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CANTOR ED CARLOS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 16 DE AGOSTO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 114/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3603/2022 que Concede crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a estabelecimento fabricante de Álcool Etílico Hidratado Combustível.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 115/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3604/2022 que Altera a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 116/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3605/2022 que Modifica a Lei nº 17.898, de 15 de julho de 2022, relativamente à alíquota interna do ICMS aplicável ao Álcool Etílico Hidratado Combustível.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 117/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2022 que Institui a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 118/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3610/2022
que Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinição de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9670, 9671 E 9672 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 2013, 2597 E 2913.
Á Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9673 E 9674 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo N º 01 aos Projetos de Leis NºS 1454 E 3357.
Á Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9675, 9677, 9679, 9680, 9681, 9682, 9683, 9684, 9685, 9686 E 9687 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3396, 3525, 3563, 3564, 3565, 3566, 3579, 3580, 3581, 3582 E 3607.
Á Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9676 E 9678 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis NºS 3482 E 3526, juntamente com a Emenda nº 01.
Á Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO solicitando o cancelamento da Reunião Solene de concessão da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, ao Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Dr. Fábio André de

Farias e a entrega do Título Honorífico Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho, Dr. Leonardo Osório Mendonça, que seria realizada no dia 23 de agosto do corrente ano.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1801/2022 - DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL encaminhando o Relatório Semestral de Receitas e Despesas do Exercício de 2022.1 do Fundo Estadual Segurança Pública e Defesa Social de Pernmbuco - FESPDS.
Ás 2ª e 15ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 397/2022 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando Nota Técnica com os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, nos termos do § do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 151/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10993, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 152/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10929, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 153/2022 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10981, de autoria da Deputada Juntas.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 338/2022 - DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando assinatura de Convênios de Cooperação Financeira NºS 001/22, 003/22, 004/20 e 005/22, firmados com o Município do Recife.
Ás 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 340/2022 - DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS
HIDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando assinatura de Convênio de Cooperação Financeira Nº 002/2022, firmados com o Município o Sertânia.
Ás 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 342/2022 - DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HIDRICOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando assinatura de Convênio de Cooperação Financeira Nº 007/2022, firmados com o Município de Paudalho.
Ás 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

DESEG/GSREC Nº 2022/017 - DA GERÊNCIA REGIONAL DE SEGURANÇA EM RECIFE E DO FISCAL DO CONVÊNIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL comunicando ao Poder Legislativo o segundo repasse, relativo ao Convênio Bacen/Deseg - 500005/2022 celebrado entre Banco Central do Brasil e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social.
Às 2ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 641/2022 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E L DE GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO GOVERNO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nºs 0376.444-08/2012, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.
Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 10/2022 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO encaminhando Repactuação dos preços praticados no Contrato Emergencial Mater nº 001/SAD/SEADM/2020, face proposta de valores apresentada pela empresa Oi S.A.
Ás 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 118/2022

Recife, 16 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que visa promover modificações na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

A proposição ora apresentada tem por objetivo espancar eventuais dúvidas quanto à adequação da legislação estadual de Pernambuco à Constituição Federal, no que tange ao cumprimento do que dispõe o art. 158, parágrafo único, inciso II, da Lei Maior, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

Pernambuco, com políticas públicas que priorizam a educação, como forte motor do desenvolvimento econômico e de redução das desigualdades sociais, as quais permitiram-nos ocupar lugar de destaque no cenário nacional, sempre buscou incentivar os resultados municipais, sabedor do necessário esforço federativo para a promoção de avanços estruturais no setor. Desde a edição da Lei nº 16.616, de 15 de julho de 2019, de nossa iniciativa, já está prevista na Lei nº 10.489, de 1990, a destinação do percentual mínimo indicado na Lei Maior com base no IDE – Índice de Desempenho da Educação, a partir do exercício de 2022, chegando ao percentual de 18% no ano de 2026.

Consoante a regra inserida na Carta Magna Brasileira pela referida EC 108/2020, os Estados deverão estabelecer critérios para que ao menos 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do ICMS obrigatoriamente destinado aos municípios, nos termos do art. 158, IV, seja realizado com base em indicadores educacionais, que reflitam a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos. Confirmamos, assim, o pioneirismo pernambucano, que se antecipou à Emenda Constitucional.

Todavia, considerando que a lei estadual hoje não explicita os critérios para formação do IDE, e que a plena observância da norma constitucional em apreço é condição para que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Estado-Membro receba recursos complementares da União, optamos por submeter o presente projeto de lei a essa colenda casa legislativa, a fim de permitir a introdução de tais critérios de forma expressa no diploma legal em processo de alteração.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada consideração e de distinto apreço, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003610/2022

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, relativamente a redefinição de critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os Municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....
.....

g) .....

8. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se o Índice de Desempenho da Educação - IDE do Munícipio, que terá como base indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, com prazos de implantação e metodologia do cálculo fixados em decreto: (NR)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Agosto de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003608/2022

Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de Projeto de Lei do Deputado Augusto César, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento da Lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa; (AC)

III - suspensão da autorização, permissão ou licença para funcionamento; ou (AC)

IV - cassação de autorização, permissão ou licença para funcionamento. (AC)

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 1.000,00 (mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração. (AC)

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 3º Os valores da penalidade de multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do caput serão aplicadas no caso reincidência no descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei nº 15.619/2015, ora proposta, tem por finalidade estabelecer penalidades para as academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportivas, que descumprirem as imposições da Lei mencionada.

Todos nós sabemos da importância da prática de atividades físicas ser acompanhada por profissionais de educação física qualificados e devidamente registrados no competente Conselho Regional de Educação Física, pois compete a esses profissionais " coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto", nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.696, de 1998.

Assim, entende-se que a presença dos profissionais de educação física nas academias é uma medida de proteção e defesa da saúde.

Nesse contexto, é salutar estabelecermos penalidades para os estabelecimentos que descumprirem os ditames da Lei nº 15.619/2015, a fim de fortalecermos os mecanismos de proteção e defesa da saúde das pessoas que praticam atividades físicas e desportivas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003609/2022

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para disciplinar a forma de aplicação da lei aos servidores militares do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O assédio moral praticado por servidor de qualquer nível funcional deve ser punido, conforme o caso, na forma disciplinada na legislação aplicável aos servidores públicos civis, militares e na legislação trabalhista." (NR)

"Art.6º-B. A infração considerada como assédio moral, definida nesta Lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que instituiu o regime jurídico dos funcionário públicos civis do Estado e na Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, que dispõe sobre o Código Disciplinar dos Militares do Estado."(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A condenação firme e efetiva a toda prática de assédio moral, valor consensual em todas as sociedades avançadas do mundo, deve se estender à máquina estatal em todas as suas dimensões.

Esta posição já se encontra definida no Estado de Pernambuco, através da Lei estadual 13.314/2007, mas lhe falta abrangência completa, posto que restou omitido na lei o setor dos policiais militares, restando a previsão legal do combate ao assédio moral entre os servidores civis do Estado.

Com o projeto de lei que ora apresentamos, a lei referida passará a incluir especificamente no âmbito da aplicação da mencionada norma os servidores militares do Estado, bem como traz a nossa proposta a inclusão da forma procedimental da apuração desse tipo de infração na esfera militar estadual, o que se faz com o acréscimo ao Art. 6º-B da citada lei da referência expressa ao Código de Disciplina dos Militares do Estado de Pernambuco como o diploma processual administrativo a ser aplicado na apuração de infrações vinculadas à pratica do assédio moral.

Desta forma, fecha-se o cerco a esse tipo de infração em todos os segmentos do funcionalismo público e vinculada à administração pública de Pernambuco.

Assim, solicito o apoio aos nobres pares à presente proposta.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003611/2022

Dispõe sobre reposição de conteúdo escolar e abono de faltas para estudantes e servidores públicos que participem de competições desportivas em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estudantes que integrarem delegações esportivas ou paraesportivas de representação municipal, estadual e nacional em competição desportiva dentro do país ou no exterior, terão garantidas, no âmbito escolar, a compensação de ausência, reposição de conteúdo e aplicação de provas em segunda chamada.

Parágrafo único. A reposição de conteúdo e a aplicação de provas em segunda chamada, não poderão ser condicionadas a pagamento de taxas.

Art. 2º Será considerado, como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o servidor público da administração pública, direta e indireta, autárquica e fundacional, estiver à disposição ou integre delegação esportiva de representação municipal, estadual ou nacional, em competição desportiva dentro do país ou no exterior garantindo-lhe o abono de faltas pelo período do afastamento do trabalho, sem necessidade de reposição.

Parágrafo único. Aplicam-se as garantias descritas no caput deste artigo, ao servidor público que integre a organização da competição desportiva dentro do país ou no exterior.

Art. 3º A aplicação desta Lei se dará mediante apresentação do documento oficial que comprove a convocação e a participação do estudante ou profissional em evento esportivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo garantir a participação dos estudantes e dos profissionais do esporte (arbitros, professores de educação física e fisioterapeutas, etc), em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais, pois estabelece o abono de faltas e a reposição de aulas e provas. Assim, o participante de eventos estaduais, nacionais e internacionais não será prejudicado em relação ao sua educação e ao seu trabalho, garantindo assim, a participação e também o incentivo ao esporte.

Apelamos para a aprovação desta proposição que protege e incentiva os que defendem o nome do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2022.

William BrIgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003612/2022

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de instituir o Dia Estadual das Pontes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 41-A. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual das Pontes (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no caput poderão ser realizados eventos comemorativos do dia da ponte em espaços públicos como forma de divulgar a história e importância por trás das pontes do estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Das pontes em arco há vestígios desde cerca de 4000 a.C. na Mesopotâmia e no Egito, e, mais tarde, na Pérsia e na Grécia (cerca de 500 a.C.). A mais antiga estrutura chegada aos nossos dias é uma ponte de pedra, em arco, situada no Rio Meles, na região de Esmirna, na Turquia, e datada do século IX a.C. Já a história não só de Recife, mas como de todo o Estado de Pernambuco é marcada por um desenvolvimento e evolução com a junção dos moradores das diversas regiões do estado e os rios. Nada disso jamais seria possível sem as diversas pontes que ligam nosso território possibilitando não só o transporte de mercadorias, mas como o translado das pessoas, de suas histórias e vivências.

Os rios são grandes reservatórios que contribuem para a sobrevivência da vida na Terra. Eles estão distribuídos de forma desigual pelo planeta, o que nos faz pensar na sua importância no cenário mundial, considerando que muitas sociedades percorrem quilômetros de distância para chegar até a água doce. Dessa forma, eles devem ser preservados, sendo imprescindíveis para a vida. As grandes bacias hidrográficas de Pernambuco possuem duas vertentes: o rio São Francisco e o Oceano Atlântico. As bacias que escoam para o rio São Francisco formam os chamados rios interiores sendo os principais: Pontal, Garças, Brígida, Terra Nova, Pajeú, Moxotó, Ipanema, além de grupos de pequenos rios interiores. As bacias que escoam para o Oceano Atlântico, constituem os chamados rios litorâneos, e os principais são: Goiana, Capibaribe, Ipojuca, Sirinhaém, Una e Mundaú. A maior parte das grandes bacias hidrográficas pernambucanas situa-se integralmente dentro dos limites do Estado, exceto as bacias dos rios Una, Mundaú, Ipanema e Moxotó que possuem parte de sua área de drenagem no Estado de Alagoas.

A capital pernambucana por ser cortada pelos Rios Capibaribe, Beberibe e Tejipió e por diversos canis recebeu o título da Veneza brasileira, famosa pelas suas pontes que no passado servia como passagem dos mascates, dos bondes, dos escravos, das carroças de bois e hoje são milhares de carros, caminhões, ônibus, bicicletas e tantos outros meios de transitar pela cidade, que necessitam das pontes para o seu translado.

A mais famosa de todas é sem dúvida alguma a Ponte Maurício de Nassau, que tem esse nome em homenagem ao Conde alemão Maurício de Nassau, que governou o território entre os anos de 1637 e 1644. Conde Maurício de Nassau provocou mudanças na cidade e foi responsável por muitos dos pioneirismos que tanto orgulham os pernambucanos. Foi na Cidade Maurícia onde ele mandou construir a Ponte do Recife, atual Ponte Maurício de Nassau, considerada na época a primeira ponte de grande porte do Brasil. Ponte esse que teve um custo elevado e para ser bancada o projeto. O Governador Maurício de Nassau divulgou amplamente que um boi voaria no local, com isso atraiu um grande público e arrecadou dinheiro com a cobrança de pedágios. Desta feita o Boi Voou e no dia do evento, 28 de fevereiro de 1644 e a ponte foi inaugurada.

Com o decorrer do desenvolvimento da cidade foram construídas novas pontes como a Ponte Buarque de Macedo, a mais longa ponte do Recife com 290m, a via homenageia o engenheiro e político Manuel Buarque de Macedo, que liga a Praça da República à Avenida Rio Branco. Em uso desde 1890. Ponte Santa Isabel, foi a primeira ponte de ferro a ser erguida no Recife, em 1863, é uma extensão da Rua Princesa Isabel e a Rua do Sol. Ponte Duarte Coelho, foi erguida em estrutura metálica para servir de suporte ao transporte ferroviário de trens urbanos, em 1868. Ponte da Boa Vista, a ponte original foi concebida em madeira, em 1640, e ficava onde hoje há a Ponte Velha, que cem anos depois de erguida, o governador da província, Henrique Freire, a refez, já com gradis de ferro, entre as atuais Ruas Nova e Imperatriz Teresa Cristina. A Ponte 6 de Março, conhecida como Ponte Velha, há menções de que seu nome seria Ponte Nova. Ligada à Rua Velha, sua primeira "versão" data de 1643, quando foi concebida em madeira como Ponte da Boa Vista, mas acabou demolida quando mudaram a estrutura de lugar. Antiga Ponte Giratória, que apesar de hoje não "girar", um dos lances da ponte era móvel, atualmente liga os armazéns do Marco Zero, na Avenida Alfredo Lisboa, ao Cais de Santa Rita. Entre 1923 e 1970.

Afastando do centro da cidade destacamos a Ponte Motocolombó, que liga o bairro de Afogados ao bairro da Imbiribeira, sendo uma das mais antigas da cidade, com registros desde o século 18. Ponte do Pina, que liga aos bairros do Pina e Boa Viagem. Ponte da Caxangá, siitua-se no trecho final da avenida Caxangá. Ponte da Torre, lingado os bairros da torre das graças, e teve em 12 de janeiro de 1978 um fato pitoresco que ficou na história da cidade, que foi a não implosão da ponte.

Além dessas pontes recifenses é importante comentar sobre pontes que ligam cidades de nosso Estado de Pernambuco, como; Presidente Dutra, que que liga os municípios de Petrolina, em Pernambuco, e Juazeiro na Bahia, construída na década de 1950, que atravessa o Rio São Francisco. A ponte do Paiva, que foi a primeira ponte com pedágio do estado e desempenha importante papel no turismo do estado. Ponte Getúlio Vargas, mas conhecida como Ponte de Itamaracá, que liga o município de Itapissuma e a ilha.

Por esse motivo na da mais justo imortalizar no Calendário de eventos e datas comemorativas do nosso estado, as pontes que são símbolos da nossa capital e que traz o progresso para o nosso estado e nada mais representativo do que o dia 28 de fevereiro, o dia que o Boi Voou.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003613/2022

Institui a ação de promoção da cultura oceânica nas instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a ação de promoção da cultura oceânica nas instituições públicas e na rede de ensino pública e privada no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se cultura oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano.

Art. 2º Considerando a transversalidade do oceano, a promoção da cultura oceânica ocorrerá a partir das propostas pedagógicas de ensino, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino médio e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede pública, como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos.

Art. 3º A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da formação continuada aos profissionais da educação da rede estadual pública e privada de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em 2017, foi realizada, na sede das Organizações das Nações Unidas (ONU), uma conferência para apoiar a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (Conservar e Usar de Forma Sustentável os Oceanos, Mares e Recursos Marinhos para o Desenvolvimento Sustentável), quando foi aprovada, por consenso, uma declaração, sob a forma de um "chamado à ação intergovernamental", na qual os Estados-membros concordavam em apoiar planos que estimulassem uma educação relacionada ao oceano, incluindo uma alteração nos currículos educacionais com intuito de promover a Cultura Oceânica, estimulando um aprendizado voltado para a conservação, restauração e uso sustentável de mares e oceanos.

Nesse contexto, foi proposto pela ONU, que a década de 2021-2030 fosse declarada como: "Década do Oceano", pois, no decorrer dos próximos anos, existe a pretensão que haja um amplo desenvolvimento da Cultura Oceânica, por meio de ações nas áreas da educação, ciência e cidadania. A iniciativa visa conscientizar a população em todo o mundo sobre a importância dos oceanos e mobilizar atores públicos, privados e a sociedade civil organizada em ações que favoreçam a saúde e a sustentabilidade dos mares e, por consequência, a manutenção da vida em nosso planeta.

Nesse sentido, o letramento oceânico – como uma maneira não apenas de aumentar a conscientização do público sobre o oceano, mas também uma abordagem para incentivar todos os cidadãos e partes interessadas a ter um comportamento mais responsável e informado em relação ao oceano e seus recursos - contribui para a compreensão do papel do oceano na nossa vida e da influência de nossas ações nesse ambiente aquático, colaborando com a formação de uma Geração Oceano.

Aqui no Brasil, cabe ressaltar a recente iniciativa da Câmara Municipal de Santos-SP, que obteve uma repercussão muito positiva em âmbito nacional e internacional, que consistiu na apresentação de um projeto tratando do tema, semelhante ao que ora está sendo proposto para o nosso Estado .

Ademais, esse projeto, após aprovado e sancionado pelo Chefe do Executivo daquela municipalidade, transformou-se na Lei Municipal n° 3.395, de 12 de novembro de 2021, tornando Santos-SP a primeira cidade brasileira a aprovar uma legislação incluindo o ensino da Cultura Oceânica no seu currículo municipal.

É importante mencionar que, considerando a transversalidade da temática, a promoção da Cultura Oceânica acontecerá como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos, fazendo parte dos componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e médio, além da educação de jovens e adultos, nas instituições de ensino.

Assim, para que este Projeto de Lei se configure como o norteador da promoção da Cultura Oceânica junto à comunidade escolar e, por consequência, à população de nosso estado, peço aos nobres pares a aprovação do mesmo, ressaltando que o texto sugerido para o projeto, apesar de simples, exige posterior regulamentação para garantir a sua execução pelo Poder Executivo.

Concluindo, é possível afirmar que a aprovação desse projeto poderá ser um divisor de águas para a sociedade pernambucana, pois o estabelecimento da Cultura Oceânica como política pública provavelmente será, a médio prazo, o principal fator responsável pela melhoria da preservação e o desenvolvimento da exploração sustentável das riquezas oriundas do nosso litoral. Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

William Brlgido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003614/2022

Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de estabelecer regras para motocicletas em praças de pedágio e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....
.....

IV - as concessionárias e/ou permissionárias das rodovias pedagiadas deverão manter disponíveis ao público, no sítio eletrônico do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER ou em outra forma de comunicação digital disponibilizada pela concessionária, os valores dos pedágios atualizados; (NR)

V - as concessionárias e/ou permissionárias das rodovias pedagiadas deverão disponibilizar, no sítio eletrônico do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER ou em outra forma de comunicação digital disponibilizada pela concessionária e/ou permissionária, ferramenta de consulta ao público que possibilite calcular os valores totais a serem pagos em todo o trajeto desejado pelo usuário, com discriminação das tarifas ou quaisquer outros custos, incluindo todas as variações de rotas possíveis e seus respectivos destinos; e (NR)

VI - as concessionárias e/ou permissionárias das rodovias pedagiadas deverão disponibilizar cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio, nos termos do regulamento. (AC)
....."

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição tem como objetivo alterar a Lei Estadual nº 14.866/2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para motocicletas em praças de pedágio.

A insegurança das estradas brasileiras para o motociclista é um problema relevante em nossa sociedade que clama por ações do poder público, em especial, do poder legislativo. Em primeira ordem, cabe pontuar as zonas das praças de pedágio que recebem todo tipo de veículos, seja de grande, médio ou pequeno porte.

Por não haver uma clara separação ou preferência para veículos, quando tratamos do motociclista, essas zonas costumam ser um ponto de alerta quanto a pouca segurança, ocorrendo nelas muitos acidentes fatais e traumáticos para todos os envolvidos, seja por estarem sujas de óleo ou água de caminhões ou carros que dificultam o equilíbrio do piloto, seja pela baixa visibilidade para os veículos que por elas passam.

Os acidentes que ocorrem pela baixa visibilidade que há nas cancelas das praças de pedágio são fatais e muito traumáticos para os envolvidos, principalmente em se tratando dos motociclistas. A medida prevista nesse projeto de lei pretende, por meio da criação das cancelas exclusivas para motocicletas, promover segurança, preferência e bem-estar para os motociclistas, motoboys, clubes motociclísticos e pilotos profissionais e amadores.

Ressaltamos ainda que esta Egrégia Casa Legislativa tem aprovado melhorias no sistema de rodovias pedagiadas em Pernambuco por meio de inovações normativas, tais como a Lei Estadual nº 16.951/2020, de iniciativa parlamentar, que instituiu regras de cobrança de pedágio.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003615/2022

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. A proteção dos animais observará os seguintes princípios: (AC)

I - princípio da dignidade animal: os animais devem ser tratados como seres vivos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria; (AC)

II - princípio da universalidade da proteção: todos os animais sencientes, vertebrados e invertebrados, são protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 e pelas políticas públicas de proteção aos direitos dos animais; (AC)

III - princípio da participação comunitária: na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos dos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, sempre que visem ao tratamento dos animais como sujeitos de direitos; (AC)

IV - princípio da cidadania animal: os interesses dos animais como habitantes das cidades, devem ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos que possam impactá-los; (AC)

V - princípio da substituição ou da alternatividade: sempre que possível devem prevalecer, nesta ordem, os métodos disponíveis substitutivos ou alternativos ao uso de animais para fins humanos; (AC)

VI - princípio da prevenção: conhecidos certos impactos negativos sobre o bem estar animal, devem-se adotar medidas que minimizem ou que evitem esses impactos; (AC)

VII - princípio da precaução: na dúvida ou incerteza científica sobre a senciência de determinada espécie animal, ou sobre os impactos de determinada atividade sobre o bem-estar animal, deve-se considerar como senciente a espécie animal, no primeiro caso, e adotar medidas que minimizem ou que evitem os possíveis impactos, no segundo; e (AC)

VIII - princípio da vedação ao retrocesso: como decorrência do dever estatal de progressividade relativamente à proteção da dignidade animal, não se poderá adotas medidas que suprimam ou reduzam os avanços efetivados quanto ao respeito às integridades física e psíquica dos animais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa alterar o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual nº 15.226, de 2014), a fim de explicitar os princípios que devem ser observados na proteção dos animais.

Cientificamente já está comprovado que os animais não humanos são seres sencientes, portanto, são capazes de sentir dor e prazer. Nesse sentido, no III Congresso Brasileiro de Biomédica e Bem-estar animal, realizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2014, foi aprovado a Declaração de Curitiba, nos seguintes termos:

Declaração de Curitiba

No dia 7 de agosto de 2014, durante o III Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal, os participantes, considerando as discussões e as ideais apresentadas, decidiram realizar a seguinte declaração:

'Nós concluímos que os animais não humanos não são objetos. Eles são seres sencientes. Consequentemente, não devem ser tratados como coisas'.

Curitiba, 7 de agosto de 2014.

Assim, é necessário deixarmos claro, por meio da explicitação dos princípios ora propostos, que os animais não são meros objetos de direito, não são instrumentos, mas sim um fim em sim mesmo, conforme transparece o art. 225, § 1º, VII, da CF/88, *in verbis:*

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Nesse contexto, é oportuno registrar que a jurisprudência do STF já aponta para reconhecer a autonomia dos direitos dos animais, conforme se observa no voto do Min. Gilmar Mendes, na ADPF 640, a seguir parcialmente transcrito:

No que se refere à proteção dos animais, o art. 225, § 1.º, VII, da CF/88, prevê o dever do Estado de proteção da fauna e da flora, com a proibição de condutas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade. Ao comentar o referido dispositivo, Tiago Fensterseifer e Ingo Wolfgang Sarlet observam **que a Constituição reconheceu o valor inerente a outras formas de vida não humanas** , protegendo-as contra abusos. Os autores destacam que essa proteção não é meramente instrumental, pois o Constituinte teria vislumbrado a existência de um bem jurídico concorrente e interdependente, como um fim em si mesmo:

"A CF88, no seu art. 225, § 1.º, VII, enuncia de forma expressa a vedação de práticas que 'provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade', o que sinaliza o reconhecimento, por parte do constituinte, do valor inerente a outras formas de vida não humanas, protegendo-as, inclusive, contra a ação humana, o que revela que não se está buscando proteger (ao menos diretamente e em todos os casos) apenas o ser humano. De igual maneira, parece difícil de conceber que o constituinte, ao proteger a vida de espécies naturais em face da sua ameaça de extinção, estivesse a promover unicamente a proteção de algum valor instrumental de espécies naturais; pelo contrário, deixou transparecer, em vista de tal consagração normativa, uma tutela da vida em geral nitidamente não meramente instrumental em relação ao ser humano, mas numa perspectiva concorrente e interdependente. Especialmente no que diz com a vedação de práticas cruéis contra os animais, o constituinte revela de forma clara a sua preocupação com o bem-estar dos animais não humanos e a refutação de uma visão meramente instrumental da vida animal. A CF88 também traz de forma expressa no mesmo dispositivo a tutela da função ecológica da flora e da fauna, o que dá a dimensão de sistema ou ecossistema ambiental, no sentido de contemplar a proteção jurídica ampla e integrada dos recursos naturais e da Natureza em si. Dessa forma, ao que parece, a ordem constitucional está a reconhecer a vida do animal não humano e a Natureza em geral como um fim em si mesmo, de modo a superar ou ao menos relativizar o antropocentrismo kantiano." (FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. Direito Constitucional Ambiental. 3 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: RT, 2013.)

[...]

Nesses termos, conforme informado pelo Conselho Federal da OAB, o Conselho Federal de Medicina Veterinária e diversas instituições de renome internacional têm defendido a importância da proteção do bem-estar dos animais enquanto seres sencientes. Destaco o seguinte trecho da referida manifestação (eDOC 68, p. 12):

"Com o objetivo de esclarecer acerca da senciência animal, o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) realizou o III Congresso Brasileiro de Biomédica e Bem-estar Animal no ano de 2014, na cidade de Curitiba/PR. Um dos frutos deste importante Congresso é a Declaração de Curitiba, que oficializa a posição de seus signatários de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e prazer, e que, por isso, não podem ser tratados como coisas. A elaboração do documento surgiu por iniciativa do neurocientista norte-americano Philip Low, conhecido no mundo científico por ter idealizado a Declaração de Cambridge – assinada por 25 especialistas de renome internacional – sobre a consciência em animais. A Declaração sobre Consciência em Animais foi proclamada publicamente em Cambridge, Reino Unido, no dia 07 de julho de 2012, durante Francis Crick Memorial Conference sobre a Consciência em Animais Humanos e não Humanos, e apresenta a conclusão de um grupo de neurocientistas de que os humanos não são os únicos animais com as estruturas neurológicas que geram consciência. Seguindo as mesmas bases da Declaração sobre a Consciência em Animais, a Declaração de Curitiba registra a posição de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, que merecem proteção especial

[...]

Destaque-se que essa corrente doutrinária que defende a proteção autônoma do meio ambiente e dos animais já foi acolhida pelo STF. No julgamento da ADI 4983, no qual o Tribunal declarou a inconstitucionalidade da prática cultural da vaquejada, o decano do STF, Ministro Marco Aurélio, assentou com clareza que: "a vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes" (ADI 4983, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016, Processo Eletrônico DJe-087 Divulg. 26/04/2017, Public. 27/04/2017). (grifos acrescidos)

Sem embargo, merece registro que a proposição em tela não tem a intenção (e nem poderia ter, na atual quadra histórica) de superar a concepção social antropocêntrica na qual estamos inseridos, bem como não pretende vilipendiar outros diretos constitucionalmente garantidos, como os direitos culturais, de religião e econômicos. Nessa linha, os princípios ora propostos não irão melindrar, para citar apenas alguns exemplos, as atividades de criação de animais para o consumo humano, as manifestações religiosas que utilizam animais em seus rituais e as práticas esportivas e culturais, não proibidas por lei, que utilizam animais.

Desse modo, o projeto ora apresentado é mais uma medida de proteção aos animais.

Alfim, a proposição tem supedâneo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CF/88), bem como na competência material comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, no termos do art. 23, VI e VII, do Texto Máximo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003616/2022

Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a emissão da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia - CEIPE, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com epilepsia no âmbito estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A cor da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia será roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia.

Art. 2º O Órgão responsável pela confecção da carteira irá:

I - emitir a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CEIPE, em formato físico e ou digital com as seguintes informações:

a) nome completo da pessoa;

b) foto 3cm x 4cm;

c) documento de identificação civil;

d) endereço residencial;

e) grau de epilepsia; e

f) telefone para contato.

II - manter banco de dados a fim de:

a) monitorar o quantitativo de pessoas com a doença no estado;

b) registrar os graus da doença; e

c) registrar o perfil socioeconômico das pessoas com a doença.

III - realizar procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para manter toda a infraestrutura necessária ao objeto da Lei.

Parágrafo único. No verso da carteira física deverá conter o número do SAMU e do Corpo de Bombeiros.

Art. 3° A Carteira estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia - CEIPE, será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

§ 1º A carteira terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada por igual período.

§ 2º No caso de perda ou extravio da certeira, será emitida a segunda via mediante apresentação do boletim de ocorrência policial.

Art. 4º A solicitação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia CEIPE, será através de requerimento ao órgão responsável pela emissão da carteira com as seguintes informações:

I - no caso de pessoa de maior de idade:

a) nome completo da pessoa;

b) documento de identificação civil;

c) endereço residencial;

d) grau de epilepsia;

e) foto 3 x 4;

f) data de nascimento;

g) laudo Médico com CID; e

h) telefone e e-mail do requerente.

II - no caso de menor de idade:

a) nome completo do responsável legal;

b) documento do responsável legal;

c) telefone e e-mail do responsável legal;

d) nome completo do menor de idade;

e) documento de identidade civil do menor;

f) endereço residencial do menor de idade;

g) grau de epilepsia;

h) foto 3x4;

i) data de nascimento; e

j) laudo médico com CID.

III - o caso em que a pessoa com epilepsia seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Parágrafo único. Os laudos e perícias médicas que atestem a epilepsia, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei, poderão ser emitidos por médicos, neurologista, psiquiatra ou clínico geral, da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado.

Art. 5° Verificada a regularidade da documentação será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 6° O Poder Executivo Estadual deverá promover campanhas de conscientização sobre o direito e necessidade da expedição da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CEIPE), assim como seus benefícios.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A epilepsia é uma doença neurológica que atinge cerca de 1-2% da população mundial segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Ainda segundo a OMS, os casos mais numerosos ocorrem nos países mais pobres, devido à falta de saneamento básico ou à facilidade de contrair doenças infecciosas. Traduzindo em números, existem atualmente no mundo cerca de 70 milhões de pessoas com epilepsia.

No Brasil, aproximadamente 4 milhões de pessoas com a doença. A epilepsia é uma das doenças neurológicas mais comuns no mundo, afetando quase 50 milhões de pessoas. É uma condição caracterizada por uma atividade elétrica anormal do cérebro - o que causa convulsões ou comportamento e sensações incomuns. A doença também pode levar à perda de consciência.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), nos países subdesenvolvidos, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) das pessoas com epilepsia não recebem tratamento adequado (disponível em: https://nacoesunidas.org/oms-75-das-pessoas-com-epilepsia-estao-sem-tratamento-em-paises-de-baixa-renda/).

Entretanto, não basta tão somente, o tratamento medicamentoso para essas pessoas, é indispensável o apoio assistencial do Estado compreendendo (União, Estados-Membros e Municípios) na tarefa de incluí-las social e politicamente na sociedade, tornando-as cidadãs e cidadãos plenos de dignidade humana, como assegura a Constituição da República Federativa do Brasil.

Em decorrência da norma Constitucional, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, garantir à pessoa com epilepsia, prioritariamente, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social e jurídica, a convivência familiar e comunitárias, entre outras garantidas na Constituição Federal e nas Leis.

Destarte a Carteira Estadual Identificação de Pessoas com Epilepsia (CEIPE), torna a pessoa com epilepsia identificável na comunidade em que vive, evitando que ela seja alvo de tratamento discriminatório, como acontece atualmente em pleno século XXI, lamentavelmente.

Por esses motivos apresento o presente projeto e solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011303/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando Thomé Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, a longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011304/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, a longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011305/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, a longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011306/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011307/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011308/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, a longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011309/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Sertânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Antonio Henrique dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011310/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011311/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Mirandiba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011312/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011313/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011314/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011315/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011316/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Cupira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011317/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Altinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Orlando José , Prefeito de Altinho.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, a longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011318/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011319/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Camarajibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita de Camaragibe.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011320/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Itambé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exma. Sra. Graça Galindo Carrazzonni, Prefeita de Itambé.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011321/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Panelas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Rubens de Lima Barbosa , Prefeito de Panelas.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011322/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Arcoverde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeito de Arcoverde.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011323/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Salgueiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011324/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação

do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Carnaubeira da Penha.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Elízio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha/PE.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011325/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Buíque.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Arquimedes Valença, Prefeito de Buique.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior através de concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011326/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá no sentido de apoiar a ampliação do acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos do município de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exma. Sra. Ana de Marcílio, Vereadora de Goiana; Exmo. Sr. Xande da Praia, Vereador de Goiana.

Justificativa

A necessidade do Apelo se prende ao fato do apoio da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em ampliar o acesso ao ensino superior com concessão de subsídio financeiro para alunos carentes ou que não possuam renda suficiente para financiar seus estudos tenham, acesso a tão almejada e sonhada faculdade.
O apoio entre um órgão estadual e a prefeitura municipal, em longo prazo possibilitará aos alunos acesso as tecnologias mais avançadas produzindo conhecimentos científicos em benefício de seu crescimento pessoal e a sociedade mediante prestação de serviços.
A formação de pessoas em nível superior, especificamente nos cursos de áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática através de concessões propiciará melhor qualificação nesse novo nicho de mercado.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011327/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco CEL PM José Roberto de Santana, no sentido de reforçar o policiamento com rondas motorizadas para combater os assaltos no bairro de Monjope, município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Ilmo. Sr. Alexandre Valério da Silva, Lider Comunitário.

Justificativa

Os moradores do Bairro de Monjope estão apreensivos com o aumento dos assaltos. As ruas Lagoa dos Gatos, Coreia do Norte, Bonito e Gravatá são as mais sofridas, pois os assaltantes costumam utilizar delas para fuga.
A população solicita das autoridades, um maior policiamento com rondas motorizadas, para tentar diminuir o número de assaltos nesse local, levando mais tranquilidade aos moradores do populoso bairro de Monjope. A avenida Monjope possui mercados, padarias, bares, farmácia, posto de saúde, clubes, empresas e condomínios.
Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação por ser necessária e oportuna.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011328/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Dr. Décio Padilha da Cruz, no sentido de que seja providenciado a realização de estudos técnicos visando a concessão da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”) aos proprietários de veículos automotores com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Décio Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, mais conhecido como “IPVA”, surgiu para substituir a antiga TRU, a Taxa Rodoviária Única. A TRU foi criada em 1969 pelo ordenamento jurídico brasileiro e sua função era financiar a expansão das rodovias brasileiras. Sua finalidade como instrumento de arrecadação era para ajudar o governo de então nas construções e conservações da malha rodoviária federal. Inclusive com pavimentações e abertura de novas rodovias.
O “IPVA” foi criado em novembro de 1985, entrando em vigor já no ano seguinte, em 1° de janeiro de 1986. Diferentemente da Taxa Rodoviária Única, onde o valor arrecadado ia para o investimento e criação de rodovias, o “IPVA” não possui relação à prestação de serviços, no entanto é utilizado para despesas na administração pública, em outras palavras, para ser mais específico, ele é arrecadado como forma de impostos.
Desde de 1º de setembro de 2013, veículos cadastrados no Detran-PE sob a espécie “coleção”, com mais de 30 (trinta) anos de fabricação e que possuam Certificado de Originalidade reconhecido pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), estão isentos do pagamento do IPVA.
Consideramos ser propício a realização de estudos técnicos visando a concessão da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”) aos proprietários de veículos automotores com mais de 15 (quinze) anos de fabricação
Os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Acre e Alagoas oferecem a isenção para automóveis com mais de 20 anos de fabricação. Outros estados também concedem o benefício, no entanto eles variam conforme o ano da confecção do veículo automotor.
A forte crise econômica experimentada pelos pernambucanos e brasileiros, oriunda das consequências dos anos de impacto inicial da pandemia da COVID-19, sacrifica às famílias que lutam pela manutenção de suas subsistências.
Um veículo automotor com mais de 15 (quinze) anos de fabricação pressupõe uma série de despesas com suas manutenções e somar a esses gastos o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores “IPVA” constitui um peso maior sobre o já arrochado orçamento das famílias de nosso Estado.
Por fim, esperamos o acolhimento dessa Indicação, que em muito contribuirá para o alívio das despesas custeadas pelas famílias pernambucanas em prol das suas subsistências.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2022.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 011329/2022

Inidicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Diretor Presidente do DER/PE Maurício Canuto no sentido de instalar lombadas de chão ou lombadas eletrônicas no Km 05 da PE-14, em Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE.

Justificativa

A referenciada Indicação se prende ao fato da necessidade urgente de implantação de lombadas de chão ou lombadas eletrônicas no KM 05 da PE-14, conhecida por Estrada de Nova Cruz, trecho bastante sinuoso em Igarassu. Com a limpeza e capinação das laterais, os veículos estão trafegando em alta velocidade, fato este que vem causando acidentes com vítimas fatais e os moradores que residem as margens da Estrada estão assustados com o aumento dos acidentes.
Assim sendo, a necessidade de redutores de velocidade nas imediações do Porto Vasco minimizará os transtornos, ao tempo em que, solicitamos a repintura das faixas horizontal e vertical da via.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011330/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Diretor Presidente do DER-PE, Dr. Maurício Canuto no sentido de viabilizar a troca do semáforo localizado na PE-15, no cruzamento da Av. Paulista - bairro de Artur Lundgren I, próximo ao Condomínio Parque Jardins, em Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER- PE; Exmo. Sr. Antonio Filgueira Galvão Filho - Camelo do Seguro, Vereador do Paulista.

Justificativa

A necessidade da troca do semáforo localizado na PE-15, no cruzamento da Av. Paulista - bairro de Artur Lundgren I, próximo ao Condomínio Parque Jardins, em Paulista, segundo o vereador da cidade do Paulista, senhor Camelo do Seguro. O semáforo atual está apagado, os veículos, caminhões pesados e ônibus que trafegam por alí, passam em velocidade, não respeitando a faixa de pedestres existente.
O equipamento, quando funciona, possibilita a travessia das três faixas de rolamento com segurança. Entretanto, o semáforo tem causado sérios transtornos aos pedestres, pois, fica parte do dia, desligado ou falhando. Assim sendo, solicitamos a substituição por outro mais moderno.
Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011331/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO**, ao Comando Geral da Polícia Militar, Coronel José Roberto de Santana, no sentido de instalar câmeras de segurança da SDS e Posto de Segurança no Túnel Felipe Camarão, e reforçar o patrulhamento da Polícia Militar no seu entorno no bairro do Jordão na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Coronel José Roberto de Santana., Comandante Geral da Policia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores, comerciantes, motoristas, transeuntes da região que se sentem inseguros em qualquer dia da semana e em todos os horários, principalmente nos finais de semana. Insegurança essa que vem aumentando nos últimos meses, agravado na última semana com a morte por afogamento de uma motorista por causa do roubo da bomba de drenagem do túnel.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011332/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente do Departamento de Estrada de Rodagens de Pernambuco Sr. Maurício Canuto, no sentido de instalar as bombas de dragagem e manutenção em decorrência de muitas infiltrações no do Túnel Felipe Camarão no bairro do Jordão na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maurício Canuto, Presidente do Departamento de Estrada de Rodagens de Pernambuco.

Justificativa

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores, comerciantes, motoristas, transeuntes da região que no período de chuva ou quando ocorre mare alta o Túnel Felipe Camarão fica alagado prejudicando a todos. Ocorrendo no último período de chuva uma morte em virtude do alagamento do túnel, por causa do roubo das bombas, e que a mesma fique em local seguro e vigiado.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011333/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Senhor Diretor Presidente do departamento de estradas de rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes para que movam-se esforços na transformação e pavimentação da Rodovia que liga os distritos de Trigueiros a Quilombola em Vicência-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Senhor Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do departamento de estradas de rodagem de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. João Milanez da Silva, Ex-vereador e Presidente da Associação Quilombola; Exma. Senhora Helena Oliveira Pedrosa da Silva, Enfermeira; Exmo. Senhor Josenilson Cabral de Silva, Quilombola.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido para que se movam esforços na transformação e pavimentação asfáltico que liga os distritos de Trigueiros ao Quilombola em Vicência-PE.
Atualmente a via que liga o distrito é uma estrada que dificulta bastante a locomoção das pessoas e dos veículos que ali transita, o fluxo de veículos que se utiliza da via diariamente, o que ocasiona aos estudantes, agricultores e trabalhadores que usam aquela via nos seus deslocamentos e convivem com essa dificuldade. Durante o inverno a situação se complica bastante, com as chuvas a estrada fica alagada formando poças d'água, impossibilitando muitas vezes o trânsito dos veículos. A transformação da estrada com pavimentação asfáltico, possibilitaria um maior cuidado e atenção dos órgãos responsáveis no Estado com a conservação e as condições de trafegabilidade da via, adequando os investimentos a sua real importância, com seu asfaltamento e sinalização principalmente sendo feitos.
Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Antônio Moraes

Indicação Nº 011334/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Governador de Pernambuco Dr. Paulo Câmara e a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos Melo, no sentido de reforçar a fiscalização ambiental e coibir o desmatamento da Caatinga em nosso Estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco.

Justificativa

O Apelo visa combater o desmatamento através da fiscalização ambiental no intuito de preservar a caatinga existente e o meio ambiente.
Estudos apontam que cerca de 40% da Caatinga pernambucana foi destruída e que, 20% está em processo de destruição.
Nesse sentido, a fiscalização dos órgãos competentes devem ser intensificadas pois pouco resta desse importante bioma em Pernambuco.
A preservação do meio ambiente é fundamental para manter a saúde do planeta. Os seres Humanos só conseguem sobreviver graças à natureza.
Preservar as caatinga têm uma grande importância para manter o equilíbrio do meio ambiente, garantindo a sobrevivência das espécies, ajudando na formação das chuvas e regulando o clima, fornecendo sombra que é necessário para reduzir a temperatura do ambiente além de evitar a erosão.
O homem é o principal causador da destruição das florestas tropicais, por muitas razões, uma delas fazer uso da madeira para construção de móveis e de casas, apesar ser parte integrante da natureza, ele a destrói.
Podemos citar o Padre Cícero em seus mandamentos para o agricultor no qual destaco alguns: "não derrube o mato, nem mesmo um só pé de pau"; " não toque fogo no roçado nem na caatinga"; "plante cada dia pelo menos um pé de algaroba, de cajú, de sabiá ou outra árvore qualquer até que o sertão todo seja uma mata só"; "aprenda a tirar proveito das plantas da caatinga, como a maniçoba, a favela e a jurema, elas podem ajudar a você a conviver com a seca".
É essencial proteger a nossa Caatinga e as árvores nela constantes para que ela continue nos protegendo, garantindo assim as chuvas e o alimento na mesa do agricultor.
Dito isso, rogamos do senhor governador do Estado através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade o efetivo combate a destruição de nosso ecossistema.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011335/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos Dra. Fernandha Batista e ao Presidente do DER-PE engenheiro Maurício Canuto Mendes no sentido de recolocar as placas indicativas de velocidade, pinturas das faixas de rolamento, curvas e pontes, bem como a capinação nos locais existentes no trecho da BR232 Rodovia Luiz Gonzaga do km 4,7 ao km 129,9 cuja manutenção é de responsabilidade do Governo de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco; Ilmo. Sr. engenheiro Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER-PE.

Justificativa

A necessidade desse Apelo se justifica urgente de recolocação das placas indicativas de velocidade, pinturas das faixas de rolamento, curvas, placas indicativas de presença de animais e pontes no referenciado trecho da Rodovia Luiz Gonzaga.
As placas indicativas estão apagadas, em sua maioria. Outras não existem mais, a exemplo da placa informando a existência de uma ponte de 60 metros de altura e 450 metros de extensão na Serra das Russas, em Gravatá. Muitos motoristas trafegam em altíssima velocidade no trecho, que acreditamos ser de 60 km. No trecho urbano de Pombos até o início da Serra das Russas, as placas estão apagadas, no sentido Caruaru – Recife, outras estão afixadas em postes de energia elétrica, distante do campo visual do motorista.
Assim sendo, rogamos ao senhor Governador Dr. Paulo Câmara a Secretária Estadual de Infraestrutura e Recurso Hídricos e ao Presidente do DER-PE, com a maior brevidade possível, a recolocação das referenciadas placas e capinação, bem como a pintura das faixas de rolamento.
Dito Isto, rogamos dos ilustres Pares dessa secular Casa do Parlamento Estadual Pernambucano a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011336/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. André Longo**,** no sentido de abastecer o Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima (no município de Petrolândia), dos medicamentos de responsabilidade desta secretaria.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Adelina Maria Martins Pereira Viana Souto, Vereador da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa

Nos últimos meses vem ocorrendo o desabastecimento dos medicamentos no Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, no município de Petrolândia, que segundo informações são de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado o fornecimento de alguns medicamentos para o hospital.
A saúde da população pernambucana está tão debilitada em decorrência da falta de alimentação, da falta higiene básica e tantos outros problemas que a ausência dos seus medicamentos, que em muitos casos são contínuos e controlados, é muito preocupante.
O Estado tem dever constitucional de oferecer saúde digna para todos em especial para aqueles que não têm condições de comprar. Desta forma solicito abastecimento continuo dos medicamentos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011337/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Cláudio Asfora, no sentido de disponibilizar uma retroescavadeira para a Associação dos Moradores da Fazenda Mata Cabra (CNPJ 35.142.290/0001-92), no município de Petrolândia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Said Oliveira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Petrolândia; Cláudio Asfora, Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O município de Petrolândia, localizado na mesorregião de São Francisco, tem na agricultura uma das fontes econômicas da cidade, sendo na sua maioria de pequenos agricultores, que necessitam de apoio e programas do governo para manter a sua produção. Desta forma a disponibilização de uma retroescavadeira será de grande importância para o desenvolvimento agrário dos associados da Associação dos Moradores da Fazenda Mata Cabra, bem como dos moradores da região.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011338/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru-PE, e ao Ilustríssimo Senhor Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do município de Caruaru-PE, no sentido de que sejam tomadas medidas de infraestrutura básica, através da instalação de redutor de velocidade na Rua Alferes Jorge, localizada no Bairro Indianópolis, precisamente na extensão que compreende o final da via que dá acesso ao Inocoop, setor esse estabelecido entre os seguintes comércios: Pizza Tomatella e o Posto de Combustíveis bandeira Setta.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru; Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras do município de Caruaru.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa vai ao encontro da necessidade social de políticas públicas para serviços que garantam a mobilidade urbana de forma segura para os pedestres e automóveis, tais como redutores de velocidades, sejam eles sonorizadores com lombadas ou radares eletrônicos. A administração desta atividade, juntamente com sua fiscalização, compete à prefeitura municipal, realizando um serviço que proporcione harmonização urbana, bem-estar social e segurança em diversas áreas para a população.
A Rua Alferes Jorge, que está localizada no bairro Indianópolis, tem uma grande importância na logística urbana, pois está localizada no acesso entre 2 (dois) bairros de grande densidade habitacional na cidade de Caruaru, são eles, o Bairro Indianópolis e o Bairro Inocoop.
Ao transitarmos na extensão especificada por esta proposição, constatamos o alto fluxo de veículos, assim como a alta velocidade pela qual eles trafegam. Essa alta movimentação de veículos se origina pela importância da via na ligação de dois bairros com grande volume habitacional, assim como está localizada na interseção de outro bairro. Importante mencionar que em alguns trechos existem lombadas, porém a quantidade presente não encobre toda a extensão da via.
Diante da ausência de medidas de segurança que garantam uma confiante movimentação para os pedestres e motoristas que passam diariamente pelo local, infelizmente, registram-se casos de acidentes, dos quais alguns podem aumentar a possibilidade de vítimas fatais.
Não mais importante do que a vida, mas que não podemos deixar de mencionar, está a questão dos bens materiais que podem ser danificados, gerando prejuízos para as pessoas, prejudicando o funcionamento de uma economia contínua e eficaz para o município.
Conforme relatado pelos moradores, a desatenção e o abandono por parte da prefeitura municipal em face da população do Bairro Indianópolis, os expõem a situações críticas de segurança, tais como dificuldades de travessia na via, risco à vida e a inexistência de uma eficaz mobilidade urbana. Imprescindivelmente, medidas de segurança na mobilidade urbana para o local devem ser adotadas, proporcionando, para a população, condição digna e humana para se estabelecer no referido bairro.
Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Erick Lessa

Indicação Nº 011339/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Ilustríssimo Senhor Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no sentido de que sejam tomadas medidas para a realização da pavimentação na BR 104, que liga as cidades de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, especialmente o trecho que fica entre o Sítio Picadas e Vila do Socorro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa vai ao encontro da necessidade social de políticas públicas para serviços que garantam uma mobilidade rodoviária de qualidade e que proporcione segurança para os automóveis, através da pavimentação de vias. Devemos ressaltar que, fiscalização e execução de programas e projetos relativos à execução de obras e serviços de engenharia e infraestrutura rodoviária, assim como cuidar da gestão da zeladoria das rodovias, compete ao DNIT, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.233/2001. Proporcionando assim, bem-estar social e segurança para a população.
A extensão da BR 104 que liga as cidades de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, tem papel fundamental para a população de ambas as cidades, assim como para os viajantes que ali percorrem, pois está inserida no polo têxtil do agreste, ligando 2 (duas) cidades de extrema importância para o giro da economia pernambucana, da mesma maneira que, está no percurso da divisa de Pernambuco com o estado da Paraíba.
Ao percorrer a extensão da via, constata-se a dificuldade e, em alguns trechos, a impossibilidade de veículos trafegarem. Os buracos de extrema profundidade e largo diâmetro que se encontram no local, assim como a inexistência de uma pavimentação de qualidade, expõem os viajantes a uma situação de desconforto e falta de segurança viária. Devemos mencionar que, ao trafegar no período noturno e por decorrência da inexistência de sinalização, outro problema que os transeuntes estão expostos, a falta de visibilidade da via pode acarretar em acidentes que tragam perigo diante à vida.
Acrescido à situação exposta acima, é importante salientar que este perímetro da BR serve de importante via para o tráfego de carretas de grande porte, tais como as que carregam hélices para a instalação em campos eólicos. Destacamos também que toda essa situação pode acarretar em prejuízos financeiros para a população, por estarem colocando seus veículos em condições extremas, da mesma forma que dificulta o acesso às cidades citadas acima, prejudicando a economia desses municípios, acarretando na falta do giro econômico de uma forma contínua e eficaz.
Conforme relatado pelos viajantes e residentes das cidades, a localidade está carente de atenção por parte do DNIT, expondo-os a situações críticas de segurança viária, tais como dificuldade de tráfego, risco à vida e os transtornos causados pela má qualidade de mobilidade rodoviária. Imprescindivelmente, medidas de infraestrutura que garantam boa qualidade na mobilidade no local devem ser realizadas, proporcionando boa qualidade de vida e condições dignas e humanas para a população e àqueles que necessitam trafegar pela via.
Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Erick Lessa

Indicação Nº 011340/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, para que sejam realizados serviços de manutenção e reparos no Terminal Rodoviário de Nova Petrolândia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE; ao Ilustríssimo Senhor Lafaete José da Silva, Cacique Pankararu.

Justificativa

O município de Petrolândia tem uma população de mais de 32.000 habitantes, segundo o último censo. Lá, a Rodoviária de Nova Petrolândia atende o público com vendas de passagens de ônibus para rotas estaduais e interestaduais de Pernambuco.
O apelo, que aqui apresento, visa reforçar perante o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, uma necessidade de serviços de manutenção e reparos, que visem uma melhoria de conservação da rede do terminal rodoviário local.
O referido terminal, encontra-se sem iluminação, e necessita de limpeza externa e interna, bem como uma melhoria nos banheiros. Devido a sua importância na locomoção segura e eficaz dos passageiros, faz-se justo e necessário a melhoria nesse equipamento de uso público.
Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2022.

Teresa Leitão

Indicação Nº 011341/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Recife, Ilmo. Sr. João Campos, no sentido de melhorar a iluminação do bairro do Pina.

Justificativa

Nosso Gabinete foi procurado por moradores do bairro citado acima, no sentido de despender esforços, junto ao Governo Municipal, para providenciar melhorias na iluminação pública do local.
O pleito em questão visa atender o importante anseio da população, a qual vem sofrendo com a má prestação do serviço e que prejudica os transeuntes e torna a região perigosa, colocando, inclusive, em risco a integridade física dos moradores.
Propiciar iluminação pública deve ser encarado como matéria prioritária, pois diminuiria, consideravelmente, o índice de assaltos e acidentes e proporcionaria um ambiente mais seguro.
Por todo exposto, e pelo importante pleito, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2022.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 011342/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Recife, Ilmo. Sr. João Campos, no sentido de que seja viabilizado a desobstrução de canaletas, limpeza, dragagem e ampliação de canais e eliminação de pontos de alagamentos no bairro do Pina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. João Campos, Prefeito do Município do Recife; Sr. Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara Municipal de Recife.

Justificativa

A localidade conta com prejuízos nesse período chuvoso. Os moradores relataram que as canaletas encontram-se obstruídas, o que gera diversos pontos de alagamento e acúmulo de sujeira nas vias.
Isto posto, é necessário que as medidas citadas sejam tomadas em caráter de urgência, para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2022.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 011343/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. João Campos e à Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Sra. Marilia Dantas, no sentido de regularizar o serviço de coleta de lixo, no Pina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Sr. Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara Municipal de Recife.; Sra. Marilia Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb).

Justificativa

A indicação em questão versa sobre a reinvindicação dos moradores do bairro, em especial da Rua Osvaldo Machado, que se sentem prejudicados com a falta de regularidade da coleta do lixo.
A não prestação do serviço de maneira efetiva vem gerando acúmulo de lixo nas portas das casas, odores fortes e animais que rasgam os sacos dos lixos colocados nas calçadas das residências.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2022.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 011344/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. João Campos, no sentido de possibilitar a construção de um Posto de Saúde no Pina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Sr. João Campos, Prefeito do Município do Recife; Sr. Romerinho Jatobá, Presidente da Câmara Municipal de Recife.

Justificativa

Moradores do bairro procuraram o nosso Gabinete, com o intuito de articularmos junto ao Governo Municipal, para que seja construído um posto de saúde naquela localidade em caráter prioritário, pois o posto mais próximo não vem suprindo a demanda da população.
Atualmente, para marcação de consultas, os usuários precisam chegar de madrugada no endereço para realizar o agendamento necessário.
Resta evidente a importância do atendimento deste pleito, para melhor atender esta população que cresceu. É dever do governo municipal prover uma rede de saúde pública efetiva.
Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria, que carece de celeridade.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2022.

Fabíola Cabral

Indicação Nº 011345/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao diretor presidente do Consórcio Grande Recife, Dr. Flávio Sotero no sentido de implantar linha de ônibus Circular nos bairros Verde Teto, Beira Mar II, Santa Rita, Vila da Fachesf, Manancial, Agua Mineral e Posto Monta, todos em Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilmo. Sr. Flávio Sotero, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife; Exma. Sra. Irena Rosa da Silva Marques, Vereadora de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Erica Uchoa, Presidente da Câmara de Vereadores de Igarassu.

Justificativa

A necessidade de implantação de linha de ônibus Circular nos bairros Verde Teto, Beira Mar II, Santa Rita, Vila da Fachesf, Manancial, Agua Mineral e Posto Monta, será muito bem vinda, pois Igarassu, nos últimos anos e com a chegada de novos empreendimentos no município, a população aumentou. Mas a quantidade de ônibus tem se tornado insuficiente para a demanda. A vereadora de Igarassu Irene Marques ao visitar esses bairros pode escutar os anseios da população e a partir daí, estamos solicitando ao Consórcio Grande Recife visita técnica e implantação de linha ou linhas circulares para atender aos usuários.
Isto dito, rogamos dos ilustres Pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011346/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011347/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista Rua Adelson João Alves.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011348/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva , Prefeito de Agrestina; Exmo. Sr. Adilson Tavares das Neves – Gordo de Zé Lito e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Agrestina.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011349/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Cláudio Roberto demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011350/2022

Assim sendo, rogamos dos Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Jorge Luiz da Silva Filho e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Chã Grande.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011351/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix; Exmo. Sr. Cesar Veras e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011352/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos , Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011353/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Mirandiba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Evaldo Bezerra, Prefeito de Mirandiba; Exmo. Sr. Damião de Alonso e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011354/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Filipe de Souza e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Primavera.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011355/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Sertânia.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
.Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Angelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Exmo. Sr. Antonio Henrique dos Santos e demais pares daquele colendo colegiado, Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011356/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Brejo da Madre de Deus.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011357/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011358/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Araçoiaba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito de Araçoiaba.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.

O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011359/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Vereador Xande da Praia, Vereador de Goiana; Exma. Sra. Ana de Marcílio, Vereadora de Goiana.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011360/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Buíque.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Arquimedes Valença, Prefeito de Buique.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011361/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Carnaubeira da Penha .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Elízio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha/PE.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011362/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Salgueiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011363/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Arcoverde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. José Wellington Cordeiro Maciel, Prefeito de Arcoverde.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011364/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Panelas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Rubens de Lima Barbosa, Prefeito de Panelas.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011365/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Itambé.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Graça Galindo Carrazzonni, Prefeita de Itambé.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011366/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita de Camaragibe.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011367/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Jaboatão dos Guararapes.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação R. Vital de Oliveira, nº 32 – bairro do Recife/ PE CEP 50030-370, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011368/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Altinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. Orlando José , Prefeito de Altinho.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011369/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, Dr. José Fernando T. Jucá e ao diretor científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia, Dr. Paulo Roberto Freire Cunha no sentido de apoiarem o desenvolvimento científico e tecnológico dos alunos da rede estadual no município de Cupira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Fernando T. Jucá, Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Freire Cunha, Diretor Científico da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE; Exmo. Sr. Dr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira.

Justificativa

A referida Indicação se justifica pela necessidade de apoio entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco - FACEPE e os alunos das escolas estaduais no município citado em incrementar a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos.
O apoio leva em consideração o desenvolvimento de estudos e pesquisas em ciência e tecnologia nas escolas estaduais com um levantamento minucioso, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Esportes, destacando as escolas voltadas para essa área especifica.
Assim sendo, toda uma comunidade escolar terá a ganhar com essa iniciativa, pois o investimento nessas atividades resultará em um aluno capaz e altamente qualificado para o mercado de trabalho.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011370/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exmo. Sr. Professor Lupércio Nascimento, Prefeito de Olinda.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011371/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011372/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Agrestina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exmo. Sr. Josué Mendes da Silva, Prefeito de Agrestina.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011373/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Amaraji.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exma. Sra. Aline Gouveia, Prefeita de Amaraji.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011374/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Chã Grande.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exmo. Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, Prefeito de Chã Grande.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011375/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Camocim de São Félix.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exmo. Sr. Giorge de Neno, Prefeito de Camocim de São Félix.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011376/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Igarassu.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exma. Sra. Professora Elcione Ramos, Prefeita de Igarassu; Exma. Sra. Vereadora Érica Uchoa, Presidente da Câmara Municipal de Igarassu e demais membros daquele egrégio colegiado.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011377/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Primavera.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exma. Sra. Dayse Jullyana dos Santos, Prefeita de Primavera.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011378/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Itapissuma.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exmo. Sr. José de Irmã Teca, Prefeito de Itapissuma.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011379/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, a Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade Dra. Inamara Santos e o diretor presidente do CPRH Dr. Djalma Souto Maior Paes no sentido de viabilizar estudos e projetos nas áreas de conservação em parceria com a prefeitura de Goiana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Dra. Inamara Santos Melo, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilmo. Sr. Dr. Djalma Souto Maior Paes, Diretor presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; Exmo. Sr. Xande da Praia, Vereador de Goiana; Exma. Sra. Ana de Marcílio, Vereadora de Goiana.

Justificativa

A proteção e conservação dos ecossistemas naturais existentes deve ser uma constante dos órgãos reguladores tanto das esferas federal, estadual e municipal.
Os recursos naturais devem ser protegidos e, para tanto, se faz necessário, uma parceria entre o Estado e a prefeitura municipal com a realização de estudos e projetos visando ás unidades de conservação, com vistas a prevenção e recuperação dessas áreas já bastante sofridas pela ação humana.
A articulação de planos e ações relacionados á área ambiental, assim como educação ambiental, controle, regularização evitará transtornos futuro ao nosso bioma e a realização de estudos e projetos em parceria podem minimizar, com efetividade, os transtornos.
Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares, a aprovação dessa importante Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011380/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo **a Superintendência do DNIT,** na pessoa do **Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcanti**, no sentido de instalar um **redutor de velocidade** na BR 101 Sul, em Palmares, nas imediações do Km 188, sentido Xexéu/Palmares.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Presidente do DER; ao Exmo. Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Jr., Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Luciano Jr., Vice-Prefeito do Município de Palmares; ao Exmo. Sr. Fernando A. Godoy F. S. e Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Abrahão José dos Santos, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Amos Nerias Pereira, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Andreza Fernanda de Oliveira, Vereadora do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Antonio Almeida da Silva Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Antonio Frutuoso Loureiro Maciel, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Cícero Severino Pereira, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Felipe Ranniery F. S. e Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Francisco da Silva, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. José Reginaldo de Almeida Melo, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Nicholas Fellipe R. A. Vasconcelos, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Saulo Cristemes Crispim Aciolli, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Sr. Thiago Patrício S. de Oliveira, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Walter Batista Filho, Vereador do Município de Palmares; ao Ilmo. Windson Costa da Silva, Vereador do Município de Palmares; a Ilma. Sra. Berônia Pereira Gonçalves, Liderança; ao Ilmo. Sr. José Roberto da Silva, Ex Prefeito; ao Ilmo. Sr. Fernando Sebastião Alves, Liderança; a Ilma. Sra. Raiane Cosmo Silva de Araújo, Liderança; ao Exmo. Sr. Givaldo Ferreira, Diretor da Faculdade de Palmares/FAP; a Exma. Sra. Ana Rose, Diretora da Faculdade de Palmares/FAP.

Justificativa

Redutores de Velocidade são dispositivos usados no trânsito com o propósito de controlar a velocidade do tráfego. Possui funcionamento igual ao dos radares e ainda tem o elemento visual: um conjunto de luzes que mostra o enquadramento da velocidade e um mostrador que informa ao motorista a sua velocidade.
Esta indicação tem o objetivo de solicitar que seja instalada com a maior brevidade possível, um redutor de velocidade na BR 101 Sul, em Palmares, nas imediações do Km 188, sentido Xexéu/Palmares, para evitar acidentes em frente a Faculdade de Palmares, oferecendo uma maior segurança aos transeuntes que se utilizam dessa área e por onde existe uma grande circulação de veículos e pessoas por conta da Faculdade.
Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 011381/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco PAULO CÂMARA, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, José Francisco Cavalcanti, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídrico do Estado de Pernambuco, FERNANDHA BATISTA, ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT-PE, CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, MAURÍCIO CANUTO, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, no sentido de viabilizar a instalação de um redutor de velocidade, no cruzamento da BR 232 com a Avenida Elisa Patriota, no Município de Salgueiro, face ao enorme quantitativo de eventos acidentais entre veículos automotores e pedestres.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
MAURÍCIO CANUTO, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE; JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; FERNANDHA BATISTA, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídrico do Estado de Pernambuco; PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; AGAEUDES SAMPAIO, Presidente da Câmara de Salgueiro; ANDRÉ DE ZE ESMERALDO, Vereador de Salgueiro; Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco.

Justificativa

O apelo que ora encaminho vai ao encontro da necessidade social de políticas públicas para serviços que garantam a mobilidade urbana de forma segura para os pedestres e automóveis, tais como, redutores de velocidades, sejam eles sonorizadores com lombadas ou radares eletrônicos, passarelas para pedestres em rodovias ou semáforos nos cruzamentos do perímetro urbano com a rodovia. A administração desta atividade, juntamente com sua fiscalização, compete ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT), proporcionando meios que garantam a eficaz mobilidade urbana e provendo segurança para pedestres e motoristas.
Conhecida como a “Encruzilhada do Nordeste” por se situar na parte mais central da Região Nordeste, pode ser considerada equidistante de praticamente todas as capitais nordestinas. Salgueiro é a principal cidade da região do sertão central pernambucano, detendo, a nível regional, um comércio diversificado.
Diante da ausência de medidas de segurança que garantam uma confiante movimentação para os pedestres e motoristas que passam diariamente pelo local, infelizmente, registra-se inúmeros casos de acidentes, dos quais alguns provocam vítimas fatais.
Não mais importante do que a vida, mas que não podemos deixar de mencionar, está a questão dos bens materiais que podem ser danificados, gerando prejuízos para as pessoas, assim como para as empresas, prejudicando o funcionamento de uma economia contínua e eficaz para o município.
Diante do Esposto Solicitamos a aprovação da Indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2022.

Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 011382/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a operação tapa buraco na PE-71, que liga o município de Chã Grande ao município de Amaraji, neste estado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Daniel Alves, Ex-Prefeito de Chã Grande; Exmo. Sr. Rildo Reis, Ex-Prefeito de Amaraji; Exma. Sra. Maria Bernadete Cabral, Ex-Vice-Prefeita de Amaraji; Exmo. Sr. Edson Gersino da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaraji; Exma. Sra. Júlia Beatriz de Brito Gouveia, Vereadora de Amaraji; Ilmo. Sr. Edmar Gomes, Redator do Amaraji Noticia; Ilmo. Sr. Jacemir Camargo, Diretor da Rádio Amaraji FM.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, para viabilizarem a operação tapa buraco na PE-71, que liga o município de Chã Grande ao município de Amaraji.
No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.
O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira

Indicação Nº 011383/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas, no sentido de realizar a **terraplanagem** em todo o trecho da Rua Euzébio Athanázio no bairro da Várzea (UR-7) na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Assessor parlamentar; Andréa Francisca da Cruz Cantalupo, Solicitante da indicação.

Justificativa

Trata de reinvindicação dos moradores do bairro da Várzea (UR – 7), em especial da citada rua que se sentem prejudicados na sua mobilidade como pedestre, enquanto motorista e usuários dos serviços públicos como caminhão do lixo, ambulância entre outros, pelo estado da rua em que se encontra com buracos, pista irregular, alagamentos nos períodos de chuva entre outros problemas pelo motivo da rua não ser asfaltada.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011384/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; a Ilma. Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Sra. Marília Raquel Simões Lins; ao Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde e ao Ilmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, no sentido de que sejam realizados, com a máxima urgência, a readequação funcional dos servidores públicos no Plano de Cargos e Carreiras dos servidores de Enfermagem da Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de aplicar a regulamentação do Piso Nacional.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marília Raquel Simões Lins, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; José Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Com a adoção do Piso Nacional do Profissional de Enfermagem, diversos servidores da Secretaria Estadual de Saúde - *especificamente os auxiliares de enfermagem* - desde os anos 90, mesmo aprovados em concursos públicos, com a formação específica para função e com especilizações diversas, inclusive ora exercendo funções técnicas, treinados e capacitados pela própria pasta de saúde, ainda recebem como auxiliares de enfermagem, embora pagando seus respectivos registros em Conselho de Classe como técnicos. É preciso que a Secretaria Estadual de Administração corrija esse fato, possibilitando assim que esses servidores tenham seu respaldo financeiro no seus salários, em conformidade não apenas com o Piso Nacional, mas como um reconhecimento do Estado a importância desses profissionais da saúde pública em Pernambuco.
Solicito dos Nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 011385/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire, a Excelentíssima Senhora Secretária Mulher, Dra. Ana Elisa Sobreira Gadelha, e ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Dr. Nehemias Falcão, no sentido de envidar esforços visando o funcionamenro numa escala de 24 horas, sete dias da semana, nas Delegacias Das Mulheres no Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssima Senhora Ana Elisa Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher; Inlustríssimo Senhor Dr. Nehemias Falcão, Chefe da Polícia Civil do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Milhares de Pernambucanas são vítimas de violência (agressões físicas ou verbais, estupros etc.), muitas vezes praticada no âmbito doméstico pelos próprios maridos, companheiros, namorados. Na maioria dos casos, a mulher deixa de registrar a ocorrência porque a delegacia da mulher não funciona à noite ou nos fins de semana, quando ocorrem a maioria das ocorrencias.
O objetivo desta Proposição é garantir o acesso de toda mulher às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, durante 24 horas por dia , 7 dias na semana . e o atendimento das vítimas será feito em sala reservada, preferencialmente por policiais mulheres.
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 011386/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Infraestrutura, Marcelo Sampaio solicitando uma atenção especial para a construção do viaduto na Rodovia Federal, BR 232, sobre a Avenida Major Antônio Rufino no Município de Salgueiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Marcelo Sampaio, MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA; JAIR MESSIAS BOLSONARO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA; Rogério Marinho, Ministro do Desenvolvimento Regional; George Sampaio, hfhh.

Justificativa

A nossa solicitação é pela construção desse viaduto na rodovia federal, BR 232, sobre a Avenida Major Antônio Rufino, essa obra irá desafogar o trânsito, melhorar a mobilidade urbana e trazer mais qualidade de vida aos motoristas e moradores do município.
Salgueiro triplicou sua movimentação de pessoas, negócios e veículos nos últimos 10 anos, em razão de obras de infraestrutura do Governo Federal, principalmente a Transposição do Rio São Francisco e a Ferrovia Transnordestina.
O município de Salgueiro está no coração do Nordeste, tendo uma localização estratégica do ponto de vista logístico. Com fácil acesso e equidistante da maioria das capitais nordestinas, média de 596 km*, à exceção de São Luís, Maranhão, que fica a 1.078 km, e a apenas 518 km do Recife], Porto de Suape e rota da Ferrovia Transnordestina.
Salgueiro também está próxima de outras cidades médias do interior nordestino, como Petrolina - PE, Juazeiro - BA, Juazeiro do Norte - CE e Feira de Santana - BA.
Servida por boas rodovias, tem ligação fácil com o Sul e Sudeste do país, através de uma das principais rodovias do Brasil, a BR-116, que também dá acesso às BR's 101 e 316.
Diante do Exposto solicitamos a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Coronel Alberto Feitosa

Indicação Nº 011387/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara** , e ao Ilustríssimo Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-PE, **André Guatavo Carneiro Leão,** no sentido de viabilizarem a instalação de uma Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no município de Itaquitinga/PE.

Justificativa

Na intenção de atender aos anseios da população, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a instalação de uma CIRETRAN no município de Itaquitinga/PE.
Atualmente o município de Itaquitinga tem uma média de 6000 veículos registrados, e aqueles que necessitam dos serviços oferecidos pela referida unidade, precisam se deslocar até o município de Goiana para serem atendidos.
Ressaltamos que a Prefeitura do Município de Itaquitinga já se prontificou a ceder um imóvel para o funcionamento. A referida unidade também receberá os moradores das cidades vizinhas a exemplo de Aliança, Condado e Nazaré da Mata.
Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Isaltino Nascimento

Requerimentos

Requerimento Nº 004632/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no dia 31 de outubro de 2022, uma Reunião Solene em homenagem aos 13 anos de arcebispado do Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Antônio Fernando Saburido.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife,; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Limacêdo Antonio da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2.

Justificativa

O Arcebispo Dom Antônio Fernando Saburido foi eleito Arcebispo de Olinda e Recife no dia 1º de julho de 2009, e empossado no dia 16 de agosto do mesmo ano. Ele é o 8º Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife e trigésimo segundo Bispo a ocupar o assento olindense.
Nascido no distrito de Jussaral, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, em 10 de junho de 1947, filho de Pedro Antônio Saburido e Severina Lira Saburido, Dom Fernando, estudou o Ensino Fundamental e Médio em Vitória de Santo Antão e no Seminário Menor da Imaculada Conceição, no bairro da Várzea, Recife, concluindo no Colégio Estadual Oliveira Lima, em Recife.
Ele ingressou no Mosteiro de São Bento, em 1975, onde recebeu a formação monástica e cursou Filosofia e Teologia na Escola Teológica do mesmo mosteiro.
Professou os seus votos religiosos, como membro da Ordem de São Bento (beneditinos), em 21 de março de 1978, sendo ordenado sacerdote em 17 de dezembro de 1983.
Dom Fernando Saburido exerceu ao longo de sua trajetória diversas atividades, ele foi celeiro (ecônomo), no Mosteiro de São Bento de 1980 a 1988; foi professor do Colégio São Bento; foi administrador e pároco das Paróquias de Nossa Senhora de Guadalupe e São Lucas (Ouro Preto), em Olinda, na Arquidiocese de Olinda e Recife; foi Vigário-geral e Coordenador Arquidiocesano de Pastoral; fez parte do Conselho Presbiteral, Colégio dos Consultores e Conselho Econômico da Arquidiocese.
Em 2000, foi nomeado pelo papa João Paulo II bispo titular de Tartia Montana e Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife, sendo ordenado em 20 de agosto do mesmo ano.
Tornou-se, em julho de 2002, presidente do Regional Nordeste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e membro do Conselho Permanente da CNBB em Brasília/DF.
Três anos depois, o papa Bento XVI, nomeou Dom Antônio Fernando Saburido, OSB (ordem de São Bento), como novo bispo da diocese vacante de Sobral (CE). No Regional Nordeste 1 da CNBB foi Secretário Regional e bispo referencial da Pastoral Familiar.
Em Sobral, Dom Fernando fez importantes trabalhos pastorais, destacando-se à implantação das Comissões Diocesanas de Pastorais e implementação das Santas Missões Populares, iniciando assim a década de preparação da diocese para o ano centenário em 2015.
Ele construiu o Seminário da Imaculada Conceição na cidade de Fortaleza para acolher os estudantes de Teologia provenientes de Sobral e a Fazenda Esperança São Bento, que tem por missão recuperar jovens com dependência química.
Nomeado oficialmente Arcebispo de Olinda e Recife no dia 1º de julho de 2009, Dom Fernando foi empossado no dia 16 de agosto de 2009. Como arcebispo, foi eleito (mais uma vez) membro do Conselho Permanente da CNBB em Brasília, membro do Conselho Episcopal de Pastoral e Econômico do Regional NE2 e bispo de referência da Pastoral da Saúde. Integra ainda a Comissão Episcopal Nacional do Movimento de Educação de Base – MEB, com sede em Brasília-DF.
No dia 8 de maio de 2014, dom Fernando foi eleito para a função de presidente do Regional NE2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.
Em 2015 foi reeleito presidente do Regional NE2, para o quadriênio 2015-2019, sendo a terceira vez que ocupou o cargo. Terminada a gestão, o arcebispo foi eleito em 2020 bispo referencial para o Ecumenismo e Diálogo Inte-religioso na CNBB NE2.
Diante de toda a sua função no arcebispado, e de um trabalho que se destacou pela criação de paróquias na Arquidiocese de Olinda e Recife, pelas duas Fazendas da Esperança: a Feminina e a Masculina, e pela concretização da Casa do Pão, faz-se mais que justo uma homenagem para celebrar os 13 anos de arcebispado.
Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Teresa Leitão
Deputada

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 004784/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene, no dia 23 de agosto de 2022, em homenagem aos 40 anos da Banda Labaredas.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Eliel Barbosa de Moura, Empresário.

Justificativa

A Banda Labaredas surgiu no início dos anos 80 quando os irmãos José Carlos de lira (Mittó) Carlos José F. De lira (Barrão) e José Edson de Lira (orelha) resolveram criar um grupo musical ora denominado OS LABAREDAS. A banda obteve um bom desempenho chegando a gravar um compacto que não foi nenhum sucesso de vendagem, mas isso não desmotivou o grupo que ia sobrevivendo de pequenos eventos e bailes nos clubes da cidade do Recife.
Por volta dos anos 90 conheceram um empresário, que lhes propusera gravar um CD proposta que a princípio não os interessou muito pois a experiência do compacto não fora das melhores.
Com muita persistência o primeiro disco foi gravado com o título: Labaredas - a melhor banda de brega do Brasil) que chegou ao mercado com os hits: Garotinha linda, Nosso ninho de amor, e outros que explodiram nas paradas de sucesso.
Esse disco abalou o mercado de shows e vendas de discos no estado rapidamente as músicas chegaram aos primeiros lugares das emissoras de rádio fazendo com que a banda despontasse para uma carreira de sucesso.
Deu-se início a uma maratona de shows e apresentações em programas de TV. pois todos queriam saber o que era labaredas, as músicas se tornaram hinos nas festas e nos bares.
O segundo disco produzido por labaredas, título (Minha Paixão) foi para o primeiro lugar em vendas e de discos e execuções nas rádios com a mesma velocidade do primeiro e ai foi um disco atrás do outro, Labaredas (Brigas de amor), Labaredas (Hotel Califórnia), e uma serie de coletâneas como (A noite do brega I, A noite do brega II, A noite do brega III) Meu coração é brega e tantos outros.
Chegando ai a chamar a atenção da Sony música tendo lançado por este selo um disco chamado (Labaredas ao vivo) tendo a participação do rei Reginaldo Rossi, Disco este gravado no Park de exposição do cordeiro em Recife-PE.
E lá se foram 12 CDs com sucessos que embalaram muitos amores e muitas paixões.
Já tendo realizado shows em quase todo o Nordeste e com participações em muitos eventos importantes como São João de Caruaru, Circuito do Frio, São João de Campina Grande, Festa da luz em Guarabira –PB, Bregareia –Areias –PB, comemorações de padroeiras em cidades da Bahia e Rio grande do norte etc..
Realizou uma participação na primeira coletânea, primeiro (DVD brega do Brasil) gravado no Patativa em São Paulo. A convite da NC Music (Naldo e Castanha) da Dupla (Caju e Castanha).
Gravou seu primeiro DVD no clube das pás em recife –PE trabalho esse que foi responsável pela reabertura de mercado nessa época do "digital'' seu segundo DVD no Clube português do Recife, evento esse que com certeza impulsionou mais ainda a carreira dessa banda que é prata da casa.
Ainda em evidência, a Banda Labaredas comemora seus 40 anos de estrada com um DVD live , já disponível em todas as plataformas digitais, a convite da Somax live Session.
Diante exposto, solicito aos meus ilustres a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimento Nº 004785/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** a Aécio Ramos Pereira - Aécio dos 8 Baixos, pelos serviços prestados a cultura pernambucana em especial a música.

Justificativa

Aos 2 anos de idade Aécio Ramos Pereira, saio da sua cidade natal Sirinhaém e foi morar no distrito de Ponte dos Carvalho, na cidade de Cabo de Santo Agostinho. Teve e tem como referência musical o seu Pai José ramos Pereira e Arlindo dos 8 baixos, nada menos que seu irmão, que já era referência no meio artístico.
Aécio no início teve resistência do seu pai para que ele entrasse na vidada artística, mas aos poucos foi mostrando que tinha talento na sanfona de seu pai. Do seu irmão ganhou a sanfona de 8 baixo, quando já adulto começou a participar de eventos com o amigo Pedro perigoso como sanfoneiro e como o tempo também começou a cantar.
Em 2004 lançou o seu primeiro CD com suas composições e de outros compositores. Em 2009 participou do projeto do governo do estado "Maratona do Forró", percorrendo várias cidades do nosso estado. Realizou shows na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes, Recife, Olinda, Garanhuns (Festival ade Inverno de Garanhuns), Serrita (Missa do vaqueiro), Natal (RN) entre outras cidades.
Em todos esses anos de carreira recebeu as seguintes homenagens: 2011, VI Semana Cabense da Cultura; 2016, 10 anos da Banda de Forró "Xinelo Rasgado"; 2017, Encontro de Sanfoneiros de Jaboatão dos Guararapes e a Festa Cultural de Santo Antônio do Mote, 2018 no Encontro Cultural do Mercado do Engenho do Meio; 2020, encontro de Forrozeiros do Cabo de Santo Agostinho. Mas sem dúvida alguma o Título de Cidadão do Cabo de Santo Agostinho em 2004 é sua grande homenagem que Aécio recebeu da sua cidade do coração e que sempre se sentiu acolhido pelo povo do Cabo.
O Ano de 2017 foi realmente marcante na sua vida artística, além das homenagens já citadas Aécio teve a sua vida contada em um curta metragem e comemorou os seus 20 anos de contribuição artística ao Forró Pé de Serra e os seus 60 anos de vida, recebendo os seus amigos em um grande evento musical.
Sempre recebe convites para participar de programas de rádios, para participar de shows e gravação de CD e DVD de grandes nomes da música brasileira, mas sempre esteve no Forro do Arlindo em Dois Unidos e tem o seu irmão como referência na música e na vida.
Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE APLAUSO.**

Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Requerimento Nº 004786/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento Severina Andrade de Lima em 31 de julho de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Márcia Cristina de Souza, filha; Joãozito Lopes de Souza Júnior, filho; Marília Andrade de Sousa, filha; Raimunda Andrade, irmã; Fátima Andrade, irmã; Geraldo Andrade, irmão; Maria das Neves de Andrade, irmã; Tereza Andrade, irmã.

Justificativa

Embora tenha nascido em São Domingos/Brejo da Madre de Deus, Dona Sivi, como era popularmente conhecida, constituiu família em Santa cruz do Capibaribe onde também trabalhou como agricultora e posteriormente como comerciante no ramo de confecção, contribuindo com a força do Polo de Confecções, exponente da economia pernambucana. Mulher acolhedora e de grande respeito junto a população de Santa Cruz do Capibaribe, Dona Sivi reuniu ao longo da sua vida muitas e valiosas amizades. Criou e educou com muita garra e determinação seus filhos Márcia Cristina de Souza, Joãozito Lopes de Souza Júnior e Marília Andrade de Sousa.
A notícia de seu falecimento consternou todo município de Santa Cruz do Capibaribe, pois era uma figura muito popular e carismática. Sua partida encheu a cidade de tristeza, em razão de tantos amigos que conquistou durante sua vida.
Irmanada com o sentimento de pesar, estendendo nossa solidariedade com a família enlutada, solicitando aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Requerimento Nº 004787/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um voto de Aplauso a CB PM 116492-9 Derlane Lima Nunes, pela ocorrência que envolveu tentativa de assalto, onde a mesma reagiu bravamente em sua legítima defesa, levando a prisão em Flagrante Delito de um criminoso e o óbito de uma Criminosa.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Derlane Lima Nunes, CB PM.

Justificativa

Na noite do dia 18 de maio de 2022, por volta das 20h00min, a CB PM Derlane Lima Nunes, foi abordada por um casal de criminosos que anunciaram o assalto. De pronto, a CB PM Derlane Lima Nunes, reagiu a ação criminosa em sua legitima defesa, efetuando disparos que acertaram a criminosa levando a mesma a óbito e a fuga do criminoso Felipe Joaquim de Santana, que após o ocorrido foi preso em flagrante delito.
Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 004788/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento de Severino Albino da Silva, conhecido popularmente como “Biluca”, cujo falecimento se deu no dia 11 de agosto de 2022, na cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Severina Maria da Silva, Esposa; Sr. Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Sr. Genilvado Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Condado; Sra. Sandrinha de Paulinho, Vereadora da Câmara Municipal de Condado.

Justificativa

É com muita tristeza que recebemos a notícia de falecimento de seu Biluca, pai do querido amigo, Albino Silva. Uma pessoa muito querida, que tive a felicidade de conhecer recentemente em Condado e que, com certeza, deixará muitas saudades.
Deixo aqui o meu abraço apertado em todos os familiares e amigos. Que Deus conforte o coração de vocês. Albino, dona Biu e todos da família, estamos em oração.
Perante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Fabíola Cabral
Deputada

Requerimento Nº 004789/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um voto de Aplauso ao SD PM 125.334-4 RENAN SÉRGIO COSTA LEITE, ao SD PM 125.595-9 GUSTAVO ALVES DE SOUZA, ao SD PM 125.904-0 JILMAR VIEIRA NASCIMENTO JÚNIOR, ao SD PM 125.891-5 JORGE HENRIQUE URBANO DE ANDRADE VALENTIN, ao SD PM 125.428-6 MICHELLON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, ao SD PM 125.912-0 DOUGLAS SOUZA RODRIGUES ALVES, ao SD PM 125.791-9 WILDYS EDCARLOS DE CARVALHO LOPES e a SD PM 125.849-4 MYRELLE BIANCA OLIVEIRA SILVA, pela ocorrência que envolveu tráfico de entorpecentes, no terminal do ônibus da Vila Califórnia, Ipojuca/PE, onde os Policiais Militares, atuaram com grande empenho, não medindo esforços no planejamento da ação.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ten Cel QOPM Armstrong Francisco da Silva, Comandante do 18º.

Justificativa

Ao chegarem ao local, fizeram a apreensão de: 13 PEDRAS DE CRACK; 43 BIG BIG’S DE MACONHA; 58(CINQUENTA E OITO REAIS) EM ESPÉCIE; EMBALAGENS PLÁSTICAS; DOCUMENTOS. Em seguida, os criminosos foram conduzidos para delegacia de polícia, para serem tomadas as medidas cabíveis. Vale ressaltar, que não houve nenhum tipo de agressão física e psicológica por parte do policiamento sendo ratificado através de laudos médicos anexados no boletim. Tendo em vista o risco de fuga e para segurança do policiamento, foram utilizadas algemas, resguardando a integridade dos envolvidos e efetivo.
Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 004790/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Ilustríssimo Senhor Genailson Bezerra da Silva -Artista Plástico (Arte em Cimento e Artes com Parafusos), pelos seus 14 anos de brilhante trabalho artístico na nossa região.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Genailson Bezerra da Silva, Artista Plástico.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo, parabenizar ao artesão Genailson Bezerra da Silva, natural de Palmares, nascido em 30 de setembro de 1990. A sua história na Arte começou em meados de 2008, quando fazia parte de uma cooperativa realizada em Agrestina. Nesta ocasião, aprendeu a desenvolver a arte com o sr. Adalberto Mascêna de Lima Júnior, ao qual sente profunda gratidão por ter despertado o talento.
Ao longo dos anos, foi se aperfeiçoando na técnica de escultura em alto relevo em cimento, bem como artes com parafusos. Sua proposta vem com uma junção de transformação, espaço e tempo. A inspiração do artista vem do cotidiano, em consonância com a perspectiva aristotélica que a arte é uma mimesis da realidade, gerando um ‘encantamento’ no público. Além dos belos trabalhos em cimento, expandiu o estro e, em 2022, especializou-se na criação artística a partir de elementos balísticos, como cartuchos, projéteis e espoletas usados.
Suas esculturas estão expostas em diversos equipamentos de Pernambuco e também de outros estados e regiões. Caruaru, Bezerros, São Benedito do Sul, Tamandaré, Agrestina, Paudalho, são alguns dos municípios pernambucanos abrilhantados com peças de Genailson, o qual já expôs na Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte). Há, também, painéis do artista expostos em São Paulo-SP, levando a grandiosidade da cultura nordestina ao Sudeste brasileiro.
Diante das peculiaridades de sua verve artística e da relevância dos seus trabalhos para o estado e para a região, Genailson Bezerra é, indubitavelmente, um dos nomes mais promissores do campo das artes plásticas em Pernambuco, despontando como uma referência, sobretudo na região Agreste, onde é radicado. Já que, segundo vários poetas, “viver é uma arte”. Para pensar na vida como uma arte, quero deixar uma frase de Vinicius de Moraes: “A vida é a arte do encontro, embora haja tantos desencontros pela vida.
Por esse motivo, apresentamos nosso voto de aplauso ao artesão Genailson Bezerra da Silva, pela sua parcela de contribuição ao nosso estado através da sua arte. Em decorrência disso, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta casa Legislativa para a homenagem através de um voto de aplauso.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004791/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações ao Ilustríssimo Senhor André Jacinto do Nascimento, Sargento da Polícia Militar do estado de Pernambuco, e à Ilustríssima Senhora Alba Valéria da Silva, Sargento da Polícia Militar do estado de Pernambuco, pelo belo ato de heroísmo que resultou no salvamento de uma criança de 01 ano de idade, vítima de um engasgo, no dia 03 de junho de 2022.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
André Jacinto do Nascimento, Sargento da Polícia Militar; Alba Valéria da Silva, Sargento da Polícia Militar.

Justificativa

Com extrema empatia social e cumprindo sua atividade profissional, o Sgt. Jacinto, com sua companheira de patrulhamento, a Sgt. Alba, foram acionados para realizar o patrulhamento escolar por volta das 16h30 na cidade de Caruaru, no dia 03 de junho de 2022. No desenvolver do patrulhamento, ao passar pela Rua Manoel Antônio da Silva, nº 85, no bairro das Rendeiras, encontraram inesperadamente o chamado de uma mãe, que se demonstrava bastante aflita e tensa por seu filho, de apenas 01 ano de idade, estar engasgado.
De imediato, os Sargentos se colocaram em prontidão para efetuar o salvamento daquela inocente vida que passava por uma situação que poderia levá-la à morte. Como técnica de primeiros socorros, foi realizada a manobra de Heimlich, utilizada em emergências por asfixia, conseguindo desobstruir as vias respiratórias do bebê, o qual expeliu um objeto no formato de um botão, voltando a respirar normalmente.
Após realizados os primeiros socorros, os policiais conduziram a mãe, Djalia Maria do Nascimento, com seu bebê, Ravi Nascimento Silva, para a UPA das Rendeiras para que a criança fosse submetida a exames para averiguar se algo mais grave ocorrera com sua saúde. Ao finalizar esse procedimento, foi constatado que o bebê gozava de plena saúde, podendo assim, a mãe ser liberada para voltar à sua casa. Na ocasião, ela expressou um sentimento de gratidão aos policiais e a Deus por ter colocado-os em sua vida naquele momento.
Em face do exposto acima, é notável o amor e compaixão dos homenageados perante o próximo, assim como é importante mencionar a eficiência e comprometimento do seu labor perante a sociedade, que no decorrer da atividade laboral, demonstraram capacidade de exercer a profissão com maestria. Em decorrência disso, solicitamos e esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos pares desta casa Legislativa para a homenagem através de um voto de congratulações.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Erick Lessa
Deputado

Requerimento Nº 004792/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplausos pela 12ª edição do Forrozão do Galo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Rômulo Meneses, Presidente do Galo da Madrugada.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a realização da 12ª edição do Forrozão do Galo, que este ano recebeu o nome de Forrozão Galo Solidário, e aconteceu entre os dias 08 e 09 de julho.
Criado em 2008, o Forrozão do Galo realiza dois dias de festas gratuitas na Praça Sergio Loreto e em trechos das avenidas Dantas Barreto, Sul e Rua da Concórdia. O evento recebe cerca de 50 mil pessoas a cada dia e já recebeu grandes artistas como Elba Ramalho, Joelma, Josildo Sá, entre outros.
Um dos principais eventos de abertura do São João no Recife, este ano, o Forrozão do Galo teve seu início adiado devido às fortes chuvas que castigaram o Estado de Pernambuco, e principalmente a Região Metropolitana do Recife. No mês de julho, a Praça Sérgio Loreto foi palco de uma programação gratuita que incluiu apresentações musicais em palcos e em trios elétricos, cortejo junino, cidade cenográfica, polo gastronômico, Polo das Artes e outras atrações, sempre prestigiando artistas da região.
A 12ª edição foi dedicada a objetivos nobres: ajudar as vítimas das chuvas e contribuir para a geração de renda na cidade. A organização do evento montou ponto de arrecadação de donativos (roupas, alimentos, produtos de higiene pessoal e material de limpeza) e destinou todo o lucro das vendas das barracas para os moradores dos bairros do Coque e seu entorno.
Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplausos pela realização da 12º edição do Forrozão do Galo, este ano denominado Forrozão do Galo Solidário.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004793/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjope) pela eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética do órgão para o triênio 2022-2025.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Sr. Jailson Sousa da Paz, presidente do Sinjope; ao Sr. Francisco Carlos Albuquerque do Nascimento, vice-presidente do Sinjope; ao Sr. Ciro Márcio Guimarães Vieira da Silva, diretor de finanças do Sinjope; ao Sr. Filipe Farias Batista, secretário geral do Sinjope; ao Sr. Alexandre Yuri Ferreira de Assis Bezerra, diretor do Sinjope; ao Sr. Adúlccio Charles Alves Lucena de Melo, diretor do Sinjope; ao Sr. Geraldo Bringel dos Santos, diretor do Sinjope; à Sra. Mariana de Souza Leite Albuquerque, diretora do Sinjope; ao Sr. Carlos Alberto Silveira de Morais, diretor do Sinjope; ao Sr. Almani Galdino de Souza, diretor do Sinjope; à Sra. Karoline Maria Fernandes da Costa e Silva, diretora do Sinjope; ao Sr. Severino Pereira Leite Junior, diretor do Sinjope; ao Sr. Luis Corrêa de Souza, diretor do Sinjope; ao Sr. Osnaldo Moraes Silva, conselheiro fiscal do Sinjpe; ao Sr. Francisco Libório Leal Brito, conselheiro fiscal do Sinjope; à Sra. Rani de Mendonça Vasconcelos Alves Coutinho, conselheira fiscal do Sinjope; à Sra. Simonne da Silva Lins, conselheira fiscal do Sinjope; à Sra. Priscila Maria Lapa, componente da comissão de ética do Sinjope; ao Sr. José Evaldo Costa, componente da comissão de ética do Sinjope; à Sra. Ana Cláudia Eloi da Hora, componente da comissão de ética do Sinjope; ao Sr. Luis Boaventura de Andrade Neto, componente da comissão de ética do Sinjope; à Sra. Deyse Maria Lemos da Silva, componente da comissão de ética do Sinjope.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjope) pela eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética do órgão, cujos representantes foram eleitos no último dia 26 de julho, na sede da entidade, localizada na Praça Oswaldo Cruz, Boa Vista, nesta capital.
A votação ocorreu durante todo o dia, com urnas espalhadas no Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, TV Guararapes, TV Globo Recife, Sinjope e uma urna itinerante. O mandato refere-se ao triênio 2022-2025 e foi conquistado pela chapa “Liberdade e Resistência”, que obteve 54 dos 57 votos válidos.
Entre as prioridades defendidas pela nova gestão, está a campanha salarial 2022, que tem início ainda neste mês de agosto; a luta corporativa, a sindical e a trabalhista, aliada à política por liberdade de expressão, democracia e justiça social; e a ampliação do diálogo com os movimentos sociais e a sociedade civil organizada.
O Sinjope representa a categoria dos jornalistas profissionais do estado de Pernambuco e atualmente conta com 3.601 associados.
Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Requerimento Nº 004794/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do Ilmo. Sr. Dr. Ezequiel Braz Macedo, dia 13 de agosto do corrente, em Arcoverde.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Maria Socorro Braz Macedo, viúva do pranteado; Exmo. Sr. Francisco Braz, Ex-Prefeito de Pedra; Exma. Sra. Cleyde Braz, Vereadora de Pedra.

Justificativa

O falecimento do médico Ezequiel Braz Macedo, aos 92 anos, em Arcoverde, dia 13 de agosto do corrente, consternou familiares, amigos e a população do município da Pedra, onde ele instalou suas raízes e admiração.
Nascido paraibano, em 01 de abril de 1930, em Sumé, mudou-se para Pernambuco para cursar medicina e aqui constitui família com D. Maria Socorro, tendo 5 filhos, entre eles o ex-prefeito do município da Pedra, Francisco Braz, a todos ele dedicou sua educação e vida para se orgulharem, assim como nosso Estado que o homenageou com o título de cidadão pernambucano.
A perda do Sr. Ezequiel Braz representa uma lacuna enorme na galeria de tipos humanos que merecem o reconhecimento, o respeito e admiração, não somente pelo modelo de chefe de família devotado, pai abnegado, cristão, médico, cidadão, mas, sobretudo pelo exemplo que deixa, como pessoa de extremo respeito com o próximo e dedicação.
Associando-nos nesta oportunidade aos familiares nas homenagens póstumas pelo falecimento do Sr. Ezequiel Braz Macedo, justificamos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Agosto de 2022.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 004795/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao povo de Lagoa de Itaenga pela realização de festejos juninos com grande beleza e harmonia no sítio Açude de Pedra.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maria das Graças de Arruda Silva, Prefeita; Eliel Estevão da Silva, Vereador; Rosimere Maria da Silva, Vereadora; Dorgival Ribeiro Gonçalo, Vereador; Paulo Severino da Silva, Vereador; Orlando Tibúrcio de Lima, Vereador; Luiz Vicente dos Santos Filhos, Vereador; José Napoleão da Silva, Vereador; Adalberto Agripino Mendes, Vereador; Severino José de Souza, Vereador; Edilson Oliveira da Silva, Vereador; Marco Pereira Deodato, Vereador.

Justificativa

Após dois anos de pandemia o povo de Lagoa de Itaenga voltou a participar das festas juninas tradicionais no município. Para os festejos de São João foram priorizados os artistas da terra, para manter a tradição e movimentar a cultura e aquecer o comércio local.Foram seis dias de festejos em bela estrutura montada na Praça Maria Aurora, no centro da cidade.
A programação seguiu até a segunda- feira, dia 27. Ponto alto dos festejos juninos se deu no sítio “Açude de Pedra”, aprazível localidade cujos residentes espelham a força e capacidade de trabalho inerentes ao povo pernambucano e nordestino. No encerramento da festa aconteceu um concurso de quadrilhas juninas, na quadra do colégio João Vieira.
O São João de Lagoa de Itaenga vai contou com uma ação solidária para a arrecadação de alimentos não perecíveis visando ajudar as famílias vítimas das chuvas no município. Roupas, móveis e outros donativos foram doados de maneira que a solidariedade da população foi exercitada com muito carinho e sentimento de comunidade que olha para seus membros mais necessitados.
Diante do exposto, considerando o grande sucesso das festividades juninas realizadas na cidade de Lagoa do Itaenga, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2022.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

Requerimento Nº 004796/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada Sessão Solene, no dia 12 de Setembro de 2022, em homenagem aos 100 anos da Basílica de Nossa Senhora do Carmo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Eriberto Medeiros, Presidente da ALEPE.

Justificativa

A construção da Igreja teve inicio no ano de 1696, pelo padre prior de então, sendo a sua inauguração no ano de 1767, após 70 anos de trabalhos.
Entre os benfeitores da Basílica, merecem destaque: O Governador D. João de Sousa, que em 21 de Outubro de 1684 fez doação de terras para o patrimônio da nova Igreja: e o Capitão Diogo Cavalcante de Vasconcelos, que mandou erigir às suas custas a rica capela Mor, que abriga a padroeira do Recife.
Em 1908 o povo de Recife pede ao papa Pio X que declare Nossa Senhora do Carmo Padroeira da Cidade. Em 1909, no dia 16 de julho, Nossa Senhora do Carmo foi solenemente proclamada padroeira do Recife.
Já em em 1917 a Igreja do Carmo é agregada a Basílica Vaticana. Em 1919, no dia 21 de setembro, no parque 13 de Maio, Nossa Senhora do Carmo é coroada Padroeira do Recife.
No ano 1920, o papa Bento XV elevou a Igreja à categoria de Basílica Menor, sendo que a Bula Papal só chegou ao Recife em 1922, onde foi celebrada a Cerimônia Solene de Sagração da Basílica, por ocasião do terceiro aniversario da coroação de Nossa Senhora.
Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 08 de Agosto de 2022.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 004797/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene , no dia 08 de setembro de 2022, em homenagem aos 20 anos do Clube Metrópole.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Maria do Céu Vasconcelos, Empresária.

Justificativa

Com toda bossa o Club Metrópole completou os seus 20 anos em abril de 2020. Localizado na Boa Vista, desde de 2002, o bairro mais arco-íris da capital pernambucana, a boate se reinventou durante a pandemia do Covid-19 e está aí turbinada com festas e selos novos recebendo clientes e turistas.
No ano passado, a casa reabriu parcialmente e se readequou ao momento de entretenimento. Foi criado na área aberta do Club uma social, a famosa **Social da Piscina** com todos os clientes sentados e com reservas de mesas - seguindo os protocolos de segurança do Governo Estadual. Neste período se passaram dois aniversários sem grandes comemorações, pois aquele momento da pandemia não permitia.
Com o avanço da vacinação a boate foi reabrindo aos poucos e reformou a sua atuação na cena. Novos selos de festas pop e eletrônica surgiram e mudanças no visual e as mídias sociais foram importantes neste tempo todo o que reformou a Metrópole ser ainda mais modelo e inspiração do seu púbico que transcende gerações que frequentam seus espaços para dançar, como a Pista Brasil referência de espaço onde é palco de muitos shows e revelações de artistas. “Só quem frequenta sabe o que é a pista Brasil”, frisa Maria do Céu a idealizadora do Club Metrópole, que conta ainda com a pista eletrônica New York que recebe DJs do mundo inteiro.
AS AÇÕES - O trabalho com o seu público é uma prioridade da Metrópole que ao longo dos seus 20 anos lançou projetos de entretenimento que fizeram a diferença para a comunidade LGBTI+. A mais nova criação é o PajuBar, casa vizinha, com acesso independente que traz o clima de barzinho com terraço ao ar livre, cardápio com bebidas diferenciadas e pratos da nossa culinária de boteco, além de uma pistinha para o povo dançar aproveitando um clima gostoso e animado. Também para este ano haverá a reabertura do **Bar do Céu** um marco inovador que recebe o público mais jovem, fãs do pop e da arte drag.
A Metrópole também prepara para 2022 projetos além mar, como o conhecido **Love Noronha** festival LGBTI+ que une turismo, baladas, ecologia e gastronomia desde de 2012. O evento acontece neste final de semana de 18 a 21 de agosto de 2022. Também no verão haverá o **Love Pipa**, litoral do Rio Grande do Norte, que ocorrerá a partir do dia 08 de outubro.
Um braço importante é o Instituto Boa Vista, uma ONG que nasceu dentro Metrópole. O IBV trabalha com projetos de empregabilidades ***(ver abaixo)***; testes rápidos de DST’s e HIV e ações com à população +50 e +60 anos dando apoio em seus pontuais trabalhos.
Há 20 anos a casa está presente na vida de seu público e colaboradores incentivando mudanças que vão do pessoal ao profissional. Um exemplo é o da bartender Aghata, do Pajubar, acolhida pela empresa e hoje tem a oportunidade de trabalhar no que gosta. Outro exemplo é o de Leonardo, conhecido como Léo Galize, que revela a sua superação e que agora possui um papel importante no Grupo Metrópole na coordenação de gerenciamento e como DJ.
Para finalizar a drag queen América, que recebeu o impulsionamento de sua carreira nas apresentações nas animadas noites da casa. Eles são mais que pessoas que fazem parte da família e que inspiram outras pessoas a terem o mesmo sentimento de que são agora maioria.
Por outra via está o projeto social de encaminhamento da população LGBTI+ rumo a empregabilidade. Hoje o IBV possui dois projetos em andamento um em parceira com a Aliança nacional LGBT da Agência Multi Cor e o de formação para o mercado de trabalho para as pessoas Trans e Travestis.
Para incentivar as empresas, a ONG em setembro de 2019 lançou uma arrojada campanha criada pelo publicitário Edison Martins, que atuou na agência pernambucana Martpet.
A publicidade intitulada ‘Diagramas IBV’ para as mídias digitais ganhou destaque internacional e incentiva a contratação de pessoas da comunidade LGBTI+ reduzindo as diferenças e aumentando a diversidade no mercado de trabalho. O publicitário teve a ideia de usar as cores da bandeira gay em ícones gráficos estatísticos de resultados. “Usamos estes símbolos empresarial de analises e fizemos uma analogia com as cores da bandeira do arco-íris para informar que contratar pessoas LGBTQI+ é mostrar que a diversidade faz bem para os negócios das empresas e consequentemente os seus resultados”, explica Edison Martins
CENSO - De acordo com dados de uma pesquisa realizada pela Gestão Kairós, nos últimos sete anos, um Censo Demográfico Interno se notou que lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros seguem sendo subcontratados. Ou se estão sendo contratados não estão seguros e confortáveis para declarar a sua orientação sexual e identidade de gênero.
Na média da amostragem geral do Censo, cerca de 6% dos (as) profissionais são lésbicas, gays e bissexuais e 0,4% são transgêneros (travestis ou transexuais) no quadro geral das empresas, e na liderança – nível gerente e acima – apenas 1,21% e 0,08% respectivamente. E mais, quando os profissionais foram perguntados se percebem a valorização da Diversidade Sexual nas empresas, o indicador da média mostrou que 38% de profissionais autodeclarados lésbicas, gays, bissexuais e transgênero não percebem a valorização em relação ao próprio tema.
Diante exposto, solicito aos meus ilustres a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimento Nº 004798/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a seguir:
1. Quais serão as prioridades de reforma do hospital?
2. Qual o prazo para encerramento dessa reforma?
3. Qual a periodicidade de manutenção da infraestrutura do hospital?
4. Quais e quantas reformas houveram no hospital nos últimos 5 anos?
5. Por que só após os trágicos acontecimentos que tiveram no hospital, que o governo decidiu abrir uma licitação para reformar o hospital?
6. Além da reforma estrutural do hospital, haverá melhorias nos equipamentos médicos em geral?
7. Para uma situação tão urgente como essa, porque não há dispensa de licitação?

Justificativa

A propositura se justifica pela atribuição conferida à atividade parlamentar através do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com fins de satisfação ao melhor interesse público, e cumprimento aos princípios constitucionais.
Recentemente tivemos um episódio muito trágico no Hospital da Restauração onde parte do teto do refeitório do Hospital da Restauração, no Recife, desabou onde alguns funcionários se encontravam no local.
Não é a primeira vez que coisas semelhantes acontecem no hospital. No começo do mês, algumas placas de gesso do teto do hospital desabaram e a água de um cano estourou e atingiu pacientes da unidade de saúde. Outro dia um dos corredores do hospital foi tomado por água suja e com mau cheiro causado por um rompimento de cano de esgoto no teto.
Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos tais informações a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2022.

Romero Albuquerque
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004799/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, sobre a carga horária dos plantonistas dos serviços de saúde com seguintes informações:
1 – Quais as cargas horárias dos plantonistas dos serviços de saúde, por categoria profissional?
2 – Se a Secretaria de Saúde do Estado tem o quantitativo de profissionais de saúde, que sejam pais ou servidores que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoas com deficiência físicas e/ou deficiências intelectuais, nos serviços de saúde?;
3 – Se a Secretaria de Saúde do Estado tem o quantitativo de profissionais de saúde, autodeclarados, pais ou servidores que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoas com deficiência físicas e deficiências intelectuais, nos serviços de saúde?;
4 - Qual a carga horária dos plantonistas, que sejam pais ou servidores que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoas com deficiência físicas e deficiências intelectuais, nos serviços de saúde?;
5 – Se tem alguma política estabelecida pela Secretaria de Saúde do Estado, para redução da carga horária para pais ou servidores que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoas com deficiência físicas e deficiências intelectuais, nos serviços de saúde?;
6 – Quais são os critérios para a concessão do horário especial de trabalho, conforme a Lei Complementar nº 371 de 26 de setembro de 2017, para os servidores do serviço de saúde do Estado?;
7 – Quais são os critérios para a concessão do horário especial de trabalho, conforme a Lei Complementar nº 371 de 26 de setembro de 2017, para os profissionais plantonistas pais ou servidores que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoas com deficiência físicas e deficiências intelectuais, nos serviços de saúde do Estado?; e
8 – Caso não seja dada a concessão especial de trabalho para os de profissionais de saúde que sejam pais ou servidores que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial com deficiência físicas e deficiências intelectuais, dos serviços de saúde, quais são os motivos?

Justificativa

Os pais ou servidores que detenham a tutela, curatela ou guarda judicial com deficiência físicas e deficiências intelectuais em todas as esferas do serviço público estadual, tem a Lei Complementar nº 371 de 26 de setembro de 2017, direitos de horário especial de trabalho para ofertar aos seus dependentes as terapias e tratamentos necessários para sua melhor condição de vida presente e futura, porém, os servidores que atuam em regime de plantão, reclamam que não conseguem a redução necessária para esse acompanhamento, conforme a lei prevê. Desta forma a nossa solicitação visa obter informações oficiais e reais da situação desses servidores.
Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004800/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer as seguintes informações:
1 - Quais as ações do Governo de Pernambuco para o restabelecimento da circulação de veículos e pedestres nas rodovias estaduais e estradas vicinais municipais danificadas pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco no ano de 2022?
2 - Quais os municípios beneficiados com ações do Governo de Pernambuco para a recuperação de equipamentos de infraestrutura danificados pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco no ano de 2022, listando-se as ações executadas em cada município beneficiado;
3 - Qual o valor empregado em cada município beneficiado com açõe do Governo de Pernambuco para a recuperação de equipamentos de infraestrutura danificados pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco no ano de 2022, listando-se o valor individual de cada uma das ações realizadas;
4 - Existem ações que continuam em andamento para a recuperação de equipamentos de infraestrutura danificados pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco no ano de 2022?
5- Quais os municípios beneficiados com a disponibilização de máquinas e equipamentos para a recuperação de equipamentos de infraestrutura danificados pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco no ano de 2022, listando-se o maquinário destinado a cada município, bem como o valor dispendido com os referidos equipamentos?
6- Quais as empresas/pessoas físicas contratadas para o desenvolvimento de ações para a recuperação de equipamentos de infraestrutura danificados pelas fortes chuvas que atingiram Pernambuco no ano de 2022, listando-se o serviço prestado, o valor contratado e o município em que foi prestado o serviço;

Justificativa

É competência exclusiva desta Assembléia Legislativa requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 14, inciso XXII, da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, em 09 de Agosto de 2022.

Álvaro Porto
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004801/2022

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Djalma Souto Maior Paes Júnior, Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, solicitando que sejam fornecidas as informações abaixo, acerca do monitoramento de gases emitidos pela Refinaria Abreu e Lima S/A – RNEST:
1. O monitoramento de todos os gases feitos pela RNEST, desde sua implantação até a data atual, na Estação de Monitoramento (Estação de Monitoramento de Qualidade do Ar - EMQAr CUPE – dentro do condomínio - e EMQAr REFINARIA – dentro da fábrica) relativo aos seguintes gases: CO, NO, NO2, NOx, NH3, SO2, H2S, CH4, HCNM, HCT, PM10, BP, SR, WS, WD e RAIN, sendo discriminado dados como: falha de operação, força maior, manutenção, eficiência, período e total dos dados considerados, conforme tabela que segue anexo.
2. Os dados do automonitoramento feito pelo da RNEST/Petrobrás, na EMQAr CUPE e EMQAr REFINARIA, dos seguintes gases: o benzeno (C6H6), o dióxido de carbono (CO2), o Hidrocarboneto aromáticos policíclico (HPAs), a Mercaptanas (RSH) e os metais pesados.
3. Dados do monitoramento dos impactos de gases poluentes nas águas e nos rios da região vizinha da RNEST dos últimos cinco anos.

Justificativa

Uma das prerrogativas do parlamento é fiscalizar e acompanhar as ações do Executivo. Neste sentido, a Assembleia Legislativa de Pernambuco utiliza-se, dentre outros meios, de um pedido de informações, que é uma solicitação formal, legal e pública para executar seu papel de controle e monitoramento.
Sendo assim, faz-se necessário os devidos esclarecimentos sobre os questionamentos apontados acima, pois eles contribuirão e aprimorarão o papel do parlamento estadual.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2022.

Teresa Leitão
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 004802/2022

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022**, de autoria do Ministério Público, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Adalto Santos
Aglailson Victor
Aluísio Lessa
Antonio Fernando
Antônio Moraes
Claudiano Martins Filho
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes
Eriberto Medeiros
Erick Lessa
Fabrizio Ferraz
Francismar Pontes
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Isaltino Nascimento
João Paulo
João Paulo Costa
Joaquim Lira
José Queiroz
Lucas Ramos
Marco Aurelio Meu Amigo
Rogério Leão
Romário Dias
Simone Santana
Tony Gel
Waldemar Borges

DEFERIDO

Requerimento Nº 004803/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 17 de agosto de 2022 às 12:00 horas (doze horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 3564/2022, 3579/2022, 3581/2022 e 3582/2022 na forma da alínea "a" do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Requerimento Nº 004804/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene** no dia 1º de setembro em **Homenagem ao FREVO.**

Justificativa

O frevo surgiu no século XIX no Recife em decorrência da rivalidade entre as bandas militares e os escravos que tinham se tornado livres. A palavra frevo surge como uma corruptela do verbo ferver, isso porque o frevo é uma dança frenética, de ritmo muito acelerado. Desde então o frevo é comumente dançado em todo território nacional, onde é difundido por todas as idades e principalmente celebrado no carnaval. Já se tornou um patrimônio cultural do estado de Pernambuco e incluído desde 2012 na Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO. O frevo é parte importante da história de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil.
A casa Joaquim Nabuco sempre realiza homenagens ao nosso patrimônio, porém em decorrência da pandemia deste 2020 não foi possível a homenagem, mas sabemos muito bem que o frevo se dança todos os dias, que se canta todos os dias e por que não o homenagear no dia 1º de setembro?
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Requerimento Nº 004805/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada **Reunião Solene** no dia 15 de setembro em **Homenagem aos Profissionais da Beleza em Pernambuco.**

Justificativa

Com um mercado que se firma como um dos mais promissores do mundo, o mercado de beleza no país apresenta perspectivas de muitas oportunidades tanto para as grandes empresas como para os microempresários. O faturamento do mercado de beleza no Brasil cresce ano a ano, atingindo a marca de 29,62 bilhões de dólares em 2019, tornando o quarto maior mercado mundial de cosméticos e cuidados pessoais. Os produtos brasileiros estão em 174 países e representam metade do setor de cosméticos na América Latina. E mesmo em meio à crise causada pelo novo coronavírus, os resultados foram positivos nesses últimos anos.
Pernambuco não fica fora desse mercado promissor, são lojas abertas, novos salões sendo inaugurados, sem falar nos profissionais que a cada ano estão entrando no mercado: maquiadores profissionais, esteticistas, cabeleireiros, barbeiro e manicures/pedicures, que enxergaram nessa profissão uma fonte de renda em um marcado cada vez mais exigente e que nessa pandemia e de crise econômica encontraram na profissão uma forma de sustentar sua família.
A homenagem aos profissionais da beleza é uma forma de homenagear a todos os trabalhadores pernambucanos.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 02 de Agosto de 2022.

Wanderson Florêncio
Deputado

Requerimento Nº 004806/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso pela passagem do aniversário de 20 anos da posse do ministro Gilmar Mendes no Supremo Tribunal Federal (STF), celebrado no dia 20 de junho do corrente ano.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimentoao
Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF); à Exma. Sra. Ministra Rosa Weber, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Ricardo Lewandowski, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); à Exma. Sra. Cármen Lúcia, ministra do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Dias Toffoli, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Edson Fachin, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Nunes Marques, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. André Mendonça, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF); ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do TJPE.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, pelos 20 anos de sua posse na Corte, datada de 20 de junho de 2002, após nomeação pelo presidente Fernando Henrique Cardoso.
Atualmente, Mendes ocupa o posto de decano do STF, tendo assumido a presidência do órgão no biênio 2008-2010. Ao longo de duas décadas, o ministro proferiu 195.434 decisões na Corte, entre colegiadas e monocráticas.
Nascido na cidade de Diamantino, no Mato Grosso, em 30 de dezembro de 1955, Mendes bacharelou-se em Direito pela Universidade de Brasília em 1978, dando início à sua extensa e louvável trajetória profissional. Reconhecido como um dos maiores constitucionalistas do país, o ministro do STF coleciona títulos acadêmicos e cargos públicos em sua carreira.
Entre os cargos exercidos na Administração Pública estão os de Procurador da República, Adjunto da Subsecretaria-Geral da Presidência da República, Assessor Técnico do Ministério da Justiça, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil e Advogado-Geral da União.
Integrou o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entre os anos de 2004 e 2006, tendo assumido a presidência do órgão antes de renunciar em decorrência de sua posse como vice-presidente do STF.
No âmbito de sua carreira acadêmica, o ministro tem marcante atuação na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, onde hoje atua como professor de Direito Constitucional. Entre suas obras de referência em Direito, destacam-se "Controle de Constitucionalidade: aspectos jurídicos e políticos", "Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional" e "Curso de Direito Constitucional".
Durante sua trajetória, o ministro recebeu mais de 70 menções honrosas pelos relevantes serviços prestados à cultura jurídica e à Justiça Brasileira.
Diante de tais considerações e da inestimável importância do ministro Gilmar Mendes na defesa da Constituição Federal, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 009688/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3335/2022
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2022, que declara de Utilidade Pública o Instituto Semeador - ISEM. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3335/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes.
A iniciativa tem o objetivo de declarar de utilidade pública o Instituto Semeador - ISEM, inscrito no CNPJ sob o nº 37.059.707/0001-83, com sede na Travessa João Francisco, nº 44-B, Centro, no Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, CEP 55865-000.
O projeto encontra-se em consonância com a Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.
Segundo o art. 1º da referida lei, a declaração de utilidade pública poderá servir de base jurídica para a concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.
O autor da proposição, Deputado Antônio Moraes, na justificativa apresentada junto ao projeto, explicita a importância e as contribuições do Instituto Semeador para a sociedade pernambucana:

> Durante o biênio 2020-2021, o Instituto Semeador desenvolveu 6 Projetos Sociais que estreitou o relacionamento com centenas de famílias vulneráveis. Com a elaboração do Planejamento Estratégico para o triênio 2022-2024, a Instituição unifica alguns projetos já executados, com o objetivo de desenvolver programas sociais assistenciais integrais em conformidade com sua missão, visão e valores.

Com relação à temática desta Comissão, cumpre destacar que a proposta em análise não visa constituir obrigações para que o Estado de Pernambuco conceda quaisquer tipos de benefícios para o Instituto Semeador. Ou seja, a declaração de utilidade pública poderá servir tão somente para facilitar eventuais transferências de recursos para a entidade.
Assim, o projeto de lei em discussão não gera despesas para o Estado e tampouco trata de renúncia de receitas ou de matéria tributária.
Dessa forma, considerando as competências desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta.
Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Simone Santana
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009689/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3563/2022
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022, que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) n° 3563/2022, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado por meio do Ofício GPG n° 333/2022, datado de 01 de agosto de 2022 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira.
A proposta legislativa em análise promove alterações e acréscimos na Lei Complementar (LC) nº 12, de 27 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco.
A propositura modifica o § 1º do art. 46 da supracitada lei, a fim de incluir referência legal ao art. 53 da Lei nº 8625/93 e aos arts. 66 e 67 da própria LC nº 12/1994. Cabe frisar que o referido parágrafo trata de permuta e remoção a pedido de membro do Ministério Público de Pernambuco.
Ao mesmo tempo que acresce os §§ 1º e 2º, ambos, ao art. 18, da LC nº 12/1994, conforme citação a seguir:

> "Art. 18. .....
>
> § 1º As Procuradorias de Justiça poderão funcionar descentralizadamente, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. (AC)
>
> § 2º A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, visando à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, salvo se os respectivos Procuradores definirem consensualmente, segundo critérios próprios, a divisão interna dos serviços, com aprovação do Procurador Geral de Justiça." (AC).

Por fim, vale mencionar que a vigência da proposição se dará a partir da sua aprovação e publicação.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, segundo os artigos 93 e 96 do supracitado Regimento, emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
O Projeto de Lei pretende mudar a LC nº 12/1994 com o intuito de permitir a atuação das Procuradorias de Justiça de maneira descentralizada. Ademais, também efetua ajustes redacionais com o propósito de adicionar referência legal.
Na justificativa enviada junto com o PLC n° 3563/2022, o autor da proposta cita que o Ministério Público de Pernambuco está seguindo os passos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, quando prevê a possibilidade de atuação descentralizada, através de Câmaras Regionais, conforme disposto no art. 22, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (COJE - Código de Organização Judiciária):

> "O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, por meio de Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser o seu Regimento Interno."

Por exemplo, a Câmara Regional de Caruaru será competente para o julgamento dos processos afetos às Comarcas que integram as circunscrições sob sua jurisdição.
Outro ponto deliberado pelos Procuradores de Justiça, foi a inclusão no artigo 46, § 1º, da referência ao art. 53 da Lei 8625/93, e aos arts. 66 e 67 da Lei Complementar 12/94, os quais tratam acerca das regras e efeitos dos afastamentos do Membro do Ministério Público do exercício de suas funções.
No que tange ao mérito desta comissão, a proposição em debate não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Conforme aludido no Ofício GPG nº 333/2022, de 01 de agosto de 2022, assinado pelo Procurador-Geral de Justiça: *" [...] o [...] projeto não implicará qualquer aumento de despesa a esta Instituição."*
Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009690/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3564/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022, que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3564/2022, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem n° 105/2022, datada de 1º de agosto de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o estado de Pernambuco e os municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.
O objetivo da alteração é prorrogar o mandato dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 30 de junho de 2023 por conta da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, uma vez que, nesse cenário, a realização da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e suas 14 plenárias regionais preparatórias, específicas para eleição dos novos membros, é inviável, tendo em vista que a sua realização, na forma presencial, ocasionaria aglomeração de pessoas e, na forma virtual, foi inviabilizada diante do curto prazo para cumprir as etapas para contratação de plataforma tecnológica adequada.
Cabe destacar que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.235/2007, compete ao CSTM, dentre outras atribuições:

- fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária que exorbitem as atribuições legais próprias do CTM no controle dos contratos de concessão com os operadores, inclusive reapreciando os valores tarifários por ocasião dos reajustes e das eventuais revisões contratuais, garantindo o equilíbrio financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;
- mediar soluções de conflitos entre os operadores e o CTM;
- exercer regulação normativa relativa ao STPP/RMR, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores;
- fiscalizar a aplicabilidade dos reajustes deferidos pelo CTM e aprovar as revisões contratuais.

Destaca-se, por fim, que o autor solicitou a adoção do regime de urgência, previsto no artigo 21 da Constituição estadual, na tramitação do presente projeto de lei alegando que "os mandatos vigentes já se encontram expirados, fazendo-se necessária a regularização da representação no referido colegiado".

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
Convém registrar que a Lei nº 13.235/2007 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 74/2007, conforme consta no Parecer nº 122/2007, publicado no dia 26 de abril de 2007, cujos termos permanecem válidos.
Por se tratar de questão de cunho administrativo, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que se dispõe apenas sobre mandatos, sem, todavia, haver regras sobre remuneração dos integrantes do conselho.
Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009691/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3565/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3565/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 106/2022, datada de 1º de agosto de 2022 e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A propositura tem por objetivo abrir crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no montante de R$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), para reforçar a dotação orçamentária indicada no Anexo I do projeto, conforme descrição a seguir:

- Órgão: 13000 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Unidade Orçamentária: 00203 – Fundo Estadual de Assistência Social;
- Função: 08 – Assistência Social;
- Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição
- Programa: 0570 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social
- Projeto: 4063 – Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional

Por fim, na mensagem encaminhada, o autor solicita a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
Em sua justificativa, o autor do projeto ressalta a importância da medida, que é voltada a viabilizar recursos financeiros:

> [...] necessários a apoiar à totalidade dos municípios pernambucanos para a implantação de Cozinhas Comunitárias em cada um deles. Tais equipamentos de educação e segurança alimentar e nutricional, com capacidade de produção de refeições diárias, são estratégicos para o enfrentamento à crise humanitária que atinge a população em situação de extrema pobreza, bem como necessários ao fortalecimento da inclusão social produtiva, à indução de ações coletivas e de identidade comunitária.

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para permitir a abertura de créditos adicionais. Os mencionados dispositivos assim dispõem:

> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, a origem dos recursos para a autorização de abertura do crédito suplementar está prevista na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta" e são provenientes do Tesouro Estadual, mais especificamente da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.
Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.
Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009692/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3566/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022, que altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 3566/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 107/2022, datada de 1º de agosto de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta legislativa em discussão altera o § 12, do art. 15, da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, com o objetivo de modificar o limite do valor das contribuições de repasses extras do Poder Executivo Estadual para o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, de até R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para R$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais). Salienta-se que a previsão para os referidos repasses ocorre, excepcionalmente, para o exercício de 2022.
Cumpre mencionar que a vigência da proposição se dará a partir da sua aprovação e publicação.
Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos artigos 93 e 96, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei.
Na justificativa enviada junto com o PLC n° 3.566/2022, o autor argumenta sobre a proposição, nos seguintes termos:

> A presente proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do SASSEPE, relativa ao ano de 2022, em razão do leque de ações implementadas para fortalecer o atendimento à saúde de seus beneficiários.

A proposta, em debate, se sujeita às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que aumenta os valores de despesas já existentes.
Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro [1] no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1°):

A repercussão financeira da proposição é R$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais) para o ano de 2022, e não produzirá efeitos financeiros nos exercícios 2023 e 2024.

b) Premissas e metodologia de cálculo [2] utilizadas (art. 16, § 2° e art. 17, § 4°, da LRF):

Em relação a exigência acima, foi informado que os valores são oriundos da fixação feita pelo texto da própria proposição em assunto. A cota extra já autorizada pela Lei Complementar nº 494 de 20 de junho de 2022 é de R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), a nova cota proposta no atual Projeto de Lei é de R$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), o que representa uma majoração do impacto orçamentário para o ano corrente de R$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais).

c) Declaração do ordenador da despesa [3] de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "c", foi encaminhada declaração assinada eletronicamente pela Secretária de Administração, Marília Raquel Simões Lins, afirmando que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em comento *"tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias"* .

d) Origem dos recursos [4] para custear as despesas (art. 17, § 1°- LRF):

Em atendimento ao item "d", foram indicados os recursos para a cobertura das despesas no valor de R$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais) decorrentes da presente proposição para o exercício de 2022, os quais estão consignados nas seguintes programações orçamentárias:

- **Classificação I**
- Função 28: Encargos Especiais;
- Subfunção 846: Outros Encargos Especiais;
- Programa 0056: Encargos Administrativos do Estado;
- Operação Especial 0109: Encargos com Pensões Especiais;
- Fonte de recursos: 0101 (Recursos Ordinários – Administração Direta);
- Categoria econômica: 3 (Despesas Correntes);
- Grupo de Despesa: 3 (Outras Despesas Correntes);
- Modalidade de Aplicação: 90 (Aplicações Direta).

- **Classificação II**
- Função 04: Administração;
- Subfunção 122: Administração Geral;
- Programa 0452: Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
- Atividade 4373: Gestão das Atividades da Secretaria da Fazenda;
- Fonte de recursos: 0101 (Recursos Ordinários – Administração Direta);
- Categoria econômica: 3 (Despesas Correntes);
- Grupo de Despesa: 3 (Outras Despesas Correntes);
- Modalidade de Aplicação: 90 (Aplicações Direta).

- **Classificação III**
- Função 02: Judiciária;
- Subfunção 062: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário;
- Programa 1041 - Gestão dos Riscos Judiciais e Promoção da Defesa Judicial, Extrajudicial e Assessoria Jurídica aos Órgãos da Administração Pública;
- Atividade 3041: Controle e Acompanhamento dos Encargos decorrentes das Condenações e Acordos Judiciais e Extrajudiciais da Administração Direta;
- Fonte de recursos: 0101 (Recursos Ordinários – Administração Direta);
- Categoria econômica: 3 (Despesas Correntes);
- Grupo de Despesa: 3 (Outras Despesas Correntes);
- Modalidade de Aplicação: 90 (Aplicações Direta).

É importante mencionar, ainda, que toda a documentação apresentada por exigência expressa nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi subscrita pela Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, Marília Raquel Simões Lins. Assim, levando em conta as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009693/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3579/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2022, que dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 3579/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 110/2022, datada de 3 de agosto de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta legislativa, em questão, tem por objetivo alterar 21 (vinte uma) leis que concedem benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e que serão detalhadas logo adiante no parecer do relator.
Frisa-se que os dispositivos da propositura em debate entrarão em vigor, após sua aprovação e publicação.
Ressalta-se que a proposição em curso também revoga os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, os quais possuem as
seguintes informações:

> Art. 3º .....
>
> II - .....
>
> c) .....
>
> 1. no período de 5 de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2015, 17% (dezessete por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 27% (vinte e sete por cento); e
>
> 2. no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2022, 18% (dezoito por cento), 25% (vinte e cinco por cento), ou 27% (vinte e sete por cento);

Por fim, cumpre dizer que o autor solicitou a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, segundo os artigos 93 e 96 do supracitado Regimento, emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
O projeto em análise visa adequar os termos finais para fruição de benefícios fiscais aos novos prazos limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, considerando as modificações ocorridas pela Lei Complementar Federal nº 186, de 27 de outubro de 2021, e pelo Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022, conforme citações a seguir:

Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017

Art. 3º .....

§ 2º A unidade federada que editou o ato concessivo relativo às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais vinculados ao ICMS de que trata o art. 1º desta Lei Complementar cujas exigências de publicação, registro e depósito, nos termos deste artigo, foram atendidas é autorizada a concedê-los e a prorrogá-los, nos termos do ato vigente na data de publicação do respectivo convênio, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar:

I – 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social;

II - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados às operações e às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;

V - 31 de dezembro do primeiro ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto aos demais.
(grifou-se)

Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017

Cláusula décima As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:
[...]

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social;

II - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;

V - 31 de dezembro de 2018, quanto aos demais.
[...]

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2029, a concessão e a prorrogação de que trata o caput desta cláusula deverão observar a redução em 20% (vinte por cento) ao ano com relação ao direito de fruição dos benefícios fiscais destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional.
(grifou-se)

Com o intuito de ilustrar melhor as alterações propostas pelo PLO nº 3579/2022 nas diversas leis, elaborou-se a tabela comparativa logo abaixo:

Tabela 1 – **Comparativo de Exclusões e Inserções nas Leis Alteradas**

Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999	
Exclusões	**Inserções**
Art. 1º	Art. 1º .....
§ 3º	§ 3º .....
II - 31 de dezembro de ~~2025~~, para aqueles previstos no Capítulo III; ou	II - 31 de dezembro de 2032, para aqueles previstos no Capítulo III, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; ou (NR)
III - 31 de dezembro de ~~2022~~, para aqueles previstos no Capítulo IV.	III - 31 de dezembro de 2032, para aqueles previstos no Capítulo IV, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)
Art. 9º	Art. 9º .....
II	II .....
a)	a) .....
3.	3. .....
3.1. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezessete por cento), nos períodos de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 ~~a 31 de dezembro de 2025~~; e	3.1. superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a 17% (dezessete por cento), nos períodos de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)
4.	4. .....
4.1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 ~~a 31 de dezembro de 2025~~; e	4.1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 3 de outubro de 2001 a 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)
Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000	
Exclusões	**Inserções**
Art. 7º-A.	Art. 7º-A. .....
.....	.....
II - 31 de dezembro de ~~2022~~, quando se tratar de estabelecimento comercial; ou	II - 31 de dezembro de 2032, quando se tratar de estabelecimento comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; ou (NR)
Lei nº 12.234, de 26 de junho de 2002	
Exclusões	**Inserções**
Art. 1º	Art. 1º .....
§ 2º	§ 2º .....
II - 31 de dezembro de ~~2022~~, quando a operação for realizada por empresa diversa daquela que desenvolva o referido programa, desde que seja ~~o~~ real remetente da mercadoria;	II - 31 de dezembro de 2032, quando a operação for realizada por empresa diversa daquela que desenvolva o referido programa, desde que seja a real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)
Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002	
Exclusões	**Inserções**
Art. 2º	Art. 2º .....
§ 7º	§ 7º .....
II - 31 de dezembro de ~~2022~~, na hipótese de estabelecimento comercial; e	II - 31 de dezembro de 2032, na hipótese de estabelecimento comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)
Lei nº 12.430, de 29 de setembro de 2003	
Exclusões	**Inserções**
Art. 1º	Art. 1º .....
I -	I - .....
b)	b) .....
2. até 31 de dezembro de ~~2022~~, relativamente à saída de mercadoria adquirida de terceiros, promovida por estabelecimento produtor, industrial ou comercial, desde que sejam ~~o real remetente~~ da mercadoria; e	2. até 31 de dezembro de 2032, relativamente à saída de mercadoria adquirida de terceiros, promovida por estabelecimento produtor, industrial ou comercial, desde que sejam os reais remetentes da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)
Lei nº 13.064, de 5 de julho de 2006	
Exclusões	**Inserções**
Art. 3º	Art. 3º .....
Parágrafo único. O termo final máximo para fruição dos benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do caput é 31 de dezembro de ~~2022~~, conforme previsto no inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017	Parágrafo único. O termo final máximo para fruição dos benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do caput é 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)
Lei nº 13.829, de 29 de junho de 2009	
Exclusões	**Inserções**
Art. 4º	Art. 4º .....
§ 4º O termo final máximo para fruição dos benefícios de que trata o § 2º é 31 de dezembro de ~~2025~~, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017.	§ 4º O termo final máximo para fruição dos benefícios de que trata o § 2º é 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)
Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009	
Exclusões	**Inserções**
Art. 1º	Art. 1º .....
§ 2º O termo final máximo para fruição dos benefícios fiscais de que trata o caput é 31 de dezembro de ~~2025~~, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017.	§ 2º O termo final máximo para fruição dos benefícios fiscais de que trata o caput é 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)
Art. 2º	Art. 2º .....
I –	I – .....
a)	a) .....
1. igual ou inferior a 17% (dezessete por cento), nos períodos de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 ~~a 31 de dezembro de 2025~~; e	1. igual ou inferior a 17% (dezessete por cento), nos períodos de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)
b)	b) .....
1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 ~~a 31 de dezembro de 2025~~; e	1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)
II –	II – .....
c)	c) .....
1.	1. .....
1.1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 ~~a 31 de dezembro de 2025~~; e	1.1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)

2. ..... 2.1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 e de 1º de janeiro de 2024 ~~a 31 de dezembro de 2025~~; e	2. ..... 2.1. 17% (dezessete por cento), nos períodos de 1º de dezembro de 2013 a 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2024; e (NR)

Lei nº 14.338, de 29 de junho de 2011

Exclusões	Inserções
Art. 2º	Art. 2º .....
I - na aquisição em outra Unidade da Federação, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no período de 1º de julho de 2011 a ~~30 de junho de 2026~~;	I - na aquisição em outra Unidade da Federação, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no período de 1º de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017; (NR)
II –	II – .....
b) no período de 1º de julho de 2014 a ~~30 de junho de 2026~~:	b) no período de 1º de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017: (NR)
III - na importação do exterior, 4% (quatro por cento), no período de 1º de julho de 2011 a ~~30 de junho de 2026~~, estando incluído no valor obtido aquele relativo ao imposto incidente na importação.	III - na importação do exterior, 4% (quatro por cento), no período de 1º de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2032, estando incluído no valor obtido aquele relativo ao imposto incidente na importação, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017. (NR)
Art. 3º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento produtor, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 2º, no período de 1º de janeiro de 2011 a ~~30 de junho de 2026~~:	Art. 3º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento produtor, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 2º, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017: (NR)
Art. 4º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento industrial, no período de 1º de julho de 2011 a ~~30 de junho de 2026~~, o imposto de responsabilidade direta deve ser calculado reduzindo-se a base de cálculo, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, sem prejuízo do disposto no art. 2º.	Art. 4º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento industrial, no período de 1º de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2032, o imposto de responsabilidade direta deve ser calculado reduzindo-se a base de cálculo, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, sem prejuízo do disposto no art. 2º. (NR)
Art. 8º-A. ..... Parágrafo único. ..... III - somente se aplica no período de 1º de julho de 2011 até: b) ~~30 de junho de 2026~~, nas demais hipóteses.	Art. 8º-A. ..... Parágrafo único. ..... III - somente se aplica, conforme previsto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, no período de 1º de julho de 2011 até: (NR) b) 31 de dezembro de 2032, nas demais hipóteses. (NR)

Lei nº 14.501, de 7 de dezembro de 2011

Exclusões	Inserções
Art. 2º ..... III – ..... a) 31 de dezembro de ~~2022~~, desde que o estabelecimento comercial atacadista seja o real remetente da mercadoria; e	Art. 2º ..... III – ..... a) 31 de dezembro de 2032, desde que o estabelecimento comercial atacadista seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)

Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012

Exclusões	Inserções
Art. 1º ..... § 2º ..... II - 31 de dezembro de ~~2022~~, nas demais hipóteses.	Art. 1º ..... § 2º ..... II - 31 de dezembro de 2032, nas demais hipóteses, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)
Art. 2º ..... III - ..... a) ..... 2. ~~no período~~ de 1º de julho de 2016 ~~a 31 de dezembro de 2022~~, 6% (seis por cento); ou b)	Art. 2º ..... III - ..... a) ..... 2. a partir de 1º de julho de 2016, 6% (seis por cento); ou (NR) b) .....
3. ~~no período~~ de 1º de dezembro de 2016 ~~a 31 de dezembro de 2022~~, 1,1% (um vírgula um por cento); e	3. a partir de 1º de dezembro de 2016, 1,1% (um vírgula um por cento); e (NR)
VII - ..... a) ..... 1. ~~até 30 de junho de 2016,~~ 5,1% (cinco vírgula um por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 17% (dezessete por cento); 3. ~~no período de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2022,~~ 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 18% (dezoito por cento); e	VII - ..... a) ..... 1. 5,1% (cinco vírgula um por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 17% (dezessete por cento); (NR) 3. 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), quando a mercadoria estiver sujeita à alíquota interna de 18% (dezoito por cento); e (NR)
Art. 3º ..... II - ..... c) sujeitas à alíquota interna diversa de:	Art. 3º ..... II - ..... c) sujeitas à alíquota interna diversa de 17% (dezessete por cento), 18% (dezoito por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 27% (vinte e sete por cento); (NR)

Lei nº 14.860, de 7 de dezembro de 2012

Exclusões	Inserções
Art. 1º No período de 1º de agosto de 2012 a 31 de ~~julho~~ de ~~2024~~, fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao estabelecimento industrial fabricante de bicicletas, bem como de suas partes, credenciado nos termos de normal do imposto.	Art. 1º No período de 1º de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2032, fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS ao estabelecimento industrial fabricante de bicicletas, bem como de suas partes, credenciado nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda, no montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor resultante da apuração normal do imposto, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017. (NR)

Lei nº 14.956, de 25 de abril de 2013

Exclusões	Inserções
Art. 1º ..... Parágrafo único. ..... III - ..... a) 31 de dezembro de ~~2022~~, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria; e	Art. 1º ..... Parágrafo único. ..... III - ..... a) 31 de dezembro de 2032, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)

Lei nº 15.195, de 17 de dezembro de 2013

Exclusões	Inserções
Art. 2º ..... Parágrafo único. ..... II - ..... f) ..... 2. ..... 2.1. 31 de dezembro de ~~2022~~, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria; e	Art. 2º ..... Parágrafo único. ..... II - ..... f) ..... 2. ..... 2.1. 31 de dezembro de 2032, desde que o contribuinte que promover a saída seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)

Lei nº 15.706, de 30 de dezembro de 2015

Exclusões	Inserções
Art. 1º ..... Parágrafo único. Os termos finais de fruição do benefício fiscal ~~previstos~~ no caput são os seguintes, conforme a respectiva natureza do estabelecimento patrocinador: II - 31 de dezembro de ~~2022~~, comercial; ou	Art. 1º ..... Parágrafo único. Os termos finais de fruição do benefício fiscal previsto no caput são os seguintes, nos termos da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, conforme a respectiva natureza do estabelecimento patrocinador: (NR) II - 31 de dezembro de 2032, comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; ou (NR)

Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016	
Exclusões	**Inserções**
Art. 11-A.....	Art. 11-A.....
Parágrafo único.	Parágrafo único. .....
II - 31 de dezembro de ~~2022~~, quando se tratar de estabelecimento comercial.	II - 31 de dezembro de 2032, quando se tratar de estabelecimento comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da referida cláusula. (NR)
	Art. 18-B. .....
Art. 18-B.	
§ 3º A fruição do benefício de que trata o caput fica limitada a 31 de dezembro de ~~2025~~, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017.	§ 3º A fruição do benefício de que trata o caput fica limitada a 31 de dezembro de 2032, conforme previsto no inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto em seu § 5º. (NR)

Lei nº 15.943, de 12 de dezembro de 2016	
Exclusões	**Inserções**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de ~~outubro~~ de ~~2024~~.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2032, conforme o previsto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017 e observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)

Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016	
Exclusões	**Inserções**
Art. 1º	Art. 1º .....
I - até 31 de dezembro de ~~2022~~, saída interna de gás natural destinada à indústria de vidros planos, observado o disposto no § 1º;	I - até 31 de dezembro de 2032, saída interna de gás natural destinada à indústria de vidros planos, observado o disposto no § 1º e, a partir de 1º de janeiro de 2029, no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017; (NR)
	Art. 6º-A .....
Art. 6º-A	
II - 31 de dezembro de ~~2025~~, para aqueles relativos à importação do exterior, nas hipóteses não contempladas no inciso I;	II - 31 de dezembro de 2032, para aqueles relativos à importação do exterior, nas hipóteses não contempladas no inciso I, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (NR)
	III - 31 de dezembro de 2032, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula, para aqueles relativos à operação promovida por estabelecimento: (NR)
III - 31 de dezembro de ~~2022~~, para aqueles relativos à operação promovida por estabelecimento:	

Lei nº 16.075, de 20 de junho de 2017	
Exclusões	**Inserções**
Art. 2º	Art. 2º .....
IV -	IV - .....
a) 31 de dezembro de ~~2022~~, desde que o estabelecimento comercial beneficiário seja o real remetente da mercadoria; e	a) 31 de dezembro de 2032, desde que o estabelecimento comercial beneficiário seja o real remetente da mercadoria, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; e (NR)

Lei nº 16.076, de 20 de junho de 2017	
Exclusões	**Inserções**
Art. 2º	Art. 2º .....
§ 4º	§ 4º .....
II - 31 de dezembro de ~~2022~~, nas demais hipóteses.	II - 31 de dezembro de 2032, nas demais hipóteses, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula. (NR)

Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017	
Exclusões	**Inserções**
Art. 24-A.	Art. 24-A. .....
II - 31 de dezembro de ~~2022~~, comercial; ou	II - 31 de dezembro de 2032, comercial, observado, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017; ou (NR)

Fonte: https://www.alepe.pe.gov.br/ e PLO nº 3579/2022.

Depreende-se do demonstrativo acima que a maior parte das mudanças sugeridas se referem a prorrogação de prazos de benefícios fiscais e inserções de dispositivo legal referente à cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/17.
Contudo, outras alterações também estão sendo propostas na propositura, a saber:

1. Retira a limitação temporal de 31 de dezembro de 2025 prevista nos itens 3.1 e 4.1 da alínea "a" do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 11.675/1999 que tratam de benefícios fiscais de atividades portuária e aeroportuária;
2. Retira o limite de 31 de dezembro de 2025 disposto no item "1" da alínea "a", bem como no item "1" da alínea "b", ambos, do inciso I; também exclui o respectivo limite dos itens 1.1 e 2.1 da alínea "c", do inciso II; todos vinculados ao art. 2º da Lei nº 13.942/2009 que trata de benefícios fiscais do PEAP-Programa de Estímulo à Atividade Portuária;
3. Na Lei nº 14.721/2012 exclui o limite de 31 de dezembro de 2022 descrito no item "2" da alínea "a", assim como no item "3", da alínea "b", ambos, do inciso III, do art. 2º. Além disso, elimina o limite de 30 de junho de 2016 expresso no item "1", da alínea "a", do inciso VII, bem como exclui o período de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2022 presente no item "3", também da alínea "a", do inciso VII. Frisa-se que tal normativa dispõe sobre a sistemática de apuração e recolhimento do ICMS de operações promovidas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas;
4. Na Lei nº 14.860/2012 adiciona dispositivo legal de crédito presumido de ICMS atribuído a estabelecimento industrial fabricante de bicicletas, bem como de suas partes, credenciado nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda, no montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor resultante da apuração normal do imposto, conforme previsto no inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017;
5. As demais alterações são meros ajustes redacionais que não impactam de maneira significativa no entendimento da norma legal em análise.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, cabe citar que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) determina, em seu artigo 14, que a renúncia de receita compreende, entre outras hipóteses, benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
Sendo assim, do ponto de vista da legislação financeira, é importante observar se o projeto está em sintonia com a LRF, tendo em vista que haverá renúncia de receita com sua aprovação. O artigo 14 da lei traz os requisitos para a aprovação da matéria:

a. Apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
b. Atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;
c. Atendimento a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em observância a esses requisitos, foram apresentados os seguintes documentos pelo autor do projeto:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com os dados sequentes:

Sob esse aspecto, foi apresentada documentação, assinada pelo Coordenador da Administração Tributária, o senhor Anderson de Alencar Freire, tal documento afirma que a proposição em curso não possui repercussão financeira no exercício 2022, apenas, nos anos 2023 e 2024, e será, respectivamente, R$ 157.706.825,69 e R$ 162.911.150,94.

Além disso, tal documento menciona que a premissa utilizada levou em consideração o crescimento de utilização dos benefícios fiscais, o qual será proporcional ao crescimento inflacionário no período. Assim, a metodologia foi identificar os valores em 2021 dos benefícios prorrogados e aplicar o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo projetado ano a ano no último boletim focus disponibilizado pelo Banco Central

Nesse sentido, para 2022, não há impacto previsto, pois todos os benefícios ainda estão vigentes, a prorrogação sugerida irá trazer mudanças somente a partir de 2023.

b. Declaração de impacto orçamentário-financeiro, atestando que a renúncia decorrente da proposição tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, assinada pelo Coordenador da Administração Tributária, o senhor Anderson de Alencar Freire;

c. Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Nesse quesito, indicou os seguintes dados de renúncia fiscal:

Em R$ 1,00

Exercício	Valor total estimado conforme Demonstrativo 7 da Lei nº 17.371/2021	Valor correspondente à concessão do benefício previsto no projeto
2022	R$ 3.044.865.787,02	R$ 0,00
2023	R$ 3.120.987.431,68	R$ 157.706.825,69
2024	R$ 3.199.012.117,50	R$ 162.911.150,94

Tendo em vista não há impacto previsto para o ano de 2022, pois todos os benefícios ainda estão vigentes, entende-se que não se faz necessário analisar se o Projeto considera a estimativa de receita da lei orçamentária, bem como se afetará o alcance das metas fiscais da LDO de 2022.
Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009694/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3580/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022, que pretende dispor sobre a adequação dos prazos finais de fruição do parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial, previsto na Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, àqueles constantes na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS nº 190/2017. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n° 3580/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 111/2022, datada de 3 de agosto de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto pretende dispor sobre a adequação dos prazos finais de fruição do parcelamento de débito tributário do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de devedores em recuperação judicial, previsto na Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, àqueles constantes na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS nº 190/2017.
Na mensagem encaminhada, o autor afirma que a medida visa adequar os termos finais para fruição do benefício fiscal previsto na mencionada lei complementar, sem a observância do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, aos prazos-limites da legislação federal, alterada recentemente. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.
A proposta pretende alterar o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 148/2009, de forma a estender, até 31 de dezembro de 2032, o termo final para fruição de parcelamento de débito tributário do ICMS de contribuintes devedores, em recuperação judicial, com estabelecimentos de natureza comercial.
Esse benefício fiscal vigora desde a promulgação da Lei Complementar nº 148/2009. No entanto, o atual prazo de fruição, concedido a estabelecimentos dessa natureza, expirará em 31 de dezembro de 2022, por determinação da Lei Complementar nº 392/2018.
Essa norma foi elaborada em atendimento à Lei Complementar Federal nº 160/2017 e ao Convênio ICMS nº 190/2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, que impuseram limites temporais para esse tipo de tratamento favorecido outorgado sem a chancela desse conselho.
Ocorre que tanto o § 2º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 160/2017 quanto a cláusula décima do Convênio ICMS nº 190/2017, dispositivos que fixaram aquele prazo inicial, foram alterados recentemente. O primeiro, pela Lei Complementar Federal nº 186/2021, e o segundo, pelo Convênio ICMS nº 68/2022.
Essas modificações permitiram a extensão daquele parcelamento por mais dez anos, coincidindo, assim, com o prazo que já vigora em relação aos contribuintes com estabelecimentos produtores ou industriais.
Ou seja, a alteração ora sugerida apenas incorpora na legislação estadual a dilação autorizada pelo ordenamento tributário nacional, sem, todavia, conceder benefício fiscal novo ou reformular a essência ou o funcionamento do incentivo já em vigor.
Em outras palavras, a alteração perseguida não concede nem amplia incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Por conseguinte, ficam afastadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente do seu artigo 14, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além do atendimento a outras condições, pois se trata apenas de adaptação da norma estadual à legislação federal.
O mesmo raciocínio vale para o § 3º a ser acrescido ao artigo 2º da Lei Complementar nº 148/2009. Esse dispositivo remete à regra do § 5º da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190/2017, que estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2029, a concessão e a prorrogação de benefícios deverão observar a redução em 20% ao ano com relação ao direito de fruição dos benefícios fiscais destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura* e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional.
Também é importante registrar que este colegiado se manifestou favoravelmente durante a tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.343/2009 e 2.102/2018, que culminaram justamente nas Leis Complementares nº 148/2009 e 392/2018, por meio dos seus Pareceres nºs 4.513/2009 e 7.097/2018, cujos termos permanecem válidos.
Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009695/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3581/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2022, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3581/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem n° 112/2022, datada de 3 de agosto de 2022, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta legislativa em discussão pretende obter autorização para o Poder Executivo estadual prestar contragarantias à União em operações de crédito externas relativamente ao Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco – PEX/PE.
A operação de crédito a que se refere o projeto será celebrada entre a Compesa e o Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS – NBD, seguindo o fluxo de contratação estabelecido pelo Ministério da Economia, até o valor equivalente a US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões, cento e vinte e quatro mil dólares).
A operação será garantida pela União, devendo ser processada nos termos da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, ou nos termos de nova resolução do Senado que venha a substituí-la.
A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
As contragarantias a serem oferecidas pelo Poder Executivo estadual compreendem a cessão de:

> i. direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 da CF ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na CF, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso; e
> ii. receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da CF, nos termos do § 4º do art. 167.

Por fim, o autor solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.
A propositura visa a autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas a serem celebradas entre a Compesa e o Novo Banco de Desenvolvimento para a execução do "Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco – PEX/PE".
O Governador do Estado esclarece, na mensagem encaminhada em anexo, que:

> [...] Referido Programa, executado pela Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, traz um conjunto de ações voltadas à expansão e ao aumento da eficiência operacional dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, atingindo direta e indiretamente 23 (vinte e três) municípios do nosso Estado, com potencial de beneficiar mais de dois milhões de pessoas.

Preliminarmente, deve-se verificar se Pernambuco atende aos limites constitucionais e legais referentes a operações de crédito, endividamento e concessão de garantias.
Inicialmente, percebe-se que o projeto respeita o inciso I do §1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige autorização legal específica para a contratação de operações de crédito.
Além disso, o art. 52, inciso VII, da Constituição Federal determina que cabe ao Senado Federal dispor sobre limites globais para as operações de crédito dos Estados. Essa competência foi exercida no art. 7º da Resolução nº 43/2001, que estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida (RCL).
Para verificar a observância desse limite por parte do Poder Executivo, é necessário consultar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, referente ao 1º quadrimestre de 2022. No Demonstrativo das Operações de Crédito, cujo período de referência é de janeiro a abril de 2022, o total apurado de operações de crédito realizadas correspondeu a R$ 118,54 milhões. Tendo-se em conta que a Receita Corrente Líquida (RCL) no período foi de R$ 33 bilhões, observa-se que o valor das operações de crédito contratadas ao longo de 2022 foi de apenas 0,36%, bastante abaixo do limite estipulado (16%) e até mesmo do limite de alerta (14,4%).
Em relação ao limite para o endividamento público, parâmetro decorrente diretamente da contratação de operações de créditos segundo a LRF (artigo 29, inciso I), também não sofrerá impacto significativo com a vigência do projeto.
O RGF supracitado reporta que a dívida consolidada líquida de Pernambuco atingiu R$ 8,3 bilhões ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2022, representado 25,15% da RCL, enquanto o limite preconizado pelo Senado Federal no artigo 3º, inciso I, da sua Resolução nº 40/2001 é de 200% da RCL.
Por fim, analisa-se a possibilidade de concessão de garantia da União e contragarantia do Estado.
Segundo o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas. O §1º estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Também aduz que a contragarantia exigida pela União ao Estado poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.
No projeto apresentado, as contragarantias correspondem às receitas próprias previstas no art. 155 (impostos estaduais) e às receitas previstas no art. 157 (imposto de renda retido na fonte de servidores) e na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 (transferências constitucionais) da Constituição Federal. Assim, conclui-se que as operações de garantia e contragarantia propostas estão em conformidade com a legislação pertinente.
Ademais, o mesmo art. 40 da LRF atribui ao Senado Federal competência para definir limites a essas operações. Ele o faz no art. 9º da Resolução nº 43/2001, que dispõe que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da RCL.
De acordo com dados do último RGF, Pernambuco não tem qualquer valor atualmente ofertado como garantia. Logo, conclui-se que esse limite também será atendido.
Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009696/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3582/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2022, que altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3582/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 113/2022, datada de 04 de agosto de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição tem por objetivo alterar a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022 – Lei nº 17.550/2021 – com o intuito de ampliar o limite geral de abertura de créditos suplementares através de decreto do Poder Executivo, originalmente fixado em 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada, para o patamar de 30% (trinta por cento).
Tendo em vista que a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022 foi fixada, consoante o art. 1º da LOA 2022, na importância de R$ 45.423.156.700 (quarenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais), o novo limite proposto de 30% equivale a um total de R$ 13.626.947.010 (treze bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e dez reais), enquanto o limite atualmente vigente de 20% representa um total de R$ 9.084.631.340 (nove bilhões, oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais).
Nesses termos, a alteração implica um aumento de R$ 4.542.315.670 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quinze mil, seiscentos e setenta reais) na autorização para abertura de créditos suplementares através de decreto do Executivo.
Foi solicitada a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.
Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar as implicações da medida proposta sobre o orçamento estadual.
Sabe-se que, pela regra geral, a aprovação do orçamento público, consubstanciado nas LOAs, e suas alterações posteriores devem contar com a aprovação do Poder Legislativo. Ou seja, tanto a apresentação inicial do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais posteriores devem se configurar na forma de projetos de lei.
Cabe destacar, entretanto, que as próprias LOAs de Pernambuco costumam apresentar uma cláusula permitindo a operacionalização de até 20% do orçamento fixado por meio de decretos do Poder Executivo. O intuito dessa permissão é evitar o engessamento da gestão pública, visto que o rito legislativo tem prazos e processos que poderiam ser um entrave para que o orçamento acompanhasse necessidades urgentes do gestor.
Pois bem, o que se pretende com o presente projeto de lei é permitir maior flexibilidade (até 30% operacionalizado por decretos) para a gestão do orçamento por parte do Poder Executivo.
A justificativa enviada pelo Governador do Estado contextualiza a medida, indicando as dificuldades impostas pela crise sanitária da Covid-19 como principal motivação:

> Justificamos a solicitação ao percebermos que o exercício fiscal de 2022 tem se comportado de forma sensivelmente diversa do originalmente planejado nos instrumentos formais, o que tem tornado necessárias movimentações para cobertura de insuficiências nas dotações orçamentárias originalmente fixadas.
>
> Dentre essas, ressaltamos as movimentações referentes ao Fundo Estadual de Saúde, à Secretaria de Educação e Esportes, com destaque ao repasse de recursos dos precatórios do extinto FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), e ainda à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, aos Encargos Gerais do Estado, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dentre outros, que decorreram da necessidade de atender a diversas demandas da sociedade pernambucana nos diversos setores, dada a dinâmica tanto de combate à pandemia como de convivência com ela, no cenário de retomada da dinâmica econômica estadual.

Em resumo, a medida procura fornecer ferramentas para uma gestão orçamentária mais ágil em face às dificuldades impostas pela pandemia de Covid-19, na forma de um processo mais célere nas alterações orçamentárias.
Destaca-se que o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da legislação orçamentária e financeira.
Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Simone Santana
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009697/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3607/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2022, que institui a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 3607/2022, oriundo do Poder Executivo e encaminhado por meio da Mensagem n° 117/2022, datada de 11 de agosto de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta pretende instituir a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco e definir as diretrizes a serem adotadas em todo o estado.
De acordo com o comando do artigo 2º, consideram-se alternativas penais as medidas judiciais diversas do encarceramento como resposta a conflitos e violências, no âmbito da justiça criminal, orientadas pela autonomia e auto responsabilização, com o fim de restaurar as relações sociais e promover a cultura de paz.
São exemplos de tais alternativas penais: medidas cautelares diversas da prisão; transação penal; suspensão condicional do processo; suspensão condicional da pena privativa de liberdade; penas restritivas de direitos; práticas de justiça restaurativa; medidas protetivas de urgência destinadas ao homem autuado nos casos de violência doméstica e familiar; acordo de não persecução penal.
A medida de monitoração eletrônica, contudo, não constitui alternativa penal, conforme especifica o parágrafo único do artigo 2º da proposta em tela.
No artigo 3º são listados os princípios da Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, dentre os quais podemos destacar: (i) redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade; (ii) presunção de inocência, valorização da liberdade e proporcionalidade e idoneidade das medidas penais; (iii) restauração das relações sociais, reparação dos danos e promoção da cultura da paz; (iv) proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas.
A gestão da Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco será executada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, responsável pela gestão das políticas penais, e especificamente pela Gerência de Penas Alternativas e Integração Social.
O artigo 6º, por sua vez, define a Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas (CEAPA) como um equipamento público, constituído por equipe multidisciplinar, de nível local ou regional, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das alternativas penais.
Dentre algumas das atribuições da CEAPA estão: atuar na porta de entrada da justiça criminal por meio do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada junto à audiência de custódia, com atendimento social prévio e posterior à audiência bem como acolher, acompanhar e orientar as pessoas em alternativas penais por meio dos serviços psicossocial e jurídico, além de garantir atendimentos e dinâmicas interdisciplinares e em grupo.
Consoante o artigo 11, a Política Estadual de Alternativas Penais será incluída na legislação orçamentária do Estado com recursos específicos destinados à sua implementação.
A referida política poderá ainda ser financiada por outros recursos federais e/ou internacionais através da celebração de convênios, fundos, editais, premiações ou outros meios para garantir a sustentabilidade, expansão e aprimoramento da política de alternativas penais na capital e nos municípios, garantindo a interiorização dos serviços.
Por fim, o autor do projeto solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A iniciativa decorre do objetivo de instituir uma Política Estadual de Alternativas Penais no estado de Pernambuco com enfoque restaurativo em substituição à privação de liberdade.
Nesse sentido, a proposição tem o mérito de qualificar o ciclo completo do sistema penal e a promoção da cidadania das pessoas submetidas a política penais como condição de diminuição da recidiva criminal e criação das possibilidades de cidadania.
Na mensagem encaminhada, o autor explicita que:

> A medida visa consolidar, em um único diploma legislativo, a política pública estadual de implementação das alternativas penais, que vem sendo executada desde a edição do Decreto nº 29.672, de 21 de setembro de 2006, que criou, no âmbito da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, as Centrais de Apoio as Medidas e Penas Alternativas – CEAPAs, e a Portaria SJDH/PE nº 57, de 4 de julho de 2017, que dispôs sobre a Política Estadual de Alternativas Penais, bem como o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado e o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco com o objetivo de desenvolver ações conjuntas para implementação, acompanhamento e avaliação dessa política em Pernambuco.
>
> Vale destacar a sensibilidade de que se reveste a matéria em apreço, objeto de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça, que expediu a Resolução nº 288, de 2019, definindo a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais em substituição à privação de liberdade, bem como pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que editou a Portaria nº 495, de 2016, instituindo a Política Nacional de Alternativas Penais.

A despeito da amplitude das medidas, a inovação em tela não cria, por si só, despesa pública nova. Ela apenas relaciona as diretrizes que, além de informar e orientar a atuação do governo estadual na condução da política, servirão como mecanismo de incentivo a aplicação da referida política no estado.
Dessa forma, é possível afirmar que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. Portanto, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de Agosto de 2022

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Simone Santana
Antônio Moraes
Tony Gel
João Paulo

PARECER Nº 009698/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3222/2022
Autoria: Deputado Aglailson Victor

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3222/2022, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
A proposição declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode).
O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição declara de Utilidade Pública a Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.546.901/0001-37, com sede na Praça Herculano Bandeira, 74, Centro, no Município de Nazaré da Mata/PE - CEP 55800-000.
A banda de música da Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena foi fundada em 1º de janeiro de 1888 pelos senhores Pedro de Souza Pacheco, Joaquim Coutinho Maranhão, José Pacheco, José Inácio de Andrade Lira e Major Abílio Clementino Bezerra, este último tendo sido seu primeiro presidente. “Euterpina Comercial Juvenil Nazarena” foi o seu nome primitivo, por ter sido fundada por jovens do comércio local. Depois adotou o nome de Euterpina Juvenil Nazarena.
A origem do nome “Capa-Bode” possui três versões: a primeira, diz que seus fundadores se reuniam, costumeiramente, em casas dos amigos para se servirem de buchada de bode castrado; a segunda afirma que antigamente as bandas desfilavam pelas ruas com um carneiro ou um bode caminhando a sua frente ou ao seu lado; já a terceira versão diz que certa vez uma banda de música visitou a cidade de Nazaré para entregar um diploma de sócio benemérito ao Sr. João Hermógenes, comerciante, que tinha o apelido de “Capa-Bode”.
Dentre as muitas apresentações realizadas pela “Capa-Bode”, destaca-se a do dia 7 de junho de 1906, na então vila de Floresta dos Leões, hoje Carpina, quando da visita do Presidente da República, Dr. Afonso Pena, ocasião em que foi executado o dobrado “Águia da Mantiqueira”, composto pelo maestro Manoel Marinheiro, de Timbaúba, exclusivamente para esse fim.
Diante de sua longeva história e contribuição para a cultura pernambucana, a Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode), uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 15.289, de 12 de maio de 2014, que regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado, faz jus ao recebimento da declaração de utilidade pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3222/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reconhece a contribuição da Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode) para a cultura local ao declarar sua utilidade pública.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3222/2022, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009699/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3335/2022
Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Declara de Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3335/2022, de autoria do deputado Antônio Moraes.
O Projeto de Lei ora em análise visa declarar de Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura tem o intuito de declarar como de Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM, com sede no município pernambucano de Macaparana.
A declaração de utilidade pública encontra-se regulada pela Lei nº 15.289/2014 e é destinada às associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado de Pernambuco, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que cumpridos os requisitos exigidos legalmente.
O Instituto Semeador-ISEM é uma entidade social sem fins lucrativos, que desenvolve projetos sociais, programas socioassistenciais e ações humanitárias para combater a pobreza material e espiritual, tendo como alvo comunidades com índices elevados de desigualdade.
O projeto foi criado em janeiro de 2019 pelo empresário Everaldo Júnior, inicialmente com o nome de Semeador de Nazaré, com o objetivo de evangelizar comunidades socialmente vulneráveis. Após um ano de atuação, em 04 de março de 2020, o Projeto Semeador tornou-se o Instituto Semeador-ISEM, que durante o biênio 2020-2021, desenvolveu seis Projetos Sociais que impactaram diretamente centenas de famílias em situação de vulnerabilidade social.
Nesse contexto, no intuito de valorizar e reconhecer o trabalho realizado pelo Instituto Semeador-ISEM em prol da transformação social de famílias pernambucanas em situação de pobreza, a proposição em apreço declara a entidade sem fins lucrativos como de Utilidade Pública, habilitando-a a desfrutar dos benefícios legalmente garantidos às instituições deste tipo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3335/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que, ao declarar a entidade sem fins lucrativos Instituto Semeador-ISEM, como de Utilidade Pública, contribui para reconhecer e fortalecer a atuação da instituição no estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3335/2022, de autoria do deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009700/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3407/2022
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
A proposta altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA.
A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de assegurar a observância das classificações de risco seguidas pelo hospital ou unidade de saúde.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 15.487/2015 que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, para assegurar direitos relativos às gestantes com TEA no estado.
Para isso, inclui na legislação, entre os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, o direito ao atendimento especializado à gestante com TEA na rede pública e privada de saúde. Determina também que o referido direito deverá ser observado como diretriz pelo Poder Executivo, quando da criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
A mudança inclui, ainda, a determinação de que, na rede pública e privado de saúde do Estado de Pernambuco, obedecida a classificação de riscos, a gestante com TEA será considerada paciente prioritária, devendo ser atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir os riscos de mortalidade materna, depressão pós-parto e facilitar o diagnóstico precoce do TEA infantil.
A proposição também estabelece que a gestante com TEA terá direito ao acompanhamento psicológico, psiquiátrico, ginecológico, obstétrico, inclusive por doulas, durante todo período da gravidez, podendo se estender do pré-natal ao parto, pós-parto e puerpério, a depender da necessidade clínica da paciente. No momento do parto, terá direito à presença de um acompanhante de sua confiança, bem como de um profissional de saúde mental, para auxiliá-la junto com a equipe médica.
A proposta, portanto, aprimora a legislação referente à proteção e aos direitos da pessoa com TEA no estado, com o objetivo de promover maior segurança e acolhimento às gestantes com autismo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3407/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao fortalecer os direitos das mulheres com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009701/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3423/2022
Autoria: Deputado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA). a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3423/2022, de autoria do deputado Erick Lessa.
O Projeto de Lei ora em questão visar conceder a declaração de utilidade pública à Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Água (GEPMA).
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia (GEPMA) surgiu em 2015 para desenvolver um trabalho social, voluntário e sem fins lucrativos com foco nos jovens das localidades mais humildes da cidade de Bezerros e sua zona rural, tendo atendido desde então mais de 1370 cidadãos. Dessa maneira, as ações educativas promovidas pelo projeto caracterizam-se por proporcionar oportunidades de aprendizado teórico e prático a respeito das carreiras na área de segurança pública, preparando os beneficiados para uma futura investidura em concursos públicos para ingressos naquelas carreiras.
Diante disso, por meio do oferecimento de aulas de Português, Matemática, Direito e outras disciplinas cobradas em editais públicos de concursos para admissão às carreiras de segurança pública, a GEPMA vem contribuindo para retirada dos adolescentes do estado de ócio e, consequentemente, diminuindo o risco de que adentrem no mundo da criminalidade.
Além disso, a associação também oferece aos participantes ativos, com o trabalho de professores voluntários, a prática de atividades esportivas, condicionamento físico (baseado nas exigências contidas nos editais de concurso das carreiras de segurança pública), treinamentos de campo, de primeiros socorros, bem como acampamento, corrida e natação.
Assim, diante da nobreza e seriedade do trabalho desenvolvido pela GEPMA, a proposição em discussão declara a associação como de Utilidade Pública, garantindo o reconhecimento necessário para fortalecer as atividades e a prestação de serviço às pessoas mais carentes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3423/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa visa reconhecer o trabalho voluntário desenvolvido pela Associação Grupo Especializado Preparatório Militar Águia em prol dos jovens de regiões carentes do município de Bezerros, garantindo meios para fortalecer iniciativas capazes de criar oportunidades de estudo e ingresso no mercado de trabalho.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3423/2022, de autoria do deputado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009702/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3453/2022
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Outubrinho Rosa", dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3453/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.
A iniciativa tem por objetivo instituir o Mês Estadual "Outubrinho Rosa", dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.
A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, no intuito de adequar a redação das ações propostas no presente projeto de Lei. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em discussão tem por objetivo instituir, durante todo o mês de outubro, o Mês Estadual "Outubrinho Rosa", dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.
A adolescência é um período de intensas transformações físicas, biológicas e mentais que variam em função de contextos sociais e culturais. Nesse sentido, quanto mais cedo o acesso às informações adequadas e às políticas públicas de saúde preventiva, maior a probabilidade de redução dos impactos negativos de doenças na vida adulta.
Conforme justificativa da autora da proposição original, a proposta original tem a intenção de estimular as famílias a buscarem os serviços de saúde disponíveis no Estado de Pernambuco para os cuidados específicos das adolescentes na faixa etária de 12 até 18 anos. Já o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça acrescenta que a sociedade civil organizada deverá promover ações voltadas à: discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção de fatores de risco para doenças na vida adulta; realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo e III - orientação sobre a importância da realização de exames preventivos periódicos.
Os conteúdos sugeridos para divulgação de material informativo devem contemplar: a adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças, troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes e sociedade em geral; o diagnóstico, prevenção e tratamento precoce de nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos e lesões genitais; a realização de avaliações nutricionais, psicológicas e ginecológicas; e a vacina contra o HPV.
Por essa razão, a presente medida legislativa é útil e relevante para a construção de estratégias para a prevenção da saúde das adolescentes pernambucanas, sobretudo nos contextos de vulnerabilidade social e de comportamentos sexuais de riscos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3453/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que a instituição do mês "Outubrinho Rosa" fomenta o desenvolvimento de ações voltadas à adoção de hábitos saudáveis e à prevenção de doenças específicas que atingem a saúde feminina na adolescência.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3453/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira**Relator(a)**
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009703/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3461/2022
Autoria: Deputada Juntas

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas

Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio Contra Crianças e Adolescentes Negros. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3461/2022, de autoria da deputada Juntas, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei ora em análise institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio contra Crianças e Adolescentes Negros, a ser realizado anualmente na data de 02 de junho.
A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada para adequar tecnicamente a redação do projeto de lei às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.
Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A taxa de mortalidade de pessoas negras no Brasil em 2021, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, encontra-se em 29,2 por 100 mil pessoas, o que representa quase três vezes o índice de mortalidade dos não negros. Nessa mesma linha, as crianças que sofreram de violência letal em 2021 são majoritariamente negras, respondendo por 63% dos casos ocorridos contra vítimas com idades entre 0 e 9 anos, bem como 81% entre os adolescentes de 15 a 19 anos.
Perante tal cenário, o Projeto de Lei em questão busca promover a valorização da vida das crianças negras e o fomento às iniciativas de conscientização sobre os direitos à infância e à adolescência digna. Dessa maneira, a proposição institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio contra Crianças e Adolescentes Negros, a ser realizado anualmente na data de 02 de junho.
A iniciativa prevê a realização de atividades de reflexão e manifestações culturais e artísticas com o intuito de promover a conscientização sobre a importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes negras, evidenciando o direito à infância, à juventude, ao lazer e à vida. A proposição estimula ainda a realização de campanhas, seminários e palestras em homenagem às crianças e adolescentes vítimas do racismo, bem como o apoio a oficinas e atividades com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas à necessidade de representatividade, difusão da ancestralidade, conhecimento e produção cultural negra voltada para a infância e juventude.
Por fim, vale destacar que a data escolhida 02 de junho representa o dia da morte do garoto Miguel Otávio, após cair do 9º andar de um edifício residencial no Recife ao ser deixado sozinho no elevador pela empregadora de sua mãe.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3461/2022, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa busca valorizar a vida das crianças e adolescentes negros e fomentar na sociedade civil a cultura de respeito às diferenças e de proteção e promoção dos direitos dos jovens.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3461/2022, de autoria da deputada Juntas, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009704/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3477/2022
Autoria: Deputada Juntas

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE COMBATE AO TRANSFEMINICÍDIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3477/2022, de autoria da Deputada Juntas.
O Projeto de Lei versa sobre a instituição do Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio .
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio, a ser realizado, anualmente, em 24 de junho.
Segundo a ONG Internacional Transgender Europe, o Brasil é o país onde mais ocorrem assassinatos de travestis e transexuais em todo o mundo. O termo transfeminicídio tem sido utilizado para fazer referência aos assassinatos cometidos contra a população trans, reforçando que a motivação da violência advém do gênero.
Em Pernambuco, a morte de Roberta Silva, travesti em situação de rua que foi queimada viva em plena via pública, no Cais de Santa Rita, em Recife, falecendo semanas após o atentado, revelou-se um brutal caso de transfeminicídio. Episódios como esse escancaram a dificuldade do Estado em proteger a vida e garantir políticas públicas que promovam a cidadania, a empregabilidade e qualidade de vida para essas pessoas.
Diante disso, o Projeto de Lei aqui analisado pode contribuir para superar os desafios de reduzir a violência, a criminalidade e o assassinato em função da identidade de gênero em Pernambuco, dando maior visibilidade ao tema.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3477/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação do Dia Estadual de Combate ao Transfeminicídio contribui para a promoção de atividades de reflexão sobre a importância do combate ao transfeminicídio na nossa sociedade, contribuindo para dar a este tema a relevância que merece.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3477/2022, de autoria da Deputada Juntas.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes
José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009705/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3482/2022
Autor: Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Porta-estandarte. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA N 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3482/2022, de autoria do deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O Projeto de Lei em questão visa criar o Dia Estadual do Porta-estandarte no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 24 de setembro.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada no sentido de alterar a numeração do artigo proposto, tendo em vista que a redação do texto original acarretava em duplicidade. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O carnaval multicultural de Pernambuco apresenta como uma de suas caracterizas a imensa quantidade de personagens únicos e especiais destinados a representar e fortalecer as tradições de cada tipo de troça, dança, música e arte. Nesse universo, destaca-se a figura do porta-estandarte, elemento que remonta às origens das corporações medievais e irmandades religiosas, sendo o responsável por carregar o símbolo identitários das agremiações carnavalescas e conduzir os blocos com animação, elegância e altivez.
Diante disso, o porta-estandarte costuma, além de apresentar uma coreográfica específica, vestir trajes especiais à Luiz XV, com peruca branca, ou loura, camisa de punhos de rendas e babados, jaqueta de cetim ricamente bordada com pedrarias e fios de outro, pantalona de veludo presa no joelho, meias finas de seda, sapatos de verniz com entrada baixa e fivelas douradas com pedrarias aplicadas, luvas, lenços de seda, trazendo o talabarte apoiado num dos ombros e cruzando sobre o peito um grosso cinturão de couro, forrado de lã, que termina na caixeta de metal onde se apoio a varão do estandarte.
Trata-se, portanto, do personagem que anuncia a chegada dos blocos carnavalescos e abrem caminho para passagem da troça, garantindo animação, vibração e alegria durante os momentos de desfile da festa momesca.
Dessa forma, no intuito de homenagear as figuras históricas do carnaval do estado e também de preservar o valor desse elemento de fundamental relevância para os blocos carnavalescos das mais diversas expressões culturais, a proposição em discussão tem por objetivo criar o Dia Estadual do Porta-estandarte, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na data de 24 de setembro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3482/2022, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa presta uma justa homenagem aos personagens de porta-estandarte da cultura pernambucana, ressaltando a tradição e a relevância dessa figura que carrega o símbolo identitário das agremiações carnavalescas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3482/2022, de autoria do deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes
José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009706/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar no 3563/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
A proposição altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.
O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Complementar em análise promove alterações na Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.
A primeira modificação proposta prevê a possibilidade de as Procuradorias de Justiça funcionarem descentralizadamente, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. Tal proposição adequa a estrutura do Ministério Público de Pernambuco à do Tribunal de Justiça do Estado, que já prevê a possibilidade de atuação descentralizada, por meio de câmaras regionais, no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.
A outra alteração trazida pela presente proposição acresce, ao art. 46, §1º, referência ao art. 53 da Lei 8625/93 e aos arts. 66 e 67 da Lei Complementar 12/94, os quais tratam de regras e efeitos dos afastamentos do Membro do Ministério Público do exercício de suas funções, a fim de esclarecer o alcance do dispositivo que se pretende alterar, que dispõe sobre permuta e remoção a pedido na instituição.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o aperfeiçoamento da estrutura e dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e aperfeiçoa a legislação administrativa referente à instituição.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009707/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3564/2022
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM. a TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3564/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano até 30 de junho de 2023, sob pena de prejudicar as discussões e deliberações sobre o serviço de transporte público na Região Metropolitana do Recife.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O processo de escolha dos membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) deve realizar-se por meio da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e as quatorze plenárias regionais preparatórias. No entanto, em virtude do Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado de Pernambuco, decorrente da pandemia do COVID-19, a seleção dos membros do CSTM ficou impedida de acontecer em tempo hábil, uma vez que o curto prazo para cumprimento das etapas não seria cumprido em razão da necessidade de contratação de plataforma tecnológica para realização do processo de forma remota.
Diante disso, o Projeto de Lei em discussão visa, excepcionalmente, prorrogar os mandatos dos atuais membros do CSTM até 30 de junho de 2023, sob pena de prejudicar as discussões e deliberações, inclusive as que geram atos normativos, sobre o serviço de transporte público na Região Metropolitana do Recife (RMR), prejudicando diretamente a vida de milhares de usuários e cidadãos pernambucanos.
Nesse contexto, cabe ressaltar que, dentre outras atribuições, o CSTM é responsável por fixar a política tarifária, mediar a solução de conflitos, exercer regulação normativa, aprovar e propor a extinção do contrato de concessão com qualquer dos operadores e fiscalizar a aplicabilidade dos reajustes deferidos pelo Consórcio de Transporte Metropolitano.
Por fim, cabe relembrar que, somente no Grande Recife, são transportados diariamente no sistema coletivo cerca de 1,7 milhão de passageiros em 400 linhas, representando aproximadamente 25 mil viagens por dia, o que reforça a necessidade de garantir a continuidade administrativa de seu órgão diretivo superior.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3564/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano garante, de forma excepcional, até 2023, a continuidade das deliberações sobre questões do serviço de transporte público, evitando prejuízos aos usuários e aos cidadãos pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3564/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009708/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3565/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, CRÉDITO SUPLEMENTAR RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R$ 10.126.000,00 EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 106, de 1° de agosto de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3565/2022, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto de Lei em questão visa abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva abrir crédito ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
O crédito suplementar, no valor de R$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), será destinado ao reforço da dotação com vistas à ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.
Conforme justificativa anexa à proposição, a medida objetiva viabilizar recursos financeiros necessários a apoiar a totalidade dos municípios pernambucanos para a implantação de Cozinhas Comunitárias em cada um deles. Esses equipamentos de educação e segurança alimentar e nutricional, apresentam capacidade de produção de refeições diárias e são estratégicos para o enfrentamento à crise humanitária que atinge a população em situação de extrema pobreza, além de necessários ao fortalecimento da inclusão social produtiva.
Portanto, trata-se de proposição que objetiva promoção do Direito Humano à Alimentação Nutricional Adequada – DHANA, com prioridade para os grupos socialmente mais vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3565/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove o combate à fome e à desnutrição no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3565/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009709/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 3566/2022
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 3566/2022, de autoria do Governador do Estado.
O Projeto em questão altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.
A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro 2001, criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe), instrumento próprio de assistência médica para o servidor público estadual e seus dependentes. Em seu art. 15, a norma elenca as fontes de receita responsáveis pelo custeio do sistema.
A proposição em análise altera a redação do § 12 do art. 15 da Lei Complementar nº 30/2001, de modo a autorizar o Poder Executivo Estadual a contribuir com repasses extras que totalizem até 168 milhões de reais para o custeio do Sassepe, excepcionalmente para o exercício de 2022.
A iniciativa tem por objetivo viabilizar diversas ações que foram implementadas para garantir eficiência e qualidade no atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema. Dessa forma, fica justificada a aprovação do Projeto de Lei Complementar em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 3566/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao autorizar a ampliação da parcela de contribuição do Poder Executivo para o custeio das despesas do Sassepe, fortalecendo o sistema e beneficiando os seus usuários.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3566/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes

José Queiroz
Tony Gel**Relator(a)**

PARECER Nº 009710/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS TERMOS FINAIS DE FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS AOS PRAZOS-LIMITES DE FRUIÇÃO PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NO CONVÊNIO ICMS 190/2017. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3579/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.
O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva readequar os termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.
Tais alterações objetivam alinhar a legislação estadual às modificações realizadas pela Lei Complementar Federal nº 186, de 27 de outubro de 2021, e pelo Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022.
Em breve síntese, os prazos que outrora foram estabelecidos pela Lei Complementar nº 160/2017 foram prorrogados para 31 de dezembro de 2032 por meio da Lei Complementar Federal nº 186/2021 e atualmente incorporadas pelo Convênio ICMS nº 68/2022. Assim, cabe a cada unidade da federação editar as leis internas determinando a prorrogação até 31 de dezembro de 2032, conforme facultado pelo Convênio ICMS nº 68/2022.
Diante do exposto, haja vista o interesse da política fiscal pernambucana em manter os benefícios concedidos, é imprescindível a aprovação da presente proposição para readequar os termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao ICMS aos prazos-limites de fruição estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 186, de 27 de outubro de 2021, e pelo Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao readequar os termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao ICMS aos prazos-limites de fruição estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 186, de 27 de outubro de 2021, e pelo Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3579/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009711/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS PRAZOS FINAIS DE FRUIÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO DO ICMS DE DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀQUELES CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017, E NO CONVÊNIO ICMS 190/2017. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição dispõe sobre a adequação dos prazos finais de fruição do parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial, previsto na Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, àqueles constantes na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.
O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva adequar os prazos finais de fruição do parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial, previsto na Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, àqueles constantes na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.
Tais alterações, conforme justificativa, objetivam alinhar os termos finais para fruição do benefício fiscal previsto na mencionada Lei Complementar, sem a observância do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal, aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, modificados pela Lei Complementar Federal nº 186, de 27 de outubro de 2021, e pelo Convênio ICMS 68, de 12 de maio de 2022, respectivamente.
Em breve síntese, os prazos finais para a fruição do benefício fiscal em comento pelos estabelecimentos comerciais em recuperação judicial, conforme previsto no art. Inciso II, §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, ficam prorrogados para 31 de dezembro de 2023. Pela legislação em vigor, tal prazo se encerraria em 31 de dezembro de 2022.
Ademais, acrescenta-se à antedita legislação previsão para que, a partir de 1º de janeiro de 2029, o benefício previsto no inciso II do § 2º deve observar o disposto no § 5º da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017, que assim estabelece:

> **"Cláusula décima** As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:
>
> (...)
>
> § 5º A partir de 1º de janeiro de 2029, a concessão e a prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula deverão observar a redução em 20% (vinte por cento) ao ano com relação ao direito de fruição dos benefícios fiscais destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais *in natura* e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional."

Diante do exposto, haja vista o interesse da política fiscal pernambucana em manter os benefícios concedidos, é imprescindível a aprovação da presente proposição para readequar os termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao readequar os termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial, em consonância com os objetivos da política fiscal do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 3580/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009712/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRAGARANTIAS À UNIÃO EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3581/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Estadual possa prestar contragarantias à União em operações de crédito externas.
O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e o Novo Banco de Desenvolvimento – NBD.
O produto da operação de crédito será aplicado exclusivamente na execução do Programa de Eficientização e Expansão do Saneamento de Pernambuco – PEX/PE, a cargo da Compesa, até o valor equivalente a US$ 210.124.000,00 (duzentos e dez milhões e cento e vinte e quatro mil dólares).
As contragarantias compreendem a cessão de: i) direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 159 da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferidas de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso; e ii) receitas próprias do Estado a que se referem os arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.
Haja vista a importância do PEX-PE para a expansão e o aumento da eficiência operacional dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Pernambuco, atingindo direta e indiretamente vinte e três municípios do nosso Estado, revela-se imprescindível a aprovação da presente proposição.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao viabilizar recursos para a execução do PEX-PE, importante programa estruturador na área de saneamento básico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3581/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009713/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3582/2022, de autoria da Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa sob o regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, para autorizar a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na referida Lei, a fim de viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com o intuito de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 17.371, de 2021.
De acordo com a justificativa da proposição, a ampliação do limite geral de abertura de créditos suplementares através de decreto do Poder Executivo de 20% para 30% do valor total do orçamento se deve ao fato de o exercício fiscal de 2022 vir se comportando de forma sensivelmente diversa do originalmente planejado nos instrumentos formais, o que tem "tornado necessárias movimentações para cobertura de insuficiências nas dotações orçamentárias originalmente fixadas".
Nesse sentido, a justificativa ressalta "as movimentações referentes ao Fundo Estadual de Saúde, à Secretaria de Educação e Esportes, com destaque ao repasse de recursos dos precatórios do extinto FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), e ainda à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, aos Encargos Gerais do Estado, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dentre outros, que decorreram da necessidade de atender a diversas demandas da sociedade pernambucana nos diversos setores, dada a dinâmica tanto de combate à pandemia como de convivência com ela, no cenário de retomada da dinâmica econômica estadual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza o suprimento de insuficiências de dotações orçamentárias, garantindo o regular funcionamento das políticas públicas estaduais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3582/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
José Queiroz**Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 009714/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ALTERNATIVAS PENAIS DE PERNAMBUCO, COM ENFOQUE RESTAURATIVO, EM SUBSTITUIÇÃO À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3607/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
A proposição institui a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.
O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva instituir a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco e definir as diretrizes a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco.
Nesse sentido, o Projeto considera alternativas penais as medidas judiciais diversas do encarceramento como resposta a conflitos e violências, no âmbito da justiça criminal, orientadas pela autonomia e auto responsabilização, com o fim de restaurar as relações sociais e promover a cultura da paz.
Essa alternativa penal será considerada nas penas decorrentes da aplicação de algumas medidas cautelares diversas da prisão; transação penal; suspensão condicional do processo; suspensão condicional da pena privativa de liberdade; penas restritivas de direitos; práticas de justiça restaurativa; medidas protetivas de urgência destinadas ao homem autuado nos casos de violência doméstica e familiar; e acordo de não persecução penal.
Ademais, especifica-se que não é considerado alternativa penal, para os fins desta proposição, a medida de monitoração eletrônica.
Outrossim, importante apontar que a gestão da Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco será executada pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, responsável pela gestão das políticas penais, e especificamente pela Gerência de Penas Alternativas e Integração Social – GEPAIS.
Conforme justificativa anexa ao projeto, a proposta objetiva alinhar a legislação estadual ao regulamento do Conselho Nacional de Justiça, que expediu a Resolução nº 288, de 2019, definindo a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais em substituição à privação de liberdade, bem como pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que editou a Portaria nº 495, de 2016, instituindo a Política Nacional de Alternativas Penais.
Diante do exposto, a proposta qualifica o ciclo completo do sistema penal estadual e promove cidadania para as pessoas submetidas às políticas penais, como condição de diminuição da reincidência criminal e criação das possibilidades de cidadania e justiça social.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3607/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir a Política Estadual de Alternativas Penais de Pernambuco, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3607/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 16 de Agosto de 2022

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Joaquim Lira
Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Diogo Moraes
José Queiroz
Tony Gel

PARECER Nº 009715/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 105/2022, do dia
1º de agosto de 2022.
O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando a criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 241, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, Inciso VI, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 30 de junho de 2023, sob pena de prejudicar as discussões e deliberações sobre o transporte público da Região Metropolitana do Recife – RMR. Tal medida se faz necessária em função da não realização das catorze plenárias regionais preparatórias e a respectiva Conferência Metropolitana de Transporte prevista para a realização da escolha dos membros do CSTM, e que em função do Estado de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus, deveriam ter sido realizados remotamente, porém o prazo exíguo inviabilizou a contratação da tecnologia adequada. Com tudo exposto, temos a convicção da necessidade desta iniciativa para manter o funcionamento do sistema de transporte público de qualidade para a população em geral, a partir da aprovação deste Projeto de Lei.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 16 de Agosto de 2022

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Roberta Arraes
Erick Lessa**Relator(a)**

PARECER Nº 009716/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10,126 milhões em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 106/2022, de 1º de agosto de 2022.
O Projeto em referência pretende abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10,126 milhões em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23 e o art. 24, Inciso II, da Constituição Federal, art. 19, *caput* , §1º, Inciso I, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.
É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de abrir crédito suplementar relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), para apoiar todos os municípios pernambucanos na implantação de Cozinhas Comunitárias em cada um deles, com capacidade de produção de refeições diárias para beneficiar a população em extrema pobreza que vem passando por uma crise alimentar em meio à crise financeira verificada em todos os municípios do Estado. Com o claro objetivo de buscar garantir aos grupos vulneráveis à insegurança alimentar e nutricional a promoção do Direito Humano à Alimentação Nutricional Adequada – DHANA, sendo essa intenção, claramente benéfica para os Municípios e sua população.
Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 16 de Agosto de 2022

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Roberta Arraes
Erick Lessa**Relator(a)**

PARECER Nº 009717/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.333/2022
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.333/2022, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da

pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte . **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária nº3.333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.
Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 17.018/2020, objeto de alteração do projeto em análise, dispõe sobre as medidas de acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros equipamentos de proteção individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.
Dentre essas medidas, disciplinadas no art. 3º da norma mencionada, estão (i) a separação, para descarte, de todos os EPIs não reutilizáveis; (ii) o acondicionamento, em sacos duplos, da máscara, guardanapo, lenços e EPIs como protetor ocular, luvas, aventais, capote e macacões descartáveis; e (iii) a utilização de lacre ou nó duplo após o acondicionamento dos materiais.
Nesse sentido, a proposição original acrescenta, entre as medidas exigidas para descarte de máscaras, a necessidade de corte dos elásticos previamente ao descarte.
Contudo, a Comissão de Administração Pública observou que a Lei nº 17.018/2020 só possui efeitos enquanto durar a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.
Acontece que o citado estado de calamidade pública não se encontra mais vigente, uma vez que o Decreto nº 52.050/2021, reconhecido por esta Casa Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205/2021, produziu efeitos somente até 31 de março deste ano, não sendo renovado pelo Governador do Estado.
Diante disso, a Lei nº 17.018/2020 perdeu eficácia e, consequentemente, as inovações que se pretende introduzir nela por meio da proposição ora em análise não produziriam qualquer efeito jurídico.
Assim, de modo a garantir a continuidade da vigência das medidas de proteção à saúde pública que são objeto da norma em questão, bem como permitir que as novas regras, estabelecidas pela proposição em comento, produzam efeitos jurídicos, a CAP apresentou o Substitutivo nº 01/2022.
Afinal, conforme dispõe o parecer elaborado pela CAP:

> [...] as disposições da Lei mantêm-se socialmente relevantes, sendo de grande importância para a defesa da saúde pública e do meio ambiente em nosso estado, haja vista que o uso de máscaras e de outros EPIs não cessará, mesmo com a não renovação do estado de calamidade pública.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto vem arrimado no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.
Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
A Deputada Simone Santana, autora da proposta original, indica a relevância da medida:

Em que pese a flexibilização gradual da obrigatoriedade do uso de máscaras, ainda há ambientes em que o acessório é exigido, e, além das hipóteses de uso obrigatório, existem os casos de adesão espontânea, uma vez que muitas pessoas pretendem continuar usando máscaras faciais independentemente da vigência de normas.Assim, considerando que o uso do acessório tornou-se uma realidade, também é necessário abordar o descarte correto.
Vê-se que a medida em análise pretende, meritoriamente, evitar o descarte incorreto das máscaras, o qual pode ocasionar danos e riscos à vida animal e ao meio ambiente.
Nesse ponto, vale reproduzir outro trecho do parecer exarado pela Comissão de Administração Pública:

> As tiras ou alças de elásticos, apesar de aparentarem serem inofensivas, podem causar grandes danos ao meio ambiente, em especial para os determinados animais selvagens e aves, uma vez que podem ficar enroscadas em pequenos animais e em bicos de pássaros. Além disso, caso sejam ingeridas, podem causar asfixia nos animais.

Assim, com o mesmo intuito do projeto originário, o substitutivo sugere que as regras estabelecidas para o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros EPIs sejam observadas de forma permanente pelo conjunto da sociedade, independente da vigência de estado de calamidade.
Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.333/2022 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 16 de Agosto de 2022

Simone Santana
Presidente

Favoráveis

Erick Lessa **Relator(a)** Fabrizio Ferraz

PARECER Nº 009718/2022

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.544/2022
E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
Origem do projeto de lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do projeto de lei: Deputado Waldemar Borges
Origem da emenda: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria da emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3.544/2022, que pretende conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Empresário Edson Mororó Moura, à ilustríssima senhora Juliana Arruda, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3.544/2022, proposto pelo Deputado Waldemar Borges, e a Emenda Modificativa nº 01/2022, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
O projeto pretende conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Empresário Edson Mororó Moura, à ilustríssima senhora Juliana Arruda de Miranda Coelho.
Na justificativa encaminhada, o autor resume a história da indicada, desde sua formação em Engenharia Química pela Universidade Católica de Pernambuco em 2011 até sua assunção, em 2021, do cargo de chefe mundial do modo de produção da Stellantis, empresa resultante da megafusão das montadoras Fiat-Chrysler com as francesas Peugeot-Citroën.
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, aprovou a Emenda Modificativa nº 01/2022, com o fim de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 16, inciso VI, da Constituição estadual e nos artigos 278, § 1º, inciso XIII, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo a apreciação meritória de projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte, consoante o inciso II do artigo regimental 280.
A honraria, sob o mérito "Empresário Edson Mororó Moura", destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no meio empresarial e empreendedorismo no estado de Pernambuco
De fato, é indiscutível o destaque que a carreira profissional da pernambucana Juliana Arruda de Miranda Coelho alcançou no mundo corporativo.
Como bem resumiu o autor em sua justificativa, a indicada fez parte da primeira turma de engenheiros, contratados como *trainees* pela Fiat, que acompanharam o projeto da fábrica da Jeep em Goiana no ano de 2013.
Após aperfeiçoamento profissional na Itália, foi promovida a supervisora, depois a gerente de turno, até que assumiu a oficina de pintura, em 2016, e a de montagem, em 2017, passando a gerenciar duas mil pessoas e uma rede de fornecedores. Sob sua gerência, a unidade de Goiana atingiu a marca de mil carros produzidos por dia.
Seus resultados a levaram ao Polo da Fiat de Betim, em Minas Gerais, onde assumiu, a partir de 2018, o cargo de engenheira-chefe da manufatura da Fiat Chrysler para a América Latina, tornando-se a primeira mulher a assumir esse cargo na companhia.
Em 2020, retornou a Pernambuco para assumir não só a planta de Goiana, com mais de treze mil funcionários, como todo o polo, com dezesseis fornecedores integrados ao parque industrial. Sob a gestão da primeira mulher a desempenhar esse papel, a montadora fez três lançamentos automotivos: Novo Toro, Novo Compass e Jeep Commander. Com isso, a unidade registrou a maior produção em um único ano (253 mil unidades) e atingiu a marca de um milhão de carros produzidos.
Desde dezembro de 2021, a executiva é a chefe mundial do modo de produção da Stellantis, com 92 fábricas espalhadas pelo mundo e líder na região sul-americana, com 811,6 mil veículos vendidos, o equivalente a 22,9% de participação de mercado. Essa trajetória profissional foi reconhecida pela revista Forbes Brasil, que a incluiu na sua lista de vinte brasileiras de sucesso em 2022.[1]
Histórias como a de Juliana Arruda de Miranda Coelho, além de serem inspiradores exemplos de vida, contribuem para o desenvolvimento econômico de Pernambuco, pois seu desempenho profissional culminou na geração de empregos e, por conseguinte, na melhoria das condições de vida de milhares de pessoas. A comenda em apreço não apenas reconhece esse feito como serve de estímulo para a superação de novos desafios.
É bom lembrar que o artigo 139 da Constituição estadual preceitua que o estado e os municípios promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Por fim, a Emenda Modificativa nº 01/2022 apenas retifica a referência ao dispositivo do Regimento Interno que instituiu a premiação, passando a ser, adequadamente, o inciso XIII do § 1º do artigo 278.
Assim, a indicada Juliana Arruda de Miranda Coelho está apta a concorrer à Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Empresário Edson Mororó Moura, cuja deliberação final ficará a cargo do Plenário desta Assembleia Legislativa, nos termos do § 3º do artigo 281 do Regimento Interno.
Portanto, fundamentado no atendimento aos critérios da legislação de regência, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3.544/2022, do Deputado Waldemar Borges, como também da Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

[1] Disponível em: https://forbes.com.br/forbes-mulher/2022/02/20-brasileiras-de-sucesso-em-2022/. Acesso: 15/08/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Resolução nº 3.544/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 16 de Agosto de 2022

Erick Lessa
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz Simone Santana**Relator(a)**

PARECER Nº 009719/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.564/2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.564/2022, que pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o estado de Pernambuco e os municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.564/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem n° 105/2022, datada de 1º de agosto de 2022e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposta legislativa em discussão pretende alterar a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o estado de Pernambuco e os municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM.
Na mensagem encaminhada, o autor explica que a iniciativa tem o objetivo de prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM até 30 de junho de 2023, sob pena de prejudicar as discussões e deliberações, inclusive as que geram atos normativos, sobre o serviço de transporte público na Região Metropolitana do Recife – RMR.
Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei, em razão de que os mandatos vigentes já se encontram expirados, fazendo-se necessária a regularização da representação no referido colegiado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, segundo os artigos 93 e 104 regimentais.
A propositura em análise pretende alterar o § 4º do artigo 2º da Lei nº 13.235/2007, de maneira a prorrogar, até 30 de junho de 2023, os mandatos dos atuais membros do CSTM, excepcionalmente, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.
Ao CSTM compete, entre outras medidas de supervisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, fixar, a partir das propostas encaminhadas pelo CTM, as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema e demais aspectos de política tarifária, que exorbitem as atribuições legais próprias do CTM no controle dos contratos de concessão com os operadores, conforme o inciso I do artigo 3º da lei a ser alterada.
É um órgão colegiado formado por representantes dos entes consorciados, do próprio CTM, de órgãos governamentais e das várias categorias de usuários dos serviços prestados, estes últimos eleitos, mediante conferência específica, para mandato de quatro anos, nos termos da Cláusula Quarta do Protocolo de Intenções consignado pelos consorciados.
Ocorre que a Conferência Metropolitana de Transportes específica para eleição dos novos membros do CSTM vem sendo prejudicada pela perduração da pandemia de covid-19, uma vez que sua realização, na forma presencial, provocaria aglomeração de pessoas ou, na forma virtual, careceria, na ocasião, da plena participação da sociedade civil.
Por causa disso, os respectivos mandatos vêm sendo sucessivamente prorrogados, primeiramente até 31 de dezembro de 2021, por força da Lei nº 17.113/2020, e, em um segundo momento, até 30 de junho de 2022, prazo atualmente vigente, conforme a Lei nº 17.557/2021. No entanto, essas prorrogações não foram suficientes para a realização das conferências, pois, nas palavras do autor do projeto,

> [...] não fora possível realizar o processo de escolha, em tempo hábil, dos membros do CSTM, que precisa ser por meio da 4ª Conferência Metropolitana de Transporte e suas 14 (quatorze) plenárias regionais preparatórias.
>
> Observa-se que, por conta do "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as etapas de escolha dos membros do CSTM deveriam ter sido realizadas de forma remota à distância, que foram inviabilizadas diante do curto prazo para cumprir as etapas para contratação de plataforma tecnológica adequada.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, a alteração perseguida coaduna-se com o princípio da eficiência da Administração Pública, expresso no artigo 37 da Constituição federal, na medida em que permite a obtenção de resultados com otimização de recursos, humanos e materiais.
Também confere segurança jurídica, ao permitir que o órgão preserve seu pleno funcionamento, mesmo com as restrições ainda impostas pelo estado de emergência em saúde pública.
Nesse sentido, não se pode esquecer que a Constituição estadual, em seu artigo 139, estabelece que o estado e os municípios promoverão o desenvolvimento econômico com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Também é importante registrar que este colegiado se manifestou favoravelmente durante a tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.546/2020 e 2.818/2021, que culminaram justamente nas Leis nºs 17.113/2020 e 17.557/2021, por meio dos seus Pareceres nºs 4.305/2020 e 7.334/2021, cujos termos permanecem válidos.
Por fim, como os atuais mandatos encontram-se expirados desde 30 de junho de 2022, o artigo 2º da proposição retroage seus efeitos a 1º de julho de 2022, a fim de se evitar a solução de continuidade das atividades relacionadas.
Portanto, fundamentado no exposto, e diante do efeito econômico favorável, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.564/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.564/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 16 de Agosto de 2022

Erick Lessa
Presidente

Favoráveis

Fabrizio Ferraz Simone Santana**Relator(a)**

PARECER Nº 009720/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2013/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
A proposição original foi analisada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o intuito de garantir mais concisão e objetividade à propositura.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa proibir, nos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco, a publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, determina que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.
A norma federal também define a segurança alimentar como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, adotando como base práticas alimentares promotoras de saúde.
Diante desse cenário, destaca-se a importância do fomento à educação alimentar nas escolas, especialmente durante a infância, uma vez que a alimentação saudável e rica em nutrientes contribui não só na prevenção de doenças, no curto e no longo prazo, mas também para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças durante a fase de crescimento.
Nesse contexto, a proposição em análise proíbe a publicidade dirigida a crianças, nos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco, promovendo alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.
A proposição ainda impede a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.
A iniciativa, portanto, busca preservar a saúde das crianças, restringindo o estímulo ao consumo de produtos não saudáveis e contribuindo para a construção de hábitos alimentares positivos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui com o fortalecimento da educação alimentar e incentiva o consumo de alimentos saudáveis e ricos em nutrientes, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2013/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes Isaltino Nascimento**Relator(a)**
Clarissa Tercio

PARECER Nº 009721/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gustavo Gouveia
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
A proposição original foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, de modo a tornar mais claro seu entendimento. Posteriormente, o referido Substitutivo foi analisado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, viabilizando assim a discussão do seu mérito.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A síndrome de Down, condição genética causada por uma cópia extra do cromossomo 21, faz com que a criança nasça com algumas características específicas, tais como implantação mais baixa das orelhas, olhos puxados para cima e língua grande. Tal síndrome surge de uma divisão celular incorreta dos cromossomos durante o desenvolvimento do embrião, fazendo com que a criança tenha 47 cromossomos, ao invés de 46.
Uma vez que corresponde ao resultado de uma alteração genética, não existe nenhum tratamento específico para a síndrome de Down. No entanto, alguns tratamentos como fisioterapia, fonoaudiologia e estimulação psicomotora são importantes para estimular e auxiliar no desenvolvimento da criança.
O Substitutivo em análise institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down. A referida política será executada segundo determinadas diretrizes, dentre as quais destacam-se as seguintes: desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente a síndrome, durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança; desenvolvimento e participação da família da pessoa com síndrome de Down na definição e controle das ações e serviços de saúde; direito à medicação, nos termos dos protocolos técnicos do SUS; e desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade civil.
Além das citadas anteriormente, uma das diretrizes mais relevantes da política pública em tela consiste na disponibilização de equipe multidisciplinar para o acompanhamento nas áreas de pediatria, neurologia, psiquiatria, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, educação física e fisioterapia, assim como para o desenvolvimento de ações de orientação familiar e de inclusão social.
Nesse contexto, fica evidenciada a importância da atuação do Estado na promoção do desenvolvimento e do bem-estar da pessoa com síndrome de Down, sobretudo por meio das políticas de diagnóstico precoce e de atendimento multiprofissional.
Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que atua no sentido de estimular o diagnóstico precoce da síndrome de Down, assim como de promover o acompanhamento adequado das pessoas com essa condição, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 3308/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes Isaltino Nascimento
Clarissa Tercio**Relator(a)**

PARECER Nº 009722/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de dispor sobre sua vigência e determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
A proposição original foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade.
O projeto de lei foi analisado então quanto ao mérito pela Comissão de Administração Pública, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposta, não limitando os efeitos da norma ao período de vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19. Na sequência a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de dispor sobre sua vigência e determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.
A medida exposta é salutar uma vez que as tiras ou alças de elástico presentes nas máscaras podem ficar presas em pequenos animais e bicos de pássaros, causando danos a sua saúde física, além de causar asfixia caso ingeridas, o que pode levar à morte dos animais, bem como outros prejuízos para a natureza e o equilíbrio ecológico.
A Lei nº 17.018/2020, que se pretende alterar, só possui efeitos enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19. Todavia, o estado de calamidade pública em face da pandemia do COVID-19 não se encontra juridicamente vigente, haja vista que o Decreto nº 52.050/2021 produziu efeitos até 31 de março do ano vigente, não sendo renovado pelo Chefe do Poder Executivo estadual.
Dessa forma, o Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública buscou retirar todos os dispositivos presentes na Lei nº 17.018/2020 que restringem os efeitos da norma ao período de vigência do estado de calamidade pública, com o intuito de assegurar a perenidade da vigência das medidas de saúde pública preconizadas no texto legal.
Diante do exposto, observa-se que o Substitutivo ora analisado é salutar uma vez que resguarda a continuidade das medidas de acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, além de incluir na Lei nº 17.018/2020 novas disposições que visam resguardar o meio ambiente e a fauna.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, contribui para a preservação do meio ambiente e assegura a continuidade das medidas de acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes Isaltino Nascimento
Clarissa Tercio**Relator(a)**

PARECER Nº 009723/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001,
que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Política Estadual da Pessoa Idosa, criada por meio da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, objetiva assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação.
Para isso, a Política estabelece algumas diretrizes, como: viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcione sua integração com as demais gerações; e estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais e culturais do envelhecimento.
Nesse contexto normativo e diante do aumento da expectativa de vida da população, a proposição em análise inclui mais uma diretriz na norma: trata-se da promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas.
A proposta colabora para que a população seja educada em relação à importância de saber envelhecer, uma vez que a saúde e o bem-estar na velhice são construídos por bons hábitos de vida, alimentares e de saúde.
O envelhecimento acarreta diminuição da capacidade funcional, mas a adoção de hábitos como a prática regular de exercícios físicos, alimentação saudável, atitudes positivas e convívio social conduzem o indivíduo para uma velhice com mais saúde física e mental.
Portanto, a proposta em apreço representa importante medida que visa a fortalecer as políticas públicas de promoção da saúde e do bem-estar das pessoas idosas no estado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição objetiva fomentar a divulgação da importância da prática de bons hábitos para o envelhecimento saudável da população.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Clarissa Tercio**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009724/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3407/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3407/2022, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de assegurar atendimento prioritário à gestante com TEA, atendidas às classificações de risco utilizadas pelo hospital ou unidade de saúde.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits na comunicação, na interação social e no desenvolvimento. As pessoas dentro do espectro podem apresentar padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos, e hipersensibilidade aos estímulos sensoriais.
Nesse contexto clínico, a gestante com TEA pode apresentar dor mais acentuada, ansiedade, dificuldade de comunicação e interação com a equipe de saúde, entre outros fatores que requerem atenção e cuidado especializado.
Assim, com o objetivo de assegurar direitos à gestante com TEA no estado, a proposição em análise inclui algumas determinações na Lei Estadual nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.
Para isso, inclui-se, entre os direitos da pessoa com TEA, o atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde. Fica estabelece também que o referido direito deverá ser observado como diretriz pelo Poder Executivo, quando da criação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
A proposta determina, ainda, que na rede pública e privado de saúde do Estado de Pernambuco, obedecida a classificação de riscos, a gestante com TEA será considerada paciente prioritária, devendo ser atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir os riscos de mortalidade materna, depressão pós-parto e facilitar o diagnóstico precoce do TEA infantil.
Além disso, a proposição garante direito ao acompanhamento psicológico, psiquiátrico, ginecológico, obstétrico, inclusive por doulas, durante todo período da gravidez, podendo se estender do pré-natal ao parto, pós-parto e puerpério, a depender da necessidade clínica da paciente. Dispõe-se também que no momento do parto, a gestante com TEA terá direito à presença de um acompanhante de sua confiança, bem como de um profissional de saúde mental, para auxiliá-la junto com a equipe médica.
Portanto, com a presente medida, o Poder Legislativo Estadual contribui para promover atendimento humanizado e de qualidade às gestantes com TEA no Estado.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que aprimora a Lei Estadual nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, a fim de assegurar direitos à gestante com autismo em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Clarissa Tercio**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009725/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Parecer ao Projeto de Resolução nº 3545/2022
Autoria: Deputada Laura Gomes
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Resolução nº 3545/2022 que concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro", ao Secretário de Saúde André Longo. *Atendidos os preceitos legais e regimentais* . **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 280 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução nº 3545/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
Cumprindo o trâmite legislativo, a proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, viabilizando a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que visa a conceder ao Secretário de Saúde André Longo a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito "Sanitário Josué de Castro".

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no âmbito do Estado de Pernambuco. A condecoração pode ser concedida em onze méritos distintos, de acordo com a área de atuação do homenageado.
O mérito "Sanitário Josué de Castro" destina-se a agraciar pessoas que se destacam na realização de investigações científicas de nutrição e de saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Estado de Pernambuco.
Natural de Patos, no sertão da Paraíba, André Longo desenvolveu sua carreira profissional no Recife, onde se formou em medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE).
Especialista em cardiologia, foi presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe) entre 2002 e 2006 e presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) entre 2008 e 2011. De 2012 a 2015, comandou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com sede no Rio de Janeiro. E, em janeiro de 2019, foi convocado para assumir a pasta da Saúde na gestão estadual.
Como secretário, André Longo está à frente das ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus em Pernambuco. Graças a um grande esforço sanitário, logístico e de mobilização de equipamentos e recursos humanos, o estado conta, atualmente, com a maior rede de saúde dedicada aos casos da Covid-19 do Norte/Nordeste e a segunda maior do Brasil.
Ante o exposto, considerando a relevante contribuição prestada à promoção da saúde e qualidade de vida da população pernambucana, considero oportuna a iniciativa parlamentar de condecorar André Longo com a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Sanitário Josué de Castro".

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Resolução no 3545/2022 merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a concessão da Medalha Leão do Norte, classe ouro, no mérito "Sanitário Josué de Castro", presta justa homenagem ao Dr. André Longo, que vem desempenhando importante papel no comando da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparado nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3545/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Roberta Arraes
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Contrários

Clarissa Tercio

PARECER Nº 009726/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 3564/2022
Autor: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3564/2022, que altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3564/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
A proposição foi analisada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa prorrogar os mandatos dos atuais membros do Conselho Superior de Transporte Metropolitano até 30 de junho de 2023 em razão da impossibilidade de realizar o processo de escolha dos membros durante o período de emergência sanitária decorrente da pandemia da COVID-19.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) é órgão fundamental para a regulação e fiscalização do serviço público de transporte do Grande Recife, delegado por meio do Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM). Nesse sentido, o conselho é responsável por uma série de deliberações e diligências no que se refere, por exemplo, à fixação das tarifas a serem cobradas dos usuários e à mediação de solução de conflitos entre os operadores e o CTM.
Além disso, também cabe ressaltar que o CSTM é competente para exercer regulação normativa relativa ao sistema de transporte público, estabelecendo, mediante normas gerais, diretrizes e padrões do serviço a serem observados pelos operadores, bem como para aprovar e propor a extinção do contrato de concessão com qualquer dos operadores, após processo administrativo assecuratório do contraditório e da ampla defesa.
Apesar a importância da atuação do órgão, observa-se que os mandatos dos membros do conselho encontram-se expirados, tendo em vista a impossibilidade de realizar os processos e etapas de escolha durante o período de calamidade pública e emergência sanitária decorrentes da pandemia da CODID-19 nos últimos anos.
Sendo assim, a proposição em discussão visa prorrogar o mandato dos membros atuais do CSTM até 30 de junho de 2023, tendo em vista a garantia de continuidade das discussões e deliberações sobre o transporte público da Região Metropolitana do Recife, bem como o atendimento às necessidades do usuário, foco do serviço público.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3564/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que garante a continuidade das diligências e deliberações a respeito do transporte público na Região Metropolitana do Recife, com o intuito de preservar a qualidade da prestação do serviço público e o atendimento dos usuários do sistema.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária No 3564/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022
Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis
Roberta Arraes
Clarissa Tercio
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 009727/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A presente proposição normativa visa à abertura, ao Orçamento Fiscal do Estado, de Crédito Suplementar, relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 (dez milhões, cento e vinte e seis mil reais), em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
O referido Crédito Suplementar, conforme a justificativa da proposição, permitirá a transferência recursos financeiros necessários a apoiar a totalidade dos municípios pernambucanos para a implantação de Cozinhas Comunitárias em cada um deles.
Os recursos orçamentários em questão serão repassados pelo Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os fundos de assistência social de cada município.
As Cozinhas Comunitárias são equipamentos de educação e segurança alimentar e nutricional, com capacidade de produção de refeições diárias. Funcionam, portanto, como importantes recursos estratégicos para o enfrentamento à crise que atinge a população em situação de extrema pobreza, além de fortalecer a inclusão social produtiva e a identidade comunitária.
Nota-se, portanto, que a proposição é de grande relevância, uma vez que contribui para fortalecer e ampliar a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para combater a insegurança alimentar e nutricional no Estado de Pernambuco

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022
Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis
Roberta Arraes
Clarissa Tercio
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 009728/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022
Autoria: Governador do Estado
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022, que altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022, de autoria do Governador do Estado, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.
A proposição foi analisada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.
Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - Sassepe. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Criado pela Lei Complementar nº 30/2001, o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe) destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais e seus dependentes, tendo a função de realizar ações de medicina preventiva e curativa, ambulatorial e hospitalar, através de entidades, profissionais e hospitais credenciados e através de sua rede própria.
O Projeto de Lei Complementar ora analisado tem como objetivo alterar o art. 15 da norma supracitada, que elenca as fontes de receita responsáveis pelo custeio do Sassepe, de modo a autorizar o Poder Executivo Estadual a ampliar, excepcionalmente, a sua parcela de contribuição para o custeio das despesas do Sistema, relativa ao ano de 2022.
Com isso, o Poder Executivo Estadual fica autorizado a contribuir com repasses extras que totalizem até 168 milhões de reais no referido exercício, em razão do leque de ações implementadas para fortalecer o atendimento à saúde dos beneficiários do Sassepe.
Diante do exposto, fica evidente a relevante finalidade social da proposição em análise, o que justifica a sua aprovação.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que, ao ampliar a parcela de contribuição do Poder Executivo para o custeio das despesas do Sassepe no exercício de 2022, a proposição atua no sentido de promover um melhor atendimento à saúde dos seus beneficiários, o relator entende que o Projeto de Lei Complementar no 3566/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022
Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis
Roberta Arraes
Clarissa Tercio
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA NOVE DE AGOSTO DE 2022.

Às dez horas do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antônio Moraes, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel e o membro suplente Deputado Isaltino Nascimento. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia oito de agosto de 2022 para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2023, pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Alexandre Rebêlo, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Quipapá.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 3563/2022, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Complementar nº 3566/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar n° 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 3567/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação do cargo que indica, fixa sua remuneração.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Complementar nº 3580/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adequação dos prazos finais de fruição do parcelamento de débito tributário do ICMS de devedores em recuperação judicial, previsto na Lei Complementar nº 148, de 4 de dezembro de 2009, àqueles constantes na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3556/2022 - PLDO/2023, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2023, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.), relatoria avocada pelo Presidente desta Comissão, Deputado Aluísio Lessa, conforme determina o regimento interno; Projeto de Lei Ordinária nº 3559/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro Associativo Estadual São José (Agro São José).), designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3564/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3565/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R$ 10.126.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3578/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a fim de alterar a nomenclatura das gratificações criadas.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3579/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3581/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3582/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022.), em regime de urgência, designando como relator o Deputado José Queiroz. Dando continuidade à reunião, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Quipapá.) e Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2022, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Canhotinho.), ambos tendo como relator o Deputado Tony Gel que apresentou parecer favorável aos referidos projetos à unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a reunião plenária desta tarde e para a reunião ordinária desta Comissão de Finanças a ser realizada na próxima terça-feira. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 09 (nove) de Agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Joaquim Lira (PV) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e o Deputado: Tony Gel (MDB) membro suplente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Veto Total, de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar nº 3434/2022, de autoria da Defensoria Pública do Estado, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Decreto Legislativo Nº 205/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Decreto Legislativo Nº 206/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Complementar Nº 3563/2022, de autoria do Ministério Público do Estado, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Complementar Nº 3566/2022, de autoria Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Complementar Nº 3567/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Complementar Nº 3580/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3524/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3525/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3526/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3527/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3528/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3529/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3530/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3532/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3534/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3535/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3537/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3539/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3540/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3541/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3548/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3549/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3550/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3551/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3552/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3553/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3554/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3555/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3558/2022, de autoria do Deputado Antonio Fernando, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3559/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3560/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3561/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3562/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3564/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3565/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3568/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3569/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3570/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3571/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3572/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3573/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3574/2022, de autoria do Deputado William Brigido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3575/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3576/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3577/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3578/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3579/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3581/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3582/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo Nº 205/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Decreto Legislativo Nº 206/2022, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1531/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1779/2021, de autoria do Deputado William Brigido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2126/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2146/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, retirado de pauta, conforme requerimento 3357/2021, de autoria do autor; Projeto de Lei Ordinária Nº 2597/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2727/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2913/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3475/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3476/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3479/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2022.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Isaltino Nascimento, estando presentes o deputado João Paulo e a deputada Simone Santana. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3459/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica, com relatoria para a Deputada Simone Santana; Projeto de lei ordinária nº 3460/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames, com relatoria para a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 3464/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica, com relatoria para a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 3472/2022, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, com relatoria para o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3485/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar ao usuário ou seu representante legal o acesso ao prontuário médico, inclusive por meio eletrônico, com relatoria para o Deputado João; Projeto de Lei Ordinária nº 3490/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho. Ementa: Cria o Sistema de Enfrentamento e Acolhimento Cidadão em casos de desastres naturais, estabelecendo prioridade no atendimento às famílias e as comunidades atingidas por enchentes, desabamentos e ocorrências assemelhadas, com relatoria para o Deputado João Paulo. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3090/2022 de autoria do Deputado Erick Lessa, que assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo como relator o Deputado João Paulo, proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências, tendo como relator, o Deputado João Paulo, proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de estabelecer periodicidade semestral para veículos utilizados em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, que na ausência da Deputada Roberta Arraes foi redistribuído para o Deputado João Paulo, proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de instituir prioridade de atendimento para as pessoas com câncer nos estabelecimentos notariais e de instituir responsabilização administrativa nos casos que indica, tendo como relator o Deputado João Paulo, proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco, tendo como relator o Deputado João Paulo, proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências, que na ausência da Deputada Roberta Arraes foi redistribuído para o Deputado João Paulo, proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte, tendo como relator o Deputado João Paulo, proposição aprovada por unanimidade. Por fim, o presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais nenhum pronunciamento e assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA N.º 480/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006688/2022 e no Ofício n.º 110/2022, **do Deputado Gustavo Gouveia**,
RESOLVE: alterar e atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ABINADABE DIAS DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	79,76%	93,87%
ANDRÉA KARLA SILVA DE SANTANA FERREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
CAROLLINY JULIANA GOMES DE ASSIS	Assessor Especial/PL-ASC	41,65%	14,34%
DANILO CROCIA ALHEIROS LEAL	Assessor Especial/PL-ASC	60,24%	51,62%
FLAVIA FERNANDA LIRA DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	41,60%	31,80%
KLUIVERT FERNANDO JOSE LIRA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	60,24%	51,62%
GEORGE CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	60,24%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de agosto de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 222/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006280/2022 e no Ofício n.º 050/2022, da **Procuradoria Geral**,
RESOLVE: designar para responder pela função gratificada de Procurador Chefe da Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual, a Procuradora **CLÁUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES,** matrícula nº 536, no impedimento da titular, **JULIENE VIANA MARTINS SANTOS,** matrícula nº 507, no gozo de suas férias regulamentares**,** de 01 a 30 de agosto de 2022, referente ao 2º período de 2020, de 31 de agosto a 29 de setembro de 2022, referente ao 1º período de 2021, e de 30 de setembro a 29 de outubro de 2022, referente ao 2º período de 2021.

Sala Austro Costa, 16 de agosto de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 223/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006280/2022 e no Ofício n.º 050/2022, da **Procuradoria Geral**,
RESOLVE: designar para responder pela função gratificada de Gerência de Apoio à Sistematização da Legislação Estadual, o Procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 505, no impedimento da titular, **CLÁUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES,** matrícula nº 536, que encontra-se respondendo pela Chefia da Procuradoria de Sistematização da Legislação Estadual, durante o período de 01 de agosto a 29 de outubro de 2022, em virtude do gozo de férias da titular e Procuradora **JULIENE VIANA MARTINS SANTOS,** matrícula nº 507.

Sala Austro Costa, 16 de agosto de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral